

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POLÍTICA E GESTÃO INSTITUCIONAL

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA
NA VISÃO DE DIRIGENTES DA UEMA

LUIZ GUSTAVO ALVES BATISTA

Florianópolis, 2006

LUIZ GUSTAVO ALVES BATISTA

**REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA
NA VISÃO DE DIRIGENTES DA UEMA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Prof. Nelson Colossi, Dr. - Orientador

Florianópolis, Fevereiro de 2006

**REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA
NA VISÃO DE DIRIGENTES DA UEMA**

LUIZ GUSTAVO ALVES BATISTA

Essa dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre em Administração (Área de Concentração: Políticas e Gestão Institucional) e aprovada em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Rolf Hermann Erdman, Doutor
Coordenador do Curso

Apresentada à Comissão Examinadora composta pelos professores:

Prof. Nelson Colossi, Doutor
Presidente

Prof. Pedro Antônio de Melo, Doutor
Membro

Prof. Afonso Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho Lima, Doutor
Membro

“Só se pode viver perto de outro e conhecer outra pessoa, sem perigo de ódio, se a gente tem amor.

Qualquer amor já é um pouquinho de saúde, um descanso na loucura.

Ah, a flor do amor tem muitos nomes”.

(Guimarães Rosa)

(In: Grande Sertão Veredas)

E DEUS me agraciou com a flor do amor de muitos nomes: Celso (meu pai), Zulmira (minha mãe), Fábio e Marcus (meus irmãos), Paulinha e Roseline (minhas cunhadas), Ana Vitória (a pérola da família, minha sobrinha e afilhada), a todos os parentes e amigos. A todos vocês, presenças divinas que iluminam minha caminhada, com toda a vossa energia, dedico esta conquista ... que é nossa.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos primeiramente a DEUS pela vida e por todas as bênçãos derramadas ao longo de minha trajetória, pelas pessoas que colocou em meu caminho e pela providência divina em momentos difíceis.

A minha admirável família que sempre me incentivou e acompanhou, me corrigiu e me aplaudiu, sempre no amor.

Ao professor Dr. Nelson Colossi, por toda a sua dedicação em me orientar com seus conhecimentos, além de sua presença sempre amiga.

Ao professor Dr. Pedro Antonio de Melo pela sua incansável paciência e compreensão e pelo compartilhamento de amizade e saber.

Aos amigos do INPEAU, de forma carinhosa ao professor Rodolfo, a Clotilde, ao professor Jerson, ao professor Francisco, ao professor Luiz, que tantas vezes me atenderam em minhas necessidades e sempre me acolheram nesta família.

A todos os professores e funcionários do CPGA e a Universidade Federal de Santa Catarina, em especial a Graziela e ao Ivo.

A Universidade Estadual do Maranhão que sempre me apoiou e deu suporte para que eu pudesse crescer mais um degrau em minha vida.

Ao Antonio Roberto e Solange, ao Carlos Ronck, ao Werner, ao Carlos Everaldo, a Ivanise, ao Alysson, e a todos os amigos, aos que disseram uma palavra ou uma frase, aos que abraçaram e aos que choraram juntos, aos que incentivaram e acreditaram, com ênfase aos colegas de minha turma de mestrado.

Agradeço também, aos que involuntariamente deixei de citar, mas que de alguma forma contribuíram para que este trabalho se concretizasse.

*Não! Não tenho um caminho novo! O que tenho
de novo é um jeito de caminhar.*

Thiago de Melo

RESUMO

BATISTA, Luiz Gustavo Alves, **Reforma da Educação Superior Brasileira na Visão de Dirigentes da UEMA**. 2006. 137 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Curso de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Colossi
Defesa: 20/02/2006

Um dos grandes desafios da universidade, hoje, é estar em sintonia com os novos tempos. As tendências de futuro devem ser antevistas, para que a universidade seja capaz de responder às novas demandas, criando novos cursos, inventando novos processos pedagógicos, gerando conhecimentos que contribuam para a materialização do desenvolvimento sustentável do País. A reforma da educação superior, momento em que a universidade brasileira é convocada aos debates sobre seu futuro, é o objeto da presente pesquisa que buscou analisar o tema na visão de dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão. Buscou-se nesse sentido levantar a revisão da literatura e a visão de dirigentes da Instituição para então proceder com análise. A pesquisa foi predominantemente qualitativa do tipo descritiva exploratória. O método utilizado foi o estudo de caso. Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas para obtenção dos dados. O universo da pesquisa foi composto por dirigentes da UEMA. A amostra foi intencional composta por 12 (doze) membros do comitê institucional da UEMA que representam setores da instituição. Do total foram entrevistados 08 (oito) membros que compõem a amostra não probabilística. A análise dos dados foi realizada por meio da interpretação das falas dos informantes-chave, bem como, pela análise do material escrito disponível. Os resultados evidenciaram o envolvimento dos informantes com o tema e o posicionamento positivo quanto à realização da reforma universitária. As principais conclusões foram que a grande maioria dos entrevistados concorda com o processo e esperam que mesmo aprovando-se o anteprojeto de lei da educação superior os debates devam continuar como forma de estimular as universidades a se repensarem de maneira coesa com a evolução do mundo. Destacou-se ainda que a participação de diversos segmentos sociais nesse processo promove a democracia e o desenvolvimento da nação.

Palavras-Chave: Educação Superior. Reforma.

ABSTRACT

BATISTA, Luiz Gustavo Alves. **Reforms of the Brazilian Superior Education in the Vision of Leaders of UEMA**. 2006. 137 p. Dissertation (Administration Master's Degree) – Graduate Studies Program, The Federal University of Santa Catarina in Florianópolis, 2006.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Colossi

Defesa: 20/02/2006

One of the great challenges of the university today, is to be in syntony with the new times. The future tendencies should be foreseen, so that the university is capable to answer to the new demands, creating new courses, inventing new pedagogic processes, generating knowledge that contribute to the materialize of the maintainable development of the Country. The reform of the superior education, moment in that the Brazilian university is summoned to the debates on its future, it is the object of the present researches that looked for to analyze the theme in the leaders of the Maranhão State University vision. It was looked for in that sense to lift the revision of the literature and the leaders' of the Institution vision for then to proceed with analysis. The research was mainly qualitative of the exploratory descriptive type. The used method was the case study. Interviews semi-structured for obtaining of the data were accomplished. The universe of the research was composed by leaders of UEMA. The sample was intentional composed by 12 (twelve) members of the institutional committee of UEMA that represent sections of the institution. Of the total 08 were interviewed (eight) members that compose the non probabilistic sample. The analysis of the data was accomplished by means of the interpretation of the speeches of the informer-key, as well as, for the analysis of the available written material. The results evidenced the involvement of the informers with the theme and the positive positioning with relationship to the accomplishment of the university reform. The main conclusions went that to the interviewees' great majority agrees with the process and they wait that same being approved the previous project of law of the superior education the debates should continue as form of stimulating the universities rethink of jointly way with the evolution of the world. It's stood out although the participation of several social segments in that process promotes the democracy and the development of the nation.

Key words: Superior Education. Reform.

LISTA DE SIGLAS

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

ABMES - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

ANDES - Associação Nacional de Docentes de Instituições de Ensino Superior

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

APUFSC - Associação de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina

CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CONAD - Conselho Nacional de Associações Docentes

CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

ENEN - Exame Nacional do Ensino Médio

FASUBRA - Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras

FESM - Federação das Escolas Superiores do Maranhão

FIES – Financiamento Estudantil

FINEP - Fundação Financiadora de Estudos e Projetos

FUNDEB – Fundo da Educação Básica

GECTEC - Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES – Instituição de Ensino Superior

IFES – Instituições Federais de Ensino Superior

INEP - Instituto Nacional de Estatística e Pesquisas

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

MEC – Ministério da Educação e Cultura

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PDG - Plano de Desenvolvimento e Gestão

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PIB – Produto Interno Bruto

PICD - Plano Institucional de Capacitação Docente

PROCAD - Programa de Capacitação de Docentes

PROUNI - Programa Universidade para Todos

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESU - Secretaria de Ensino Superior do MEC

SETEC - Secretária de Educação Profissional e Tecnológico

SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

UEMA – Universidade Estadual do Maranhão

UNE - União Nacional dos Estudantes

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organograma da Educação Superior Brasileira	33
Figura 2 - Instituições Públicas e Privadas da Educação Superior Brasileira	35
Figura 3 - Estrutura do Sistema Educativo Brasileiro	36
Figura 4 - Taxa de Matrículas por Regiões	37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Instituições de Ensino Superior, em 2003, por Organização Acadêmica 34

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	19
1.2	OBJETIVOS	23
1.3	JUSTIFICATIVA	23
2	REVISÃO DE LITERATURA	25
2.1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	25
2.1.1	Vocação Original	28
2.1.2	Educação Superior no Brasil	31
2.2	REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	38
2.2.1	Visão Retrospectiva das Reformas da Educação Superior	44
2.2.1.1	A Reforma de 1931	45
2.2.1.2	A Reforma de 1968	48
2.2.2	Princípios e Diretrizes da Reforma da Educação Superior	52
2.2.3	Bases da Reforma da Educação Superior	57
2.2.3.1	Autonomia Universitária	57
2.2.3.2	Financiamento da Educação Superior	59
2.2.3.3	Avaliação e Regulação da Educação Superior	64
2.2.3.4	Equidade: acesso e permanência	68
2.2.3.5	Qualidade: conteúdos e programas	70
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	72
3.1	PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	72
3.2	PERGUNTAS DE PESQUISA	74
3.3	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	74
3.4	POPULAÇÃO DA PESQUISA	76

4	ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS DADOS	78
4.1	A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	78
4.2	O PROCESSO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	82
4.3	O ANTEPROJETO DE LEI DA REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	87
4.4	A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	97
5	CONCLUSÕES	103
	REFERÊNCIAS	105
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS	109
	ANEXO A – ANTEPROJETO DE LEI DA REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	112

1 INTRODUÇÃO

Os sistemas de educação superior têm registrado nas duas últimas décadas um processo de forte diversificação, tanto em sua organização quanto em sua qualidade, com a inclusão de modelos universitários diferentes e contraditórios. Tal situação é muito diferente da que existiu na década de 80, pois a educação superior havia sido quase sempre estatal e com forte autonomia institucional e acadêmica. Até início do movimento de reforma universitária originado na universidade Nacional de Córdoba em 1918, o modelo predominante era Napoleônico, em que as faculdades de caráter profissional se constituíam no centro da organização da universidade.

Ao longo de boa parte do século XX o modelo Napoleônico de universidade e as concepções de autonomia universitária e da supremacia da universidade pública foram se introduzindo na maioria dos países latino-americanos. O número de instituições universitárias foi crescendo pouco a pouco e os níveis de qualidade permaneceram mais ou menos homogêneos até a década de 80.

Nos últimos anos dessa década e no início da década de 90 foram introduzidas como marcos do processo de globalização, estratégias de caráter neoliberal, que tenderam a substituir políticas implementadas pelo Estado por outras onde predominavam as concepções de mercado e de privatização dos serviços públicos, entre eles a educação. As crises nacionais em matéria econômica levaram a uma forte restrição do financiamento público para os setores sociais em geral, e para a educação e a universidade em particular.

Apesar disto, houve crescimento da demanda pela educação superior por parte da população, incrementando em grande medida as taxas de escolarização e o número de estudantes. Para atender a essa demanda, foram criadas diversos tipos de instituições de educação superior universitárias e não universitárias – em sua maioria instituições de caráter

privado – e sem critérios prévios quanto ao nível de qualidade do ensino ofertado e da pertinência institucional.

Junto à diversificação institucional e a disparidade em relação à qualidade, surge uma grande heterogeneidade em matéria de modelos universitários, que mais se constituem como "deformações" do modelo Napoleônico do que como uma evolução própria.

Nos anos 80, e no período de restrições políticas impostas nos fins da ditadura militar e na recém recuperada democracia, se produz na América Latina um processo de reflexão em que o tema qualidade, juntamente com equidade, foram considerados prioritários.

No Brasil, a idéia de que deveria existir uma "universidade" data pelo menos de 1937, quando Gustavo Capanema propõe e Vargas assina o decreto que criava a Universidade do Brasil, que deveria servir de padrão e modelo para todo o sistema de ensino superior do país. Naquela concepção, a Universidade do Brasil funcionaria como o ápice de uma pirâmide, um ideal platônico ao qual os demais estabelecimentos de ensino superior do país deveriam se moldar. Ainda que a Universidade do Brasil tenha sido convertida, mais tarde, como Universidade Federal do Rio de Janeiro, em uma entre outras participantes do sistema de universidades federais brasileiras, a idéia de um modelo único de universidade não foi abandonada.

Enquanto que em muitos países a expressão "universidade" é reservada para um conjunto bastante específico de instituições de nível pós-secundário, no Brasil ela é usada indistintamente como sinônimo de "faculdade", e aplicada tanto às carreiras mais tradicionais como a medicina, a engenharia e o direito quanto a especializações novas e incertas como turismo, comunicações, sociologia e desenho industrial; tanto a complexos universitários como a Universidade de São Paulo ou a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro quanto às centenas de estabelecimentos de ensino isolados espalhados pelo país afora. É certo que existem diferenças legais entre Universidades e estabelecimentos isolados. Mas, na

linguagem comum, todos são "estudantes universitários", todos têm "nível universitário" e, de fato, não existe distinção legal entre os formados por um ou outro sistema.

A situação atual parece ser inversa à de 1937. Em vez de uma universidade líder e outras de menor nível, a igualdade para todas; em vez de uma distinção marcada entre o ensino universitário e outras formas de educação pós-secundária, a generalização do nível universitário para todos. No entanto, é possível afirmar que a situação atual não é tão diferente assim, já que esta igualdade, por ser meramente formal, termina por reforçar ainda mais as desigualdades existentes, e não permite que elas se manifestem com toda a clareza.

Assim, o futuro do sistema de educação superior brasileiro depende menos de vitórias políticas do que do desenvolvimento da capacidade das pessoas que dele fazem parte em entender adequadamente sua realidade e propor caminhos e soluções adequados. A educação não se dá no vazio, e por isto é necessário pensá-la no contexto social, político e econômico do país; ela tampouco é, no entanto, uma caixa preta que simplesmente responde aos impulsos e determinações externas.

O sistema de ensino superior brasileiro é bastante diverso, tanto pela natureza dos vínculos administrativos das instituições quanto pelo tipo de organização de cada instituição. Do ponto de vista administrativo, há o sistema público, mantido pelos poderes Federal, Estadual e Municipal e as Instituições privadas que abrangem instituições confessionais, comunitárias e particulares.

O sistema não público teve uma expansão desordenada, o que favoreceu o fortalecimento de uma visão mercantilista da educação, em absoluta contradição com os princípios que a definem como bem público. Ainda que muitas instituições não públicas tenham demonstrado zelo pelo valor cultural e estratégico da educação, a ausência de marcos regulatórios nítidos por parte do Estado, e a falta de uma visão sistêmica pode promover a dispersão de energias e a fragilização do próprio papel da Educação Superior.

Ao submeter a universidade à lógica imediatista empresarial, a política governamental brasileira vem descaracterizando-a como instituição de caráter público e despojando-a, portanto, de sua condição de instituição a serviço da população brasileira, seja pela gestão direta dos governos, em desrespeito à autonomia universitária da rede de ensino superior público, seja pelo controle exercido sobre boa parte da pesquisa científica e tecnológica produzida nas IES públicas.

Por estes e outros motivos que serão tratados no decorrer do presente estudo é que o sistema de educação superior brasileiro tem passado nos últimos dois anos por um processo de reforma que se constitui não apenas da elaboração de um novo conjunto de leis que regulamentem o sistema, mas também do debate sobre o conceito de universidade, o papel da educação superior e sua função social entre outros temas relacionados à formação superior.

Nesse sentido a reforma não é apenas da universidade. A reforma é um processo onde está se debatendo todo o sistema de educação superior brasileiro. É um processo complexo que envolve um conjunto de interesses enraizados historicamente, por isso tê-la, necessariamente, de construir por meio de um amplo diálogo do Ministério da Educação com instituições, entidades e personalidades. Consensos e dissensos, avanços e recuos qualificam o debate, expressão do exercício democrático.

Reformar a educação superior é mais que uma tentativa de moldar as universidades segundo as necessidades de mudanças. Sua complexidade vai além das funções de ensino, pesquisa e extensão, pois, outros aspectos são também alvos da reforma, como é o caso da autonomia universitária, do financiamento das Instituições de Ensino Superior (IES), da avaliação do ensino superior, do acesso e permanência e da qualidade do ensino.

A reforma da educação superior brasileira constitui-se não apenas de mudanças no âmbito das universidades ou da aprovação de um projeto de lei, mas de um conjunto de

propostas que resulte de uma Lei a melhor compreensão do significado e papel da universidade junto à sociedade.

O Ministério de Educação e Cultura (MEC) destaca que a proposta de anteprojeto de Lei que estabelece normas gerais para a educação superior, que regula o Sistema Federal da Educação Superior e dá outras providências, em tramitação no Congresso Nacional, indica que a reforma em questão proporcionará mudanças significativas em todas as modalidades representativas do Ensino Superior considerando-se: faculdades, centros de ensino, institutos, fundações, especialmente as universidades públicas e privadas, onde se destaca que as primeiras atravessam sérios problemas de financiamento, avaliação, autonomia, acesso, conteúdos e programas.

O objeto dessa dissertação é contemplar propósitos e expectativas em torno da reforma da educação superior brasileira na visão de dirigentes Institucionais. Entre as principais questões a serem abordadas receberam ênfase as Instituições de Ensino Superior, o panorama atual dessas Instituições, sua vocação original, sua evolução, a educação como patrimônio da humanidade, a visão retrospectiva das reformas da educação superior no Brasil, o anteprojeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional, as discussões, os debates e as diferentes posições institucionais, entre outras que serviram de incentivo ao enriquecimento das informações sobre o tema.

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

No Brasil, a experiência universitária é bastante recente, até mesmo quando comparada a dos demais países latino americanos. As mais antigas universidades brasileiras não completaram um século de existência. Uma análise isenta desse quadro mostra, entretanto, que em pouco tempo a educação superior deu contribuição de grande importância

para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país. Na realidade, o principal elemento responsável pelo desenvolvimento de um país é o ser humano e, portanto, sem o seu aprimoramento e qualificação, sem investimento na inteligência do homem, dificilmente se atingirá alguma meta. E este indivíduo, preparado para ser a mola impulsionadora do progresso de um país é, basicamente, formado nas instituições conhecidas nos dias de hoje como universidades.

Panizzi (2003) considera que a universidade moderna é o resultado de uma longa construção histórica, que se consolidou e ganhou legitimidade como instituição por mostrar-se capaz de transmitir conhecimentos, devendo necessariamente, interligar suas atividades fim: ensino, pesquisa e extensão, atendendo dessa forma, ao princípio da indissociabilidade, preconizada no artigo 207 da Constituição Federal de 1998. Nesse sentido, a educação, em especial a de nível superior, é um elemento constituinte do novo modelo de desenvolvimento que se constrói no Brasil e é vital para romper com a histórica dependência científica, tecnológica e cultural do país, consolidando o projeto de nação democrática, autônoma, soberana e solidária.

Ao tratar da responsabilidade social da universidade, Ribeiro (1986) assinala o papel que a mesma possui de ser a casa em que a nação brasileira se pensa a si mesma como problema e como projeto e, que as questões cruciais que estão postas para a nação estão postas também para a universidade. Diz que a causa da universidade brasileira é o Brasil, e que essa instituição é a que possui grandeza mental suficiente para pensar o país em todas as suas potencialidades, vendo nosso povo protagonista da história universal.

Segundo Colossi (1998) a educação superior é, antes de tudo, uma Instituição Social, cujo papel fundamental é formar a elite intelectual e científica da sociedade a que serve. Uma Instituição Social caracteriza-se pela estabilidade e durabilidade de sua missão. É

estruturalmente assentada em normas e valores emanados do grupo ou sociedade onde ela se insere. Educação superior é, acima de tudo, um ideal.

A formação estritamente profissional, embora tenha enorme importância social, é apenas uma das tantas atividades realizadas pela universidade. Com base nos princípios do mérito e da liberdade acadêmicos, a universidade produz conhecimento, ciência, tecnologia, arte, cultura, identidade, riqueza material e valores que não beneficiam só o diplomado, mas a sociedade (PANIZZI, 2003).

Souza (2004) comenta que nas sociedades contemporâneas, o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural depende, em boa medida, do bom desempenho da rede institucional de educação superior. No Brasil, um papel determinante tem sido historicamente cumprido pelo sistema público, que vem desenvolvendo o que há de melhor no ensino superior – tanto em nível de graduação quanto no de pós-graduação – e na formação de grupos de pesquisa pura e aplicada em todas as áreas do conhecimento.

A humanidade, a razão de ser dessas instituições, passa a sentir reflexos de todo o processo de mundialização com o surgimento de novas necessidades individuais e sociais que precisam ser satisfeitas principalmente por meio da intervenção das Instituições de Ensino Superior. Deste modo para que o desejo de fazer com que a universidade permaneça atuante, transformando, criando e disseminando o conhecimento, assim como, proporcionando o progresso nacional é que surge a idéia de reforma da educação superior.

Sobrinho (2004) destaca que a globalização tem impulsionado transformações na educação superior, interferindo em aspectos de grande importância, como as questões do financiamento, da autonomia, das formas de produção e divulgação dos acontecimentos, da gestão das relações com o mundo do trabalho. De um modo geral com a crise que se espalhou pelo mundo, expandiram-se também as práticas e mentalidades da prestação de contas de caráter eminentemente efficientista e controlador, que altera os sentidos clássicos da

autonomia, entendida como independência moral e científica, e obviamente produz grande impacto no financiamento e, em conseqüência, na gestão e nos modelos organizacionais. Os efeitos mais evidentes disso talvez se concentrem no fenômeno da privatização, seja essa palavra usada tanto em sentido estrito quanto em termos de uma ideologia que sustenta práticas aparentadas ao mercado.

Melo (2004) salienta ainda, que a reforma universitária, incluindo itens importantes como a tão propalada e controversa autonomia universitária, o sistema de avaliação institucional e a criação de cotas para negros, ex-presidiários, portadores de necessidades especiais e estudantes de baixa renda, é uma iniciativa que merece o reconhecimento da sociedade brasileira. As mudanças pretendidas são bem-vindas, mesmo que se encontrem atrasadas em muitas décadas. O problema que se coloca é o seguinte: essas reformas visam atender a quem e quais interesses? É preciso chamar a atenção da comunidade universitária e da sociedade, para identificar as diversas opiniões e protagonistas, refletir a reforma com um olho no passado e os dois no futuro.

É nesse sentido que o presente estudo privilegia a reforma da educação superior brasileira e o aborda a partir de uma análise na história recente dessas reformas e dos caminhos e tendências que estão sendo tomados, na visão de dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), considerando que o processo de reforma pretende exercer influência em todo o sistema educativo superior brasileiro e esta instituição está inserida no contexto nacional exercendo seu papel regulamentado pela Lei Orgânica das Universidades.

Assim, a luz dessas considerações sobre o processo de reforma da educação superior no Brasil e, considerando a necessidade de se oferecer contribuições para a discussão acerca do tema, pode-se definir a questão de pesquisa como a seguir:

Qual a visão dos dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão em relação ao processo de reforma da educação superior brasileira?

1.2 OBJETIVOS

Em termos gerais o objetivo dessa pesquisa é identificar e analisar a visão de dirigentes da UEMA quanto ao processo de reforma da educação superior brasileira.

Especificamente espera-se:

- a) Caracterizar a Universidade Estadual do Maranhão;
- b) Levantar características e importância do processo de reforma da educação superior no Brasil;
- c) Analisar as bases da reforma da educação superior no Brasil, considerando o anteprojeto de Lei;
- d) Avaliar a participação de instituições representativas da educação superior no processo de reforma da educação superior brasileira;

1.3 JUSTIFICATIVA

A educação superior, em qualquer sociedade, representa um dos fatores de desenvolvimento econômico e é um dos pólos da educação por toda a vida dos indivíduos. Além de criar conhecimentos, é o instrumento principal da transmissão da experiência cultural e científica de qualquer sociedade. Além disso, devido à inovação e ao progresso tecnológico, as economias de todos os países exigem cada vez mais profissionais competentes, que possuam conhecimentos de nível superior. Isso nos dá uma idéia exata da importância da universidade no mundo atual, de modo que se torna preponderante analisar como a reforma da educação superior é percebida em nosso país e o papel da universidade neste contexto.

Assim, pelas considerações feitas, justifica-se a realização do presente estudo, com o intuito de obter informações que venham a contribuir para o esclarecimento da sociedade em geral quanto o anteprojeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional, elaborado a partir de debates entre instituições representativas da educação superior. Além disso, a escolha do tema para pesquisa teve sua decisão, pela vontade do pesquisador em verificar a visão de dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) quanto à reforma da educação superior brasileira, pois, considera-se de fundamental importância conhecer o posicionamento da instituição em relação ao que está sendo aqui questionado.

Além dos motivos citados, optou-se pela realização do trabalho em vista de que o mesmo possa contribuir para os debates a cerca do tema, promovendo reflexões sobre as conseqüências da reforma, face que até então apresenta vários aspectos a serem esclarecidos e, em especial nesse estudo específico, os referentes a UEMA.

A justificativa teórica desse estudo refere-se a sua contribuição à área de conhecimento, tendo em vista a escassez de pesquisas sobre o tema. A contribuição prática dos resultados encontrados permitirá a universidade, entre outros, refletirem sobre a reforma da educação superior e as IES.

Para a sociedade, este trabalho proporcionará resultados indiretos, pois se a universidade que a atende estiver com uma melhor percepção da reforma da educação superior e aproveitar o momento para proporcionar reflexões sobre principalmente, seu significado social, certamente estará alcançando seus objetivos maiores que são o ensino, pesquisa e extensão com qualidade, atendendo aos anseios das pessoas envolvidas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo contempla a base conceitual que constitui o universo de princípios, categorias e conceitos, formando sistematicamente um conjunto logicamente coerente, dentro do qual o presente estudo se fundamentará.

2.1 INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Embora explicitamente não seja objetivo deste trabalho a definição de um perfil de universidade ao se tratar da reforma da educação superior brasileira, vale salientar o significado que lhe cabe. Parece óbvio que se ela se faz é por que existe a perseguição de um ideal. Por isso, aqui em largos traços a título introdutório, propõe-se destacar alguns conceitos de universidade como que a servir de visão do objeto que se expõe.

Em matéria publicada por Verger na revista *História Viva* (2005) destaca-se que inicialmente voltadas apenas à prece e ao sacrifício, com certa aversão aos estudos, as comunidades religiosas aos poucos perceberam a importância do aprendizado e tornaram-se núcleos fundamentais de difusão do conhecimento. No século XIII, com o desenvolvimento rápido das ordens religiosas mendicantes, assim chamadas por que baseavam sua subsistência na caridade pública, num voto declarado de pobreza, o saber saiu das bibliotecas dos mosteiros. Pouco a pouco, franciscanos e dominicanos se integraram às universidades européias, que se converteram em ambientes férteis para a sua pregação religiosa. Suas divergências e reflexões os ajudariam a elaborar um sistema educacional original.

O autor comenta que num sermão dos anos 1230, Jourdain de Saxe, sucessor de São Domingos na chefia da ordem dos frades pregadores, declarou: “Dizemos com freqüência: eu não me tornarei um monge, com medo de ficar doente e inútil. Hoje,

entretanto, essa objeção não vale mais. Por que nos nossos mosteiros os religiosos podem estudar e pregar”. Em poucas palavras, essa frase exprime, muito bem, a centralidade do problema do ensino acadêmico, e da vida intelectual, no nascimento e no desenvolvimento rápido dessas novas ordens religiosas no século XIII.

Ressalta o MEC (2005), que a universidade medieval se estruturou fundamentalmente como uma corporação sob o controle da instituição então dominante – a Igreja. A partir do século XV, a emergência da Estada nacional e a expansão ultramarina abriu a universidade renascentista ao humanismo, valorizando as letras e as artes e, mais tarde, as ciências. A Reforma Protestante cinde a dinâmica da instituição, rompendo o monopólio da Igreja, mas a reação da Contra-Reforma teve uma forte influência, sobretudo na Península Ibérica e em suas colônias. No final do século XVIII, a universidade Iluminista foi sacudida pela Revolução de 1789. Da França e da Prússia emergiram, no início do século XIX, as primeiras universidades estatais: a Napoleônica, para formar quadros para o Estado, e a de Berlim, integrando ensino e pesquisa.

Estavam estabelecidas as bases da universidade moderna e laica. O novo padrão estatal napoleônico modernizou as universidades tradicionais da América Espanhola e inspirou a formação tardia das primeiras faculdades profissionais no Brasil, no século XIX. A universidade brasileira, postulando legalmente a indissociabilidade entre ensino e pesquisa, somente será construída na segunda metade do século XX.

Prestes (1980) salienta que pela própria natureza da Universidade ela se identifica com as mais altas preocupações humanas: é o lugar onde se realiza a ciência no seu mais alto grau. É uma especificação do gênero humano. Uma função que exigia a criação de um órgão. Este órgão foi gerado e tem uma função própria. Tem seu objetivo definido. Ele é um pilar da humanidade. Tem assim como a ciência quer ser livre, para que possa evoluir harmonicamente. Nenhuma nem outra admitem ser propriedade particular de ninguém.

Nenhum partido, nenhuma religião (em que se pese nos dois blocos tenham surgido como racionalização de fé), nenhuma ideologia conseguirá apropriar-se dela, sem destruí-la. Ela é um patrimônio de toda a humanidade. A Universidade antes de tudo é uma idéia. Ela pode se materializar numa instituição. Esta instituição pode ruir, ser violentada, ser apropriada e transformada em um arremedo de Universidade, ou seja, uma escola superior de ensino tecnológico. Jamais Universidade. Pois esta tem por função, entre outras, lidar com o problema humano, no seu aspecto mais global. A Universidade tem uma mística toda própria, ela não é simples soma de escolas que estudam matérias técnicas ou humanas. Ela nasceu com uma finalidade fundamental e essa não mudou, vem crescendo e se complexificando exatamente na medida em que cresce e se complexificam os problemas do homem.

Comenta ainda que de nada adianta discutir a respeito dos dilemas da Universidade a não ser que se lhe dê um outro aspecto que não seja de manifestação de disfuncionalidade ou alienações causadas por interesses imediatos de alguma ideologia ou partido querendo inverter meios por fins.

Houve um ritmo bastante diferenciado na institucionalização das universidades latino-americanas. Na América espanhola, a universidade se implantou desde 1538 (Santo Domingo) e, até fins do século XVII, constituiu-se uma rede de doze instituições, de norte a sul do continente (Córdoba em 1613). No Brasil, a universidade se formou tardiamente na primeira metade do século XX, embora tenha havido, durante o Império, escolas e faculdades profissionais (MEC, 2005).

É nesse contexto histórico-institucional que a Reforma Universitária de Córdoba se tornou a principal referência para definir a identidade da universidade latino-americana baseada nos seguintes princípios: autonomia universitária, gestão democrática, gratuidade do ensino superior e compromisso social. Hoje, a construção de uma universidade pública, democratizada e comprometida com um projeto de nação, guarda sua inspiração básica nessas

conquistas históricas, embora tenhamos assistido posteriormente a uma diversificação institucional da educação superior. Tal dinâmica, porém, incluindo a expansão da educação superior privada, não deve afastar a sociedade da missão fundadora da universidade latino-americana.

Das suas origens aos dias de hoje, de acordo com Rebelo, Coelho e Erdmann (2004) o entendimento do que seja uma universidade está longe de se constituir em consenso. Se, de um lado, isso pode parecer negativo, pois os pontos de vistas são múltiplos e até conflitantes, por outro lado, isso revela a riqueza de olhares com que essa instituição é vista e compreendida, gerando, pois a possibilidade de debate rico e fecundo. A variedade de visões do que deve ser esse tipo de instituição vem, então desde sua concepção, o que terminou por gerar muitos modelos organizacionais e, muitas formas de gestão.

2.1.1 Vocação Original

Paula (2004) comenta que uma das características da universidade é constituir-se como espaço público de debate. Não o consenso e a homogeneidade, sim, o dissenso e a pluralidade são suas marcas mais fortes. Por isso, as crises da universidade jamais constituem novidade. Universidade sem crise é uma aberração, pois a crise, e daí a crítica, lhe é essencial. Da mesma forma, essa instituição não pode verdadeiramente existir sem a autonomia de pensamento, a pluralidade de valores, os debates e a permanente construção de sentidos sobre si mesma e a vida humana em geral e tudo o mais.

As IES são organismos responsáveis pela oferta da educação superior na sociedade em que servem. Denominadas universidades, elas são em essência, instituições sociais. Em realidade, a universidade tem sido uma das mais respeitadas instituições sociais desde suas origens. As instituições sociais por definição são entidades sócio-culturais, criadas

a partir de ideais e valores do grupo social onde estão inseridas. As instituições sociais são entidades estáveis e duradouras e, sua função maior é contribuir para a realização de expectativas e interesses da sociedade como um todo, em busca de melhorar a qualidade de vida do ser humano. Por tanto, a universidade, como instituição social, é um organismo vivo, uma entidade estruturada a partir de normas, ideais e valores para atender as expectativas e interesses sócio-culturais-políticos-econômicos. Por isso, a universidade antes de tudo é um conceito, um ideal substantivo do homem personagem principal da vida humana associada. (COLOSSI, 1998).

Pedro Demo, ilustre sociólogo e professor da Universidade de Brasília defende um novo paradigma: “a universidade deve ser o local legítimo e privilegiado para a produção e divulgação do conhecimento e da inovação”. Para ele, a universidade brasileira enfrenta, mas uma vez, crises resultantes do seu processo histórico equivocado. Por esta razão, é inevitável a adaptação de novos paradigmas institucionais (DEMO, 1994, p.18).

Quanto à proposta de Demo, comenta Colossi (1999) que se fundamenta na premissa que considera a educação e conhecimento no mundo moderno, como estratégia principal para a inovação a serviço do homem e para a formação de uma cidadania construtiva e participativa. Assim, ele crê que, nestes termos, inovação e cidadania são pontos de partida para a transformação produtiva de uma sociedade globalizada, gerando qualidade política e humanística, de um lado, e do outro, qualidade formal e teórica. Em síntese se trata de um novo paradigma para a universidade, orientando-a para o desenvolvimento substantivo do ser humano, considerando que as transformações produtivas da sociedade são originadas em processos educativos e de criação de conhecimentos.

O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) defende que a universidade, instituição de docência e pesquisa, que se pauta pelo mérito, assume o sentido legítimo de sua identidade quando está a serviço da sociedade na qual se inscreve, e não

poderia passar ao largo da crise de ética instalada no país. A dupla vocação da universidade – política e científica – se realiza mediante a tomada de posição acerca de conflitos, demandas e interesses, privilégios e direitos, ou seja, como resposta à pluralidade de exigências sociais e econômicas.

De acordo com o MEC (2004), às Universidades cabe a missão de criar, desenvolver, sistematizar e difundir conhecimentos, em suas áreas de atuação, a partir da liberdade de pensamento e de opinião, tendo como meta participar e contribuir para o desenvolvimento social, econômico, cultural e científico da nação, promovendo a inclusão da diversidade étnico-cultural e a redução das desigualdades sociais e regionais do país. As demais instituições de ensino superior, consideradas suas vocações e níveis de organização, devem igualmente assumir a responsabilidade com a atualização do conhecimento e a implementação de processos pedagógicos que valorizem a iniciativa dos estudantes, o trabalho em equipe, o espírito crítico e inovador.

Rebelo, Coelho e Erdmann (2004), destacam que as universidades, pois, não seguem um modelo único e a história da universidade, a partir do século XVII, se confunde, em grande medida, com as vicissitudes das relações entre ciência, universidade e Estado. A variedade de visões do que deve ser este tipo de instituição vem, então, desde sua concepção, o que terminou por gerar muitos modelos organizacionais e, muitas formas de gestão. Em que pese essa riqueza de orientações, as universidades vem se debatendo com a necessidade de se encontrar uma forma efetiva de gestão, que as conduzam ao entendimento das muitas demandas advindas do ambiente.

Comentam que todas as organizações tentam sobreviver e para fazer isso elas têm que construir uma história; ou seja, elas têm que desenvolver uma tarefa singular a fim de que outras organizações e pessoas interajam com elas. É isso que determina seus propósitos, suas pretensões e suas tarefas básicas.

Considerando o cenário atual e todo o processo de mudanças por que passa a universidade brasileira, Nelson Maculan Filho, secretário de ensino superior do MEC, comentou em matéria publicada no cadernos II do MEC (2004) que a nova universidade tem como papel fundamental a produção de conhecimento dirigido à construção de um futuro melhor para todos. Essa nova universidade, em processo de construção, deve formar uma consciência cidadã que perceba toda e qualquer violação de seus direitos como uma ameaça à sobrevivência de todos nós. A universidade é o lugar de onde deveríamos perceber os sentidos emergentes da política, do econômico, do sociológico, do psicológico, do simbólico. É nela que se vai reconstruir os caminhos do futuro.

Um grande desafio da universidade, hoje, é estar em sintonia com os novos tempos. As tendências de futuro devem ser antevistas, para que a universidade seja capaz de responder às novas demandas, criando novos cursos, inventando novos processos pedagógicos, gerando conhecimentos que contribuam para a materialização do desenvolvimento sustentável do País.

2.1.2 Educação Superior no Brasil

Após alguns anos do descobrimento do Brasil, acompanhados com os portugueses chegaram ao Brasil os jesuítas, onde desenvolveram um sistema educacional voltado mais para os interesses religiosos e políticos do que propriamente dito para a educação.

Segundo Colossi (1998) a literatura, no Brasil, nos mostra que a chegada da família Real portuguesa em 1808, fugindo das forças napoleônicas, foi à razão inicial para a criação das primeiras escolas superiores brasileiras.

Finger e Moreira (1989) destacam que no Brasil, colonizado por portugueses, a universidade foi implantada somente em 1920. A coroa portuguesa não tinha interesse em

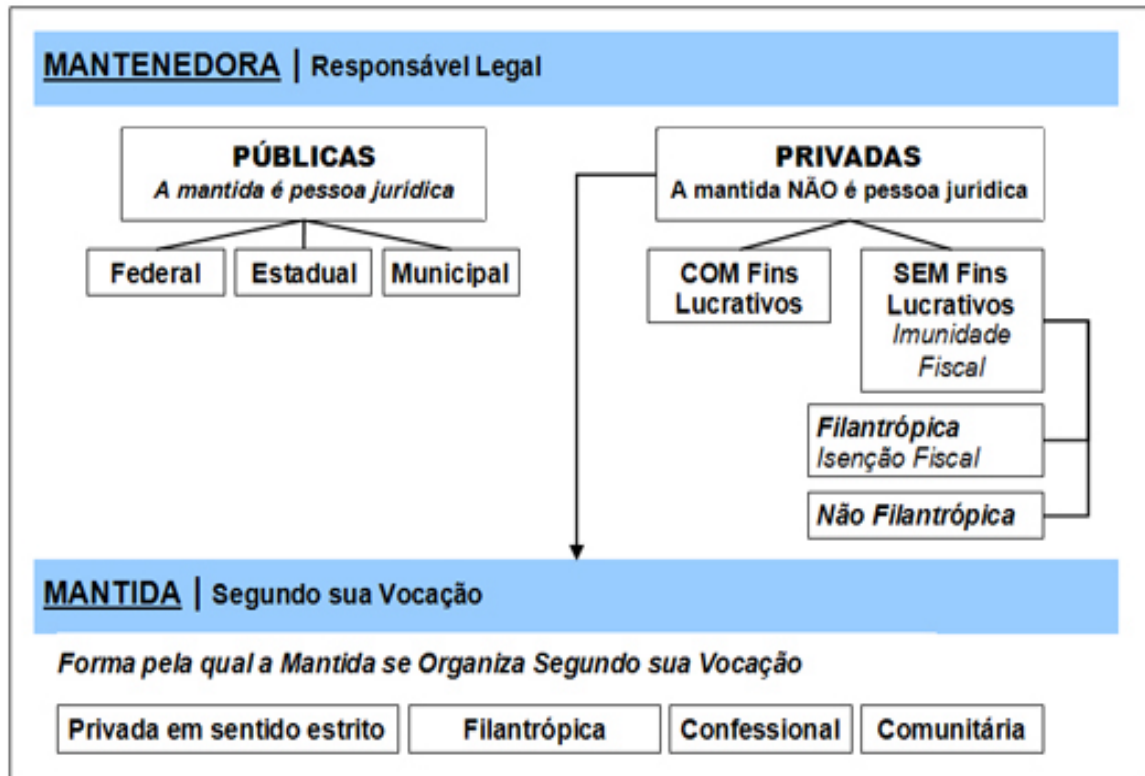
incentivar escolas superiores na colônia, isso até 1808, data da chegada da família real ao Brasil, e depois, em 1822, data da independência, os projetos de implantação foram atrasados.

Quando da Proclamação da República, todo o ensino superior no país era estatal, centralmente mantido e controlado. Após esse período, evidenciaram-se mudanças sociais que propiciaram a quebra das estruturas educacionais que objetivaram a manutenção da imobilidade social, dando assim, início à expansão do sistema educacional de forma comedida, tanto através das escolas públicas quanto do incentivo às instituições privadas.

Batista (2002) comenta que embora não haja consenso entre os autores sobre qual foi a primeira, a maioria deles cita três instituições como sendo as pioneiras do ensino superior brasileiro: Escola de Medicina do Rio de Janeiro, Escola de Medicina da Bahia, Escola de Engenharia e Arte Militar do Rio de Janeiro.

Atualmente, segundo informações publicadas pelo Ministério da Educação no cadernos II da reforma universitária (2004) o sistema de ensino superior brasileiro é bastante diverso, tanto pela natureza dos vínculos administrativos das instituições quanto pelo tipo de organização de cada instituição. Do ponto de vista administrativo, há o sistema público, mantido pelos poderes Federal, Estadual e Municipal e as Instituições privadas que abrangem instituições confessionais, comunitárias e particulares. Do ponto de vista acadêmico, o sistema de ensino superior conta com instituições de caráter universitário, que abrange Universidades, Universidades Especializadas e Centros Universitários, e também com instituições não universitárias: Centros Públicos e Privados de Educação Tecnológica, Institutos Superiores, Faculdades Integradas e Faculdades Isoladas, com seus respectivos vínculos com instâncias públicas e não-públicas como se pode observar na figura um a seguir.

Figura 1: Organograma da Educação Superior Brasileira



Fonte: MEC, 2005.

Gabriel Mario Rodrigues presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) apresenta em seu quinto ano consecutivo o trabalho “Os Números do Ensino Superior Privado no Brasil”, visando demonstrar a dimensão do setor, tendo como base a Sinopse Estatística do Ensino Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC), ano base 2003.

O setor privado continua em processo de expansão numérica e percentual. O crescimento maior ocorreu nas instituições que oferecem somente cursos de tecnologia, os chamados Centros de Educação Tecnológica. Houve um aumento do número de cursos, de vagas, de alunos inscritos em exames de seleção, de ingressos e do corpo docente. Mesmo assim, nos últimos três anos, decresceu a demanda ao ensino superior e aumentou a diferença entre vagas oferecidas e ingressos.

Quadro 01: Instituições de Ensino Superior, em 2003, por Organização Acadêmica

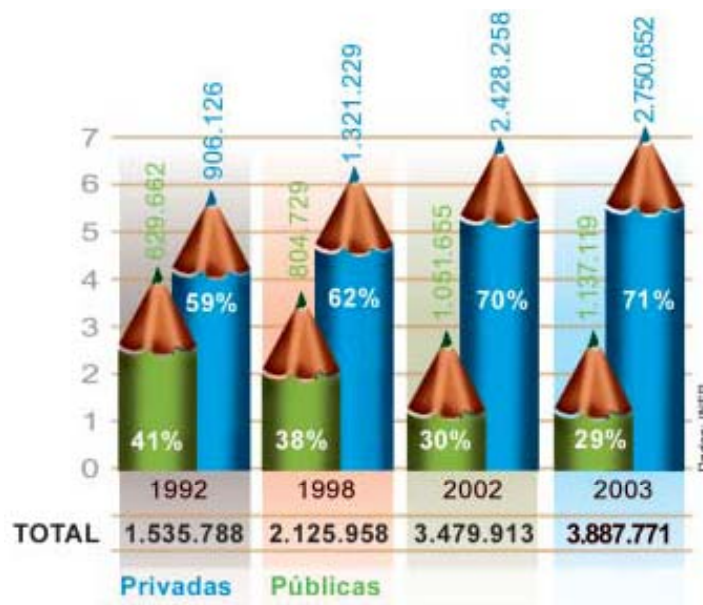
Instituição	Total	Privadas	
		Número	%
Universidades	163	84	51,53
Centros Universitários	81	78	96,30
Faculdades Integradas	119	115	96,64
Faculdades/Escolas/Institutos	1.403	1.321	94,16
Centros de Educação Tecnológica	93	54	58,06
Instituições	1.859	1.652	88,86

Fonte: MEC/INEP, 2003.

Observa-se no quadro um a distribuição das instituições de ensino superior por organização acadêmica, segundo o senso de 2003. Essa classificação refere-se ao a composição do sistema de educação superior brasileira, composto por universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades, escolas, institutos e centros de educação tecnológica.

O ensino público superior que, em 1962, detinha aproximadamente 60% do número de matrículas teve esse percentual reduzido para 25% em 1984, o que demonstra claramente a dimensão da expansão educacional do setor privado e a estagnação da taxa de crescimento do setor público, naquele período (ANDES, 2003).

Figura 2: Instituições Públicas e Privadas da Educação Superior Brasileira

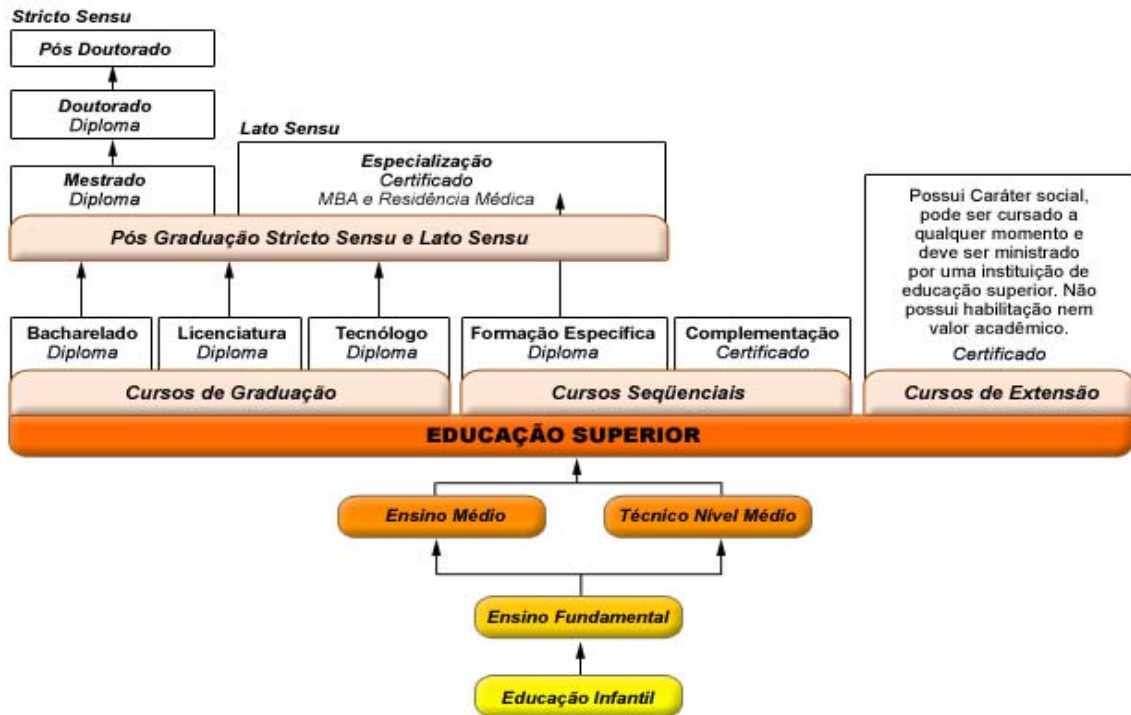


Fonte: MEC, 2004.

A figura 2 demonstra a expansão do número de instituições do ensino superior privada e faz uma relação com a redução do número de instituições públicas. No ano de 2002 41% (quarenta e um por cento) eram instituições públicas enquanto que 59% (cinquenta e nove por cento) eram instituições privadas. Em 2003 com base no último censo no Brasil, houve uma diferença ainda maior entre o número de instituições de educação superior públicas e privadas, sendo que estas últimas mantiveram-se em maior quantidade, chegando a 71% (setenta e um por cento) do total. Percebeu-se então, a diminuição significativa no número de instituições públicas do sistema de educação superior brasileiro o que preocupou os órgãos competentes.

O sistema de ensino brasileiro de acordo com o MEC (2005) está estruturado conforme a figura três a seguir que vai da educação infantil, passando pelo ensino fundamental que se divide em ensino médio e técnico nível médio até a educação superior. Essa por sua vez divide-se em cursos de graduação, cursos seqüenciais e cursos de extensão.

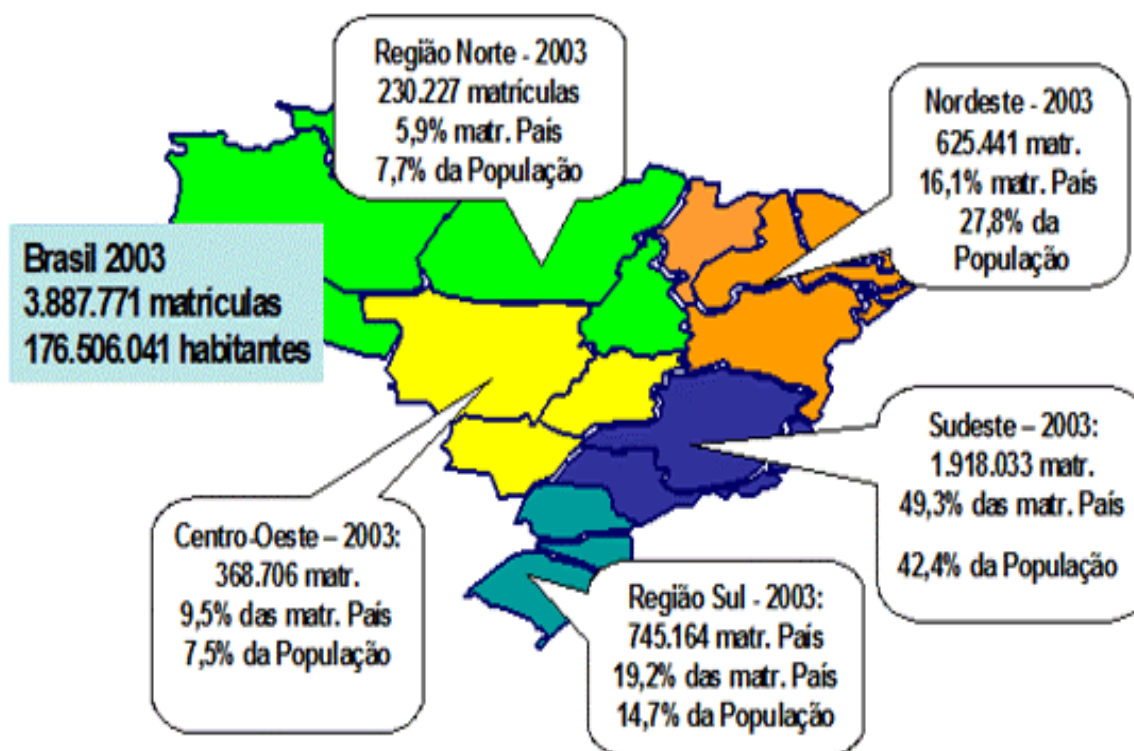
Figura 3: Estrutura do Sistema Educativo Brasileiro



Fonte: MEC, 2005.

De acordo com o MEC (2004) hoje, apenas 9% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos estão cursando o ensino superior, número bem abaixo da Argentina, que tem 32%, e do Canadá, com 62%. O Plano Nacional de Educação (2001/2010) prevê uma taxa de escolarização de 30% da população. É papel do estado brasileiro promover políticas efetivas que garantam o acesso de jovens de baixa renda ao ensino superior, expandindo as instituições federais para regiões que careçam de escolas superiores, criando vagas públicas nas universidades não estatais e privadas e ampliando os cursos noturnos nas universidades públicas já instaladas. O desafio da inclusão social é um dos temas centrais da reforma.

Figura 4: Taxa de Matrículas por Regiões



Fonte: MEC/INEP, 2003.

A figura quatro demonstra o número de matrículas no ensino superior no Brasil por regiões. Observa-se diferenças significativas quando compara-se as regiões. O maior número está na região sudeste com um milhão, novecentos e dezoito mil e trinta e três matrículas contra a menor taxa na região norte com duzentos e trinta mil e duzentos e vinte e sete matrículas.

No ensino superior, ao contrário do que ocorre na educação básica, na qual a rede pública é majoritária, o setor privado tem uma participação expressiva. Os cursos abertos pelas instituições particulares possibilitaram atender o crescimento da demanda por ensino superior que não possuíam condições de absorver exclusivamente nas universidades públicas. O acesso de grande número de estudantes ao ensino privado ocorreu principalmente nos cursos de Administração, Direito, Comunicação, Economia e Ciências Contábeis. Cursos de outras áreas, como Pedagogia e Letras, também obtiveram grande crescimento de vagas.

2.2 REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

Nos últimos anos, se percebe a velocidade com que ocorrem as transformações globais no mundo moderno. Abrem-se espaços para análises e reflexões sobre elas, não somente em relação a sua natureza, mas também sobre suas perspectivas futuras. Assim, é bastante complexo o processo de mudanças no mundo atual: mudanças no ambiente de negócios, mudanças nas organizações, inovações tecnológicas, mudanças sócio-político-econômico-cultural e, sobretudo, mudanças de valores e crenças na concepção do homem, são exemplos que assinalam a necessidade de estabelecer novos paradigmas que considerem o homem como elemento central deste cenário de transformações globais.

Inexoravelmente as instituições de ensino superior também são afetadas, isto é, participam deste processo de transformação assim, com a mesma rapidez de outras instituições sensíveis a esta nova ordem macro-social (COLOSSI, 1999).

Comenta o autor que para tal fim, isto é, para que a universidade possa continuar desempenhando seu importante papel na sociedade, devem ser considerados fatores básicos. Em primeiro lugar ela deve repensar sua missão e incorporar as novas concepções. Concebida desde suas origens como formadora de uma elite intelectual e científica responsável, direta e indiretamente, pelos avanços científicos do mundo.

A universidade hoje deve incorporar em sua missão, outros significados. Por exemplo, de acordo com a recente manifestação da UNESCO o ensino superior é um direito, que deve ser assegurado a todos e não somente a uma elite.

O segundo fator que deve ser considerado para inserção da universidade no contexto de mudanças, se refere ao que se convém denominar de globalização. Por definição globalização é um processo de integração mundial, que está ocorrendo em quase todos os setores expressivos da sociedade, em especial nos setores econômico, financeiro, das

comunicações, dos negócios e, também, da educação. Na realidade, a chave dessa nova sociedade “sem fronteiras”, no âmbito do ensino superior e da busca de uma efetiva integração entre as universidades, se a nível setorial, regional, local ou internacional.

A educação da chamada globalização do ensino superior é um estabelecimento de intercâmbios, acordos, troca de experiências, no sentido de fortalecer todos os setores que relacionam-se com a sociedade sem fronteiras.

Registra-se, de acordo com Paula (2004), a partir da década de 90, um verdadeiro desmonte da universidade pública brasileira, com um investimento cada vez menor do Estado no campo da educação superior pública. Como consequência, acelera-se a expansão do processo de privatização do sistema de ensino superior, com a inserção das universidades, inclusive as públicas, na lógica do capital. Mercantiliza-se o sentido da formação universitária, da pesquisa e da extensão.

A formação, transformada em treinamento, volta-se cada vez mais estritamente para o mercado de trabalho, perdendo o sentido de formação integral do homem para a vida e para a construção de cidadania participativa. A pesquisa direciona-se cada vez mais para o setor produtivo e as empresas que a encomendam, ficam reféns da lógica de mercado. A extensão comercializa-se e transforma-se em fonte de renda e de complementação salarial.

No Brasil, em janeiro de 2004, quando Tarso Genro assumiu o comando do MEC (Ministério da Educação) no lugar de Cristóvão Buarque, o governo federal elegeu como uma de suas prioridades a chamada reforma da educação superior. A pasta, assim, sugeriu uma série de mudanças, propostas e o estabelecimento de novas regras para regular o ensino superior público e privado no país (MEC, 2004).

Mais de doze meses se passaram e o Ministério da Educação ainda vem empreendendo esforços para construir uma proposta de lei da educação superior, contando com a colaboração de cerca de duas centenas de instituições, das comunidades acadêmicas e

científicas, de entidades empresariais e de trabalhadores, e de movimentos sociais urbanos e do campo.

O grande desafio da atual reforma é o de construir um sistema de educação superior que realize o equilíbrio entre qualidade acadêmica e compromisso social. Sem a combinação desses objetivos institucionais, a universidade perderia sua identidade originária como instituição social estratégica para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico, comprometida com o projeto de uma sociedade democrática mais justa.

Paradoxalmente, o Brasil possui o sistema de pós-graduação mais abrangente e qualificado da América Latina, o que garante ao país uma base sólida para empreender um salto quantitativo e qualitativo na educação superior. Muitas universidades brasileiras, particularmente as públicas, alcançaram padrões internacionais de qualidade. Somos referência entre os países em desenvolvimento na área de pesquisa e pós-graduação no país e no exterior. As agências públicas federais de fomento à pesquisa – Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e, mais recentemente, as fundações estaduais de amparo à pesquisa – contribuíram para que o País atingisse um nível de excelência em diversas áreas. A criação dos fundos setoriais e a recente aprovação da nova Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, podem ampliar fontes estáveis de financiamento e criar um ambiente institucional favorável para que o Brasil consolide sua posição de destaque em pesquisa básica e aplicada.

Segundo o Ex Ministro da Educação, Tarso Genro, a reforma da universidade deve não só prever a recuperação e manutenção das instalações físicas e a valorização dos seus quadros, mas também repensar o fazer universitário. Pretende estabelecer uma nova relação entre a universidade pública e a universidade privada, de forma que todo o sistema

opere em função do interesse público. Enfim, a reforma universitária deve conduzir toda a sociedade a refletir sobre o que a educação superior pode fazer pelo Brasil.

A reforma da educação superior brasileira proposta pelo governo foi pensada com base no Plano Nacional de Educação, elaborado para o decênio 2001-2010. O plano determina que, ao final do período, sejam ofertadas matrículas em cursos superiores correspondentes a 30% da população de jovens entre 18 e 24 anos. Para tal objetivo ser alcançado, será necessário dobrar a população com essa idade que ocupa os bancos universitários nos próximos seis anos.

Para que possa atingir os resultados pretendidos a reforma também objetiva o fortalecimento da universidade pública, o impedimento da mercantilização do ensino superior, a garantia da qualidade, a democratização do acesso e a construção de uma gestão democrática.

Quanto ao primeiro objetivo, considera-se alguns exemplos como maneira de torná-lo realidade, são: aumento do orçamento, contratação de professores, expansão das públicas, plano de carreira para servidores, reajuste para os professores e recursos para os hospitais universitários. Além disso, alguns temas principais como missão da universidade, autonomia e financiamento, acesso e permanência, conteúdos e programas e, avaliação, estão sendo debatidos.

Os principais pontos definidos na reforma, por parte do governo, são: reserva de vagas a alunos da rede pública e afro-descendentes em universidades federais; criação de um ciclo básico nos cursos de graduação; obrigatoriedade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), hoje opcional, que poderia ter maior participação no processo seletivo das instituições; criação de uma loteria para financiar a ampliação das universidades federais; e reserva de vagas para alunos de baixa renda na rede particular em troca de isenção fiscal, o chamado Programa Universidade para Todos (PROUNI) (MARQUES, 2004).

Conforme a ANDES (2003), a formulação que deu origem a esta proposta foi elaborada a partir das discussões que os professores do ensino superior realizaram em todo o país, desde 1981, em simpósios, reuniões, congressos internos e assembléias sobre a reestruturação da universidade. Em junho de 1982, o V Conselho Nacional de Associações Docentes (CONAD), que se realizou em Belo Horizonte, aprovou a primeira versão apresentada ao Ministério da Educação e Cultura naquele ano.

Neste mesmo ano, preocupada em discutir a questão da universidade com outros setores da sociedade, a Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior - ANDES articulou-se à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e à Associação Brasileira de Imprensa (ABI).

Em reunião realizada no Rio de Janeiro, os presidentes e/ou representantes dessas quatro entidades firmaram um acordo de ação comum no sentido de apresentar proposições sobre a reestruturação da universidade brasileira com base nos seguintes princípios:

- a) manutenção e ampliação do ensino público e gratuito;
- b) autonomia e funcionamento democrático da universidade com base em colegiados e cargos de direção eletivos;
- c) estabelecimento de um padrão de qualidade para o ensino superior, estimulando a pesquisa e a criação intelectual nas universidades;
- d) dotação de recursos públicos orçamentários suficientes para o ensino e a pesquisa nas universidades públicas;
- e) criação de condições para adequação da universidade à realidade brasileira;
- f) garantia do direito à liberdade de pensamento nas contratações e nomeações para a universidade, bem como no exercício das funções e atividades acadêmicas, princípios sobre os quais se estruturou a “Proposta das Associações de Docentes e da ANDES para a Universidade Brasileira”.

Atualmente, o documento produzido, para a apresentação do segundo esboço do projeto-de-lei da reforma: “a educação como direito e como bem público”, sintetiza os fundamentos de uma política educacional que é base de um projeto de nação soberana numa sociedade democrática, solidária e justa. Esta é uma lição da experiência histórica de construção nacional, que desde a Revolução Francesa passando por várias experiências históricas na Europa e nas Américas, revelou a importância da educação pública para a cidadania republicana e a legitimidade democrática.

No Brasil, a educação foi definida constitucionalmente como “direito de todos e dever do Estado” há mais de quatro décadas. Esse direito social e humano é de significativa importância num país que ainda enfrenta o desafio do analfabetismo e formas de exclusão do sistema educacional. A educação escolar e a educação superior, por excelência, são instrumentos poderosos de formação de cidadãos e de profissionais voltados para a construção do patrimônio cultural brasileiro. A educação associa-se a um projeto político que supõe uma visão da sociedade brasileira em termos atuais e futuros. A missão pública da educação superior é formar cidadãos, profissional e cientificamente competentes e, ao mesmo tempo, comprometidos com o projeto de país (MEC, 2004).

A universidade brasileira é uma instituição jovem em termos latino-americanos e mundiais, mas nasceu associada aos desafios republicanos do Brasil moderno. Mesmo assim, carrega hoje e no futuro uma enorme responsabilidade: contribuir, de forma decisiva, para um novo projeto de desenvolvimento nacional, que compatibilize crescimento sustentável com equidade e justiça social. Para que a universidade pública retome gradativamente o papel estratégico que teve na formação do Brasil contemporâneo, é preciso ampliar o seu financiamento e assegurar as condições político-institucionais para o efetivo exercício da sua autonomia. Este é o eixo norteador da presente proposta de Reforma da Educação Superior,

construída com a participação de todos os segmentos representativos da comunidade acadêmica e das organizações da sociedade civil.

A participação democrática no atual processo de reforma da educação superior brasileira tem se realizado por meio da apresentação de propostas de entidades representativas da comunidade acadêmica, entre elas a ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior) e o ANDES-SN (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), com sugestões de mudanças às propostas feitas pelo governo e novas reivindicações que fomentam o debate.

De acordo com o MEC (2004), o apoio ao debate sobre a reforma, pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Academia Brasileira de Ciências (ABC), União Nacional dos Estudantes (UNE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), entre muitas outras entidades, tem garantido um significativo consenso na comunidade universitária.

2.2.1 Visão Retrospectiva das Reformas da Educação Superior

O desenvolvimento da educação superior brasileira, embora tardia, teve um forte impulso com a instauração da República. Embora tenha havido sucessivas legislações sobre a matéria, as duas principais reformas (1931 e 1968) foram elaboradas em períodos autoritários. Estes contextos históricos e as principais propostas neles contidas permitirão melhor compreender a complexidade da construção do Anteprojeto ora apresentado, que resultou de um amplo debate com todos os segmentos representativos da comunidade universitária e da

sociedade. É possível afirmar que a realização de uma reforma da educação superior democrática representa uma experiência inédita na história da República brasileira.

No curso da história da República no Brasil, duas leis gerais sobre educação superior tiveram uma longa vigência: a primeira, em 1931, de Francisco Campos, durante o Governo Provisório de Vargas, pós-Revolução de 1930; a segunda, em 1968, pelo Ministro da Educação, Tarso Dutra, durante a ditadura militar de 1964 e que ainda está em vigor.

Batista (2002) destaca que a partir da década de 20 emergiu uma consciência da necessidade de recursos humanos adequados para o sucesso de qualquer proposta de desenvolvimento nacional. Tanto para os intelectuais reunidos em torno da idéia de “Escola Nova” quanto para reforma de ensino promovida pelo Governo Provisório em 1932, passando pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei de Reforma do Ensino Superior chegando posteriormente ao 1º e 2º graus, destacava-se a necessidade de que a educação deveria formar trabalhadores aptos à promoção do desenvolvimento social e do progresso individual.

2.2.1.1 A Reforma de 1931

O Decreto no 19.851, de 11 de abril de 1931, instituiu o “Estatuto das Universidades Brasileiras”, definindo que o ensino superior “obedeceria, de preferência, ao sistema universitário”, podendo ainda ser ministrado por “institutos isolados”. Define como “fins do ensino universitário” “elevar o nível da cultura geral, estimular a investigação científica em quaisquer domínios; habilitar ao exercício de atividades que requerem preparo técnico e científico superior; enfim concorrer pela educação do indivíduo e da coletividade (...) para a grandeza da Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade” (Art.1º). Segundo o mencionado Decreto, a organização das universidades “atenderá primordialmente ao critério

dos reclamos e necessidades do país” e “será orientada pelos fatores nacionais de ordem psíquica, social e econômica” (Art.2º).

A organização das universidades exigia congregar pelo menos três das seguintes unidades: Direito, Medicina, Engenharia e Educação, Ciências e Letras; dispor de “capacidade didática” (professores, laboratórios etc) e “recursos financeiros concedidos pelos governos, por instituições privadas e por particulares” (Art.5º). Estas poderiam ser mantidas pela União, Estados ou “sob a forma de fundações ou de associações, por particulares, constituindo universidades federais, estaduais e livres” (Art.6º) e seus estatutos aprovados pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

Neste contexto de forte controle estatal, “as universidades gozarão de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar” nos limites do Decreto (Art. 9º), admitindo-se “ampliar pela incorporação de novos Institutos, com prévia aprovação do Conselho Universitário” (Art. 11). Com relação às instâncias decisórias, as universidades seriam administradas: “por um Reitor e por um Conselho Universitário, sendo que Reitor, nas universidades federais e estaduais, será de nomeação dos respectivos governos, devendo a escolha recair em nome de listas tríplices, votadas pelos respectivos Conselhos Universitários” (art. 17). Foi prevista uma Assembléia Universitária “constituída pelo conjunto dos professores de todos os Institutos Universitários” (art 24). Também a “vida social universitária” foi organizada prevendo associações de docentes (Sociedade de Professores Universitários) e discentes (Diretório Central dos Estudantes), cujos estatutos seriam aprovados pelo Conselho Universitário.

Até 1934, havia cinco universidades no país, todas públicas estaduais; em 1954 já havia dezesseis universidades (das quais 5 confessionais) e, em 1964, este número cresceu para trinta e nove (29 públicas e 5 confessionais). A partir de 1950, houve a federalização da maioria das universidades estaduais, salvo a Universidade de São Paulo (Lei nº 1.254, de

1950; e Lei nº 1.523, de 1951). O número de estudantes multiplicou-se mais de quatro vezes (de 27.253 para 142.386 entre 1954 e 1964) e a matrícula manteve-se majoritária nas instituições públicas (59,7%, em 1954, e 61,3%, em 1964). A expansão crescente das instituições públicas e privadas será um processo posterior à reforma de 1968.

Cavalcante (2004) corrobora com o exposto salientando mudanças que influenciaram diretamente a educação superior no Brasil. No período compreendido entre 1930 e 1937, acirrou-se o confronto político-ideológico nacional. Em relação à educação, houve em 1931 a reforma Francisco Campos (Decreto nº 19.851), que ocupou-se não só do ensino médio, mas também do ensino superior. Eram os efeitos da Revolução de 305 que convocava políticos e educadores para um amplo debate sobre a necessidade de estender o ensino a todo povo brasileiro.

A reforma da educação superior tinha como finalidade realizar o ajustamento e a integração da universidade aos objetivos fundamentais do projeto de desenvolvimento econômico, em relação às demais dimensões: social, cultural, científica e tecnológica.

Dentre os acontecimentos relevantes ocorridos na década de 30, destacou-se o "Manifesto dos Pioneiros" da escola nova (1932); um programa de educação, resultante da contenda travada pelas duas grandes correntes do pensamento educacional, o tradicionalismo estóico e o liberalismo. Encabeçado por eminentes educadores, dentre os quais, Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira e Lourenço Filho, o Manifesto influenciaria sobremaneira o direcionamento do ensino contido na constituição de 1934; por ela, expressou-se a exigência de fixação das diretrizes da educação nacional e a elaboração de um plano nacional de educação. Porém, três anos mais tarde (1937), Getúlio Vargas, sob o pretexto de combater o comunismo e manter a segurança da nação, implanta a ditadura do estado novo (BATISTA, 2002).

Comenta que o estado ditatorial de Vargas arrefece os debates educacionais, dando-lhes um novo encaminhamento, ou seja, saindo do seio da sociedade civil e passando ao controle da sociedade política. Tal conjuntura evidenciou-se nos termos da constituição de 1937, imposta ao povo brasileiro por Getúlio Vargas.

O autor ainda destaca que, o Estado Novo, procurando incorporar as demandas educacionais dos setores católicos, resultantes de acordos entre a Igreja e o fascismo italiano, serve de vetor para espancar os grandes "pecados" da sociedade, ou seja, o liberalismo e o socialismo. Sem dúvida, a Constituição de 37 optou pelo discurso conservador católico, atingindo frontalmente os setores liberais.

Entre os anos de 1942 e 1946, comenta Cavalcante (2004), que o ensino brasileiro viria sofrer uma das suas maiores reformulações. Trata-se das chamadas Leis Orgânicas do Ensino; um conjunto de reformas promulgadas por Gustavo Capanema – Ministro da Educação no Estado Novo – Por ele foram promulgadas as seguintes Leis e Decretos: Lei nº 4.244/42 – Lei do Ensino Secundário; Decreto-lei nº 4.073/42 – Ensino Industrial e o Decreto-lei nº 4.048/42 – Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Segundo o autor, a "Reforma Capanema" completou-se em 1946, quando o país já estava livre da ditadura Vargas. Nesse mesmo ano, entraram em vigor, algumas leis que a complementariam; dentre elas, o Decreto-lei nº 9.613/46 que tratava do ensino agrícola, o Decreto-lei nº 8.529/46 do ensino primário e os Decretos-lei nº 8.621 e 8.622/46, criando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

2.2.1.2 A Reforma de 1968

O ideário da Reforma Universitária de Córdoba de 1918 chegou no Brasil tardiamente, através da União Nacional dos Estudantes (UNE), no início dos anos 1960. A

mobilização em torno da reforma universitária, associada às “reformas de base”, politizou o movimento estudantil. Esse processo foi interrompido pelo golpe de 1964. Encerrada a primeira fase das medidas repressivas nas universidades, o governo militar proporia uma reforma modernizadora inspirada no modelo das universidades americanas.

Dois Decretos prévios já indicavam essa direção. O Decreto-Lei nº 53, de 1966, vedava a duplicação de meios para fins idênticos; propunha a indissociabilidade entre ensino e pesquisa; o fim das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras; a criação das Faculdades (Centros) de Educação; e também a suspensão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade dos funcionários públicos para assegurar a remoção dos respectivos titulares. O Decreto-Lei nº 252, por sua vez, implantou os departamentos como a menor fração da estrutura universitária.

A Lei nº 5.540, de 1968, resultou de um “Anteprojeto de Lei” elaborado por um “Grupo de Trabalho”, designado pelo Presidente Costa e Silva e presidido pelo Ministro da Educação, Tarso Dutra. O Grupo de Trabalho recebeu a incumbência de “estudar a Reforma da Universidade brasileira visando à sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do país” (art.1o). A proposta transformada em lei deixou em aberto o regime jurídico e administrativo “admitindo que as universidades se organizassem sob a forma de autarquia, fundação ou associação” e mesmo “sob a forma jurídica de direito privado, não se desvinculassem do poder público, na hipótese de serem por ele mantidas”.

Entre o Anteprojeto do Grupo de Trabalho e a Lei nº 5.040/68 houve, porém, uma série de vetos que modificaram sua forma original. A própria definição de “ensino superior”, por exemplo, foi vetada parcialmente. No Anteprojeto, previa-se que “o ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades”; já na Lei, estipulou-se que “o

ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e arte e a formação de profissionais de nível universitário”.

A Lei de 1968 foi acompanhada de uma série de anteprojetos: Estatuto de Magistério Superior Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; incentivos fiscais e adicionais do Imposto de Renda para o financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional entre outros. Se a nova Lei, por um lado, modernizou e profissionalizou as universidades públicas, acoplando-as a um sistema de pós-graduação e de financiamento da pesquisa, por outro, permitiu que a forte demanda por educação superior se fizesse pela expansão desordenada do setor privado.

Ainda durante a década de 60, outros acontecimentos fizeram parte da composição do leque de mudanças que ocorreram na educação superior brasileira, entre esses, destaca Medina (1993) que há quase um quarto de século, com a extinção da cátedra vitalícia, desaparecia o símbolo máximo de uma estrutura universitária tida por arcaica e obsoleta. Somente a partir do diploma legal que instrumentalizou a reforma do ensino superior no País - a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 – substituída à cátedra ou cadeira pelos departamentos e criada a carreira de professores, cuidar-se-ia de adotar uma política de formação e aperfeiçoamento do pessoal docente nas universidades brasileiras.

Surgiram os cursos de pós-graduação, distribuídos em três níveis – especialização, mestrado e doutorado – e, para facilitar o acesso dos professores a esses cursos, seria instituído o Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD).

Tramontin (1996) comenta que a reforma de 1968 se definiu pelo modelo de universidade, que embora sem adequada implementação, fez surgir algumas centenas de instituições ditas isoladas, que foram crescendo ao longo das décadas de 70 e 80, atingindo complexidade suficiente para permitir sua transformação nos anos recentes em universidades.

Segundo o autor, chegou-se a 1994 com um sistema oferecendo mais de 5.000 (cinco mil) cursos superiores de graduação, mais de 500 mil vagas e com um alunado equivalente a 1.6 milhões, graduando anualmente mais de 240 mil novos profissionais.

Até meados da década de 60, as instituições públicas eram responsáveis por 65% das matrículas do ensino superior e as instituições de ensino privado ficavam com 35% das matrículas. A realidade hoje demonstra uma inversão desse quadro, sendo as universidades públicas responsáveis por 25% das matrículas e as instituições privadas de ensino com 75% das matrículas do ensino superior, segundo dados do MEC (2004).

Hoje, o sistema de educação superior brasileiro está fragmentado: banalizou-se o conceito de universidade e expandiram-se as instituições privadas com critérios frouxos de regulação e supervisão. Essa combinação entre uma forte expansão do setor privado sem qualquer planejamento e um sistema público com universidades de pequeno porte em termos latino-americanos é uma das questões centrais enfrentadas pela presente proposta de Reforma da Educação Superior.

A mudança de perfil do sistema, de predominância de instituições isoladas para universidades, não apresentou significativas mudanças em termos de relevância e diversificação da oferta, de novas alternativas no processo ensino aprendizagem e de resultados diferenciados na qualidade dos produtos oferecidos.

Dois principais ensinamentos podem ser extraídos desse processo histórico que são convergentes: de um lado, a história quase milenar da universidade mostrou que, desde suas origens, essa instituição tem revelado uma grande capacidade de transformar-se no tempo e no espaço guardando sua identidade própria; de outro, a especificidade do perfil latino-americano das instituições universitárias afirma seu compromisso social com as sociedades nas quais estão inseridas.

2.2.2 Princípios e Diretrizes da Reforma da Educação Superior

O Ministério da Educação (MEC), desde o ano de 2004, vem promovendo debates e reunindo argumentos com o objetivo de firmar princípios, definir diretrizes e estabelecer normas para revigorar a Educação Superior no Brasil.

Para dar-se continuidade ao processo de formalização dos princípios e diretrizes, considerou-se o documento II do MEC intitulado “Reafirmando princípios e consolidando diretrizes da Reforma da Educação Superior” fruto das contribuições feitas à proposição inicial, recolhidas nas últimas reuniões realizadas entre o MEC e as mais diversas instituições e entidades da comunidade acadêmica, em particular, e da sociedade em geral. O referido documento, segundo publicação da Associação de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (APUFSC) expressa um grau elevado de consenso entre os participantes do debate, notadamente quanto aos temas modificando algumas já apresentadas e incorporando outras mais recentemente sugeridas (MEC, 2004).

Assim, para alcançar as metas propostas pelo Plano e revigorar o papel estratégico da Educação Superior no Brasil, faz-se necessário aprofundar o debate, definir princípios e diretrizes e, por fim, repactuar as normas que orientam todo o sistema. O setor público do sistema de ensino superior no país apresenta elevado grau de qualidade, a despeito das imensas dificuldades financeiras que vem atravessando há alguns anos.

Avaliações de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão têm demonstrado a média elevada que o sistema alcança e registrado a existência de unidades de excelência, comparáveis às melhores instituições do mundo.

Apesar da precariedade e da irregularidade do financiamento, as instituições públicas podem ser apontadas, em linhas gerais, como o marco de qualidade acadêmica a ser tomado como referência. No entanto, o sistema público é restrito, tanto em número de

matrículas quanto na capacidade de contemplar a diversidade regional, social e étnica do país em sua dinâmica.

Expandir a oferta de vagas com qualidade e inclusão social é o desafio urgente para todo o sistema de ensino superior, com especial responsabilidade dos sistemas públicos, particularmente do sistema federal. O sistema não público teve uma expansão desordenada, o que favoreceu o fortalecimento de uma visão mercantilista da educação, em absoluta contradição com os princípios que a definem como bem público.

Ainda que muitas instituições não públicas tenham demonstrado zelo pelo valor cultural e estratégico da educação, a ausência de marcos regulatórios nítidos por parte do Estado, e a falta de uma visão sistêmica pode contribuir com a dispersão de energias e a fragilização do próprio papel da Educação Superior. Considerando que discutir Educação implica em abordar as bases de um projeto de nação e um modo específico de desenvolvimento sustentável, há claramente a necessidade da definição de marcos regulatórios distintos (Público e Privado) para o Sistema de Ensino Superior. O sistema misto integrado, regulado pelo Estado, próprio de uma sociedade democrática, plural e multicultural, deve atender a Princípios e Diretrizes bem estabelecidas a partir do interesse público.

Bem sucedido, o processo da Reforma deve gerar marcos regulatórios para todo o sistema, recuperando o papel do Estado como normatizador e fiscalizador da Educação, recolocando a educação, em especial a Universidade, no centro de um projeto de desenvolvimento econômico e social, combatendo as desigualdades regionais, eliminando privilégios de acesso e reafirmando direitos multiculturais em um embate sem trégua contra a exclusão (MEC, 2004).

Considera ainda que os princípios devam orientar as diretrizes voltadas à construção de uma Lei Orgânica que regule o Sistema de Educação Superior no País, a saber:

- a) Educação é um bem público e direito básico e universal dos cidadãos, devendo ser entendida enquanto fator estratégico para a nação, para valorização de seu passado, fortalecimento de seu presente e criação de seu futuro;
- b) A Educação, como direito subjetivo, é um elemento de transformação pessoal e de participação na cidadania, devendo ser acessível a todos, em todas as fases da vida, constituindo-se em fator de justiça social, oferecendo equidade de oportunidades a todos os cidadãos, contribuindo para a redução de desigualdades regionais, sociais e étnico-culturais;
- c) A qualidade é indispensável para a garantia do papel social e político da Educação, a Universidade, em particular, deve constituir-se em elemento de referência. Deve, também, ser a expressão de uma sociedade democrática e pluricultural em que se cultiva a liberdade, a solidariedade e o respeito às diferenças;
- d) A Universidade é, também, o ambiente em que, especialmente, se reinventa a solidariedade e a partilha de saberes, promovendo a inclusão social e produzindo conhecimentos dirigidos à construção de um futuro melhor para todos;
- e) A missão central e estratégica do Sistema de Ensino Superior, tanto Público como Privado, no projeto de desenvolvimento cultural, econômico e social do país, é formar profissionais de qualidade, produzir ciência e tecnologia, assim como cooperar no entendimento do ser humano e do meio em que vive, gerando e divulgando conhecimentos culturais, científicos e técnicos. Deve, também, promover a profunda relação com a sociedade, valorizando a extensão como instância de mediação entre as Instituições de Educação Superior e a sociedade;

- f) A necessidade de reconhecer a pluralidade e a diversidade regional das Instituições do Sistema Federal, estabelecendo um novo marco regulatório de autonomia para as Universidades e de prerrogativas para Faculdades, Faculdades Integradas, Centros Universitários e Centros de Educação Tecnológica, em coerência com os princípios gerais de eficiência e responsabilidade, comprometendo a participação das comunidades, interna e externa, na supervisão dos rumos das Instituições;
- g) O papel do Estado é supervisionar a Educação Superior. A qualidade acadêmica necessita ser conjugada com relevância social e equidade, implantando um Sistema Nacional de Avaliação, cujos resultados se articulem com a Regulação, recuperando a capacidade do Estado de estabelecer padrões mínimos de qualidade. Da mesma forma, combater desigualdades sociais e regionais, e acompanhar e supervisionar o Sistema Federal de Ensino Superior, entendido este processo tanto em colaboração com a imprescindível melhoria de qualidade do Ensino Básico como conectando-se com a Pós-Graduação;
- h) O fortalecimento do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas Universidades;
- i) Gratuidade no ensino nas Instituições do Sistema Público Federal;
- j) Vínculo com os demais níveis de educação, em especial com a formação de professores de outros níveis de ensino.

Conforme o MEC (2005), as Diretrizes Gerais que permitem estabelecer um pacto de qualidade em torno de uma Reforma da Educação Superior, que garanta organicidade e regule o Sistema, podem ser expressas através dos tópicos anteriormente acordados com as entidades em fevereiro/2004: Missão da Educação Superior, Autonomia e Financiamento,

Acesso e Permanência, Avaliação e Conteúdos e Programas. Esses tópicos devem ser compreendidos como um conjunto articulado que condiciona cada um de seus componentes.

A questão norteadora é a missão da Educação Superior. Através da compreensão da missão pode-se encontrar um ponto em que se articulam a ação da instituição acadêmica e as atribuições estabelecidas pelo mandato popular de que o Governo está investido. Em torno da missão equilibram-se a autonomia da instituição universitária e a soberania popular expressa no Programa de Governo. Autonomia, financiamento e avaliação são consideradas como condições políticas para a realização dessa missão, enquanto qualidade, equidade e relevância são condições acadêmicas que, articuladas por estruturas e formas de gestão adequadas, podem garantir a realização dos objetivos.

Cabe ao Estado, prioritariamente, criar as condições políticas, definindo autonomia e prerrogativas correlatas, garantindo condições de financiamento e tributação, estabelecendo processos de avaliação e regulação para o adequado funcionamento do sistema. As instituições são, prioritariamente, responsáveis pelas condições acadêmicas, apresentando e debatendo critérios de qualidade, equidade e relevância que atendam às exigências da sociedade (MEC, 2005).

Cabe à negociação sobre as estruturas e formas de gestão estabelecer os parâmetros de funcionamento institucional que garantam o cumprimento da missão da Educação Superior. Naturalmente todos os tópicos do conjunto importam para todos os interlocutores visto ser o processo da Reforma um processo de reparo em que o método condiciona irremediavelmente a qualidade e o compromisso dos atores com os conteúdos da decisão e com sua implementação (MEC, 2005).

2.2.3 Bases da Reforma da Educação Superior

Com base do documento II do MEC (2004) a Reforma da Educação Superior no Brasil implica em viabilizar as condições políticas para sua implementação, de modo interligado com as condições acadêmicas que traduzem a natureza da Universidade e as condições estruturais que tornam possível a produção de conhecimento e a formação de cidadãos e cientistas. Cabe às Universidades e às demais Instituições de Ensino Superior o papel de liderança intelectual, científica, cultural e tecnológica na promoção do desenvolvimento dirigido à superação das desigualdades ainda existentes em nosso país. O debate sobre autonomia, financiamento e avaliação da Educação Superior considera a natureza estratégica dessas instituições para o projeto de nação que estamos construindo.

2.2.3.1 Autonomia Universitária

O sistema federal de universidades públicas não goza de autonomia universitária, entendida não somente como autonomia didático-científica, mas também de gestão financeira e patrimonial. A autonomia não é apenas um atributo secundário da universidade, mas elemento essencial à própria idéia de universidade. Conforme afirmam os signatários da Magna Carta de Bologna: “A universidade é a instituição autônoma que, de forma crítica, produz e transmite cultura através da pesquisa e do ensino” (MEC, 2005).

No Brasil, nem a Lei Orgânica de 1931, que regulou a organização das universidades, nem a lei universitária de 1968 foram capazes de conceber um sistema de autonomia que liberasse as universidades das amarras burocráticas do Estado. Nos anos de 1980, as universidades estaduais paulistas obtiveram a autonomia associada à gestão plena de um orçamento regular do governo do Estado. Por sua vez, a Constituição de 1988 adotou um

conceito amplo de autonomia universitária (art. 207), que não foi até hoje regulamentado e efetivado.

Todas as tentativas de implementação da autonomia universitária fracassaram porque, até o momento, seu objetivo foi buscar subordiná-la a uma lógica de restrições de financiamento contraditória com o próprio conceito de autonomia. Impõe-se que o dispositivo constitucional (art. 207 da Constituição de 1988), por meio de lei, assegure a autonomia às universidades públicas e privadas em todas as suas dimensões (didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial). Ressalte-se que, no caso das instituições privadas, essa autonomia refere-se às instituições mantidas. As instituições não universitárias, por sua vez, poderão gozar de várias prerrogativas reconhecidas em lei, mas que não se confundem com o conceito de autonomia universitária.

A liberdade acadêmica é o pressuposto da Educação Superior e argumento central da justificativa da existência dessas instituições e valor maior que deve ser zelado e preservado por todos os integrantes do sistema. Liberdade acadêmica é o compromisso ético que sustenta os vínculos institucionais e profissionais de todos que atuam na Educação Superior.

A autonomia é, para a instituição universitária, o correlato jurídico da liberdade acadêmica. Em ambos os casos, a concessão que a sociedade faz corresponde a um grau de responsabilidade com o passado, o presente e o futuro dessa sociedade. Para exercer sua missão e cumprir seu papel, as Instituições de Ensino Superior (IES) devem contar com as condições jurídicas, administrativas, financeiras e de gestão necessárias. Devem, igualmente, comprometer-se com práticas de avaliação que tanto contribuem para o aprimoramento da própria instituição enquanto apresentam à sociedade os modos pelos quais realizam a missão que lhes foi confiada, uma vez que a Educação Superior é um bem público.

A Autonomia é inerente ao conceito de Universidade e é condição indispensável ao funcionamento pleno desta Instituição. A própria figura jurídica da Universidade merece ser diferenciada pelo atributo que a Constituição, através do Art. 207, lhe confere. Portanto, a natureza de sua vinculação administrativa (pública ou privada) não deve limitar o exercício da autonomia, antes pode indicar a que tipo de ente mantenedor deve a autonomia estar garantida. É preciso que sejam criadas as condições jurídicas e administrativas para uma relação autônoma entre mantenedoras e mantidas, também no setor privado, para que o título Universidade seja justificado.

Algumas IES poderão usufruir de prerrogativas administrativas e acadêmicas atribuídas pelo MEC, desde que comprovem alta qualificação para o ensino ou a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo poder público. Através do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), assim como de outros instrumentos de controle público. Tal certificação de prerrogativas, renovável periodicamente, deve levar em conta a heterogeneidade e pertinência do Sistema, dentro de suas diversidades regionais e vocacionais (MEC, 2004).

2.2.3.2 Financiamento da Educação Superior

De acordo com o MEC (2005), a redução dos recursos financeiros para as instituições federais de ensino superior tem sido uma constante, podendo ser verificada quando se examinam os recursos que foram aplicados no período pós-Constituição de 1988. Observando-se os recursos aplicados, em relação ao PIB, verifica-se que eles caíram de 0,95%, em 1989, para 0,63%, em 2000, significando, em relação ao PIB de 2000, uma perda de R\$ 3.667 milhões. O ano de 1992 significou o “fundo do poço” para os recursos destinados

às instituições federais. Em relação ao PIB, verifica-se igualmente a lenta queda nos valores percentuais desde 1995, que recuaram progressivamente. Em relação ao Fundo Público Federal, o valor de 2000 (2,77%) já é mais baixo que o de 1992, que foi de 3,09%. Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o ano de 1992 apresentou um percentual de 0,5% e o ano de 2000 já mostra um percentual de 0,63%.

Mas tratando-se de financiamento da educação superior não poderia deixar de ressaltar sua relação com a autonomia universitária. O exercício da autonomia nas IFES demanda financiamento público estável e impõe sua garantia. As IFES enfrentaram anos de insuficiente orçamentação e, não obstante, foram capazes de superar imensos obstáculos e mantiveram sua qualidade.

A autonomia e o financiamento em bases acordadas devem contribuir para liberar energias inovadoras, recuperar o valor de seus docentes e técnico-administrativos, resgatando o prestígio da Universidade Pública de modo a renovar o cenário da Educação Superior no Brasil. Essas Instituições constituem um patrimônio de fundamental importância para o País e representam um padrão de qualidade de referência nacional.

Para tanto, propõe-se a discussão sobre o estabelecimento em lei que, particularmente, a autonomia das Universidades Federais será também assegurada pela aplicação vinculada da receita resultante de impostos federais na forma do Art. 212. A lei deverá também instituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior, o qual deverá ser integrado por parcela equivalente, em cada ano, a um mínimo de setenta e cinco por cento dos recursos aos quais se refere o artigo mencionado, resultantes da arrecadação de tributos da competência da União.

Deverá ficar explicitado que ao Fundo criado nestes termos não se aplicam contingenciamento ou qualquer desvinculação de recursos orçamentários. Além disso, os recursos deste Fundo serão entregues as IFES em duodécimos mensais na forma da lei

complementar que disporá sobre a organização do Fundo criado e os critérios de distribuição de seus recursos entre as IFES, assim como sua fiscalização e controle.

Com efeito, a autonomia universitária propugnada no art. 207 da Constituição Federal – “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial” – fica reduzida à letra morta quando não se constitui legalmente um sistema de financiamento adequado à missão constitucional das universidades. Afinal, o que poderia significar autonomia se as universidades federais não podem contar com um orçamento sobre o qual pairam como autoridades únicas? Essa é a proposta presente nos Arts. 49, 50 e 51 da Lei de Reforma Universitária (anexo A).

Na presente proposta, são três os principais aspectos do financiamento. De um lado, quanto à União, o art. 49 determina a aplicação de nunca menos de 75% (setenta e cinco por cento) da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal) na educação superior. Ou seja, dessa vinculação constitucional (18% da receita resultante de impostos, inclusive transferências), três quartos, no mínimo, suportarão o sistema federal público de ensino superior.

De outro lado, o art. 50 assevera que cada universidade federal gozará de um orçamento global próprio: isso significa que a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual deverão prever uma rubrica própria para cada instituição – o manejo dos recursos, dentro dessa rubrica, está na alçada única e exclusiva da universidade federal. Com tal orçamentação global, será possível identificar perfeitamente o investimento na educação superior federal e flexibilizar a utilização dos recursos disponíveis. Trata-se, nada mais, nada menos, de concretizar o art. 207 da Constituição.

Por fim, o art. 51 prevê uma regra de incremento do investimento federal nas instituições públicas de ensino superior: a expansão, a interiorização e a qualificação da educação superior pública federal serão custeadas pela montante resultante da diferença entre

a regra prevista no art. 49 (75% da vinculação constitucional para manutenção e desenvolvimento do ensino) e o atual custo de cada universidade federal, conforme o art. 50. Somente assim será possível viabilizar o desenvolvimento do parque universitário federal, projeto inclusive já anunciado por Vossa Excelência.

O financiamento das IFES, a ser disciplinado em lei complementar, deverá ser composto de dois itens: (a) Fundo de Manutenção das IFES, composto por parte substantiva do Fundo, para cobrir as despesas correntes com pessoal, manutenção e outros gastos essenciais à continuação de suas atividades, cujos recursos serão transferidos por meio de critérios estáveis e utilizados em regime de orçamento global e (b) Fundo de Desenvolvimento das IFES, integrado por fração do fundo instituído especificamente para financiar a expansão, a inovação e a gestão eficaz das Instituições.

A garantia da manutenção e uma adequada política de expansão deverão estar associadas a um compromisso-contrapartida de qualidade, inclusão e aumento da oferta de vagas em Instituições Públicas. Nestes termos, a meta deve ser a duplicação da oferta de vagas nas IFES, especialmente nos cursos noturnos, nos próximos quatro anos. É preciso garantir jurídica e administrativamente que o fundo não seja constituído como ente jurídico próprio, mas sim como uma operação de natureza contábil que execute a transferência dos recursos acordados em duodécimos.

No caso das Universidades Federais, garantida suas autonomias e diversidades combinadas com políticas de ações unificadas, a proposta é que seus dirigentes, democraticamente escolhidos por suas comunidades, deverão apresentar, para análise junto ao Ministério da Educação, um plano de trabalho, com projeção de curto, médio e longo prazo - Plano de Desenvolvimento e Gestão (PDG) com itens específicos relativos à manutenção e à expansão da instituição. Caberá ao Ministério da Educação a análise, aprovação e

acompanhamento da execução do Plano acordado, assim como garantir o devido financiamento e oferecer instrumentos para propiciar mecanismos inovadores de gestão.

Destaca-se a necessidade de instituir dispositivos regulatórios que subordinem as Fundações conveniadas com as IFES ao interesse público e às finalidades principais da Universidade Pública, explicitados nos PDG's de cada Instituição. Com relação às Instituições Públicas Estaduais e Municipais, deve-se avaliar a possibilidade de conjugar a expansão desse Sistema de forma negociada, entre Estados e União, através de mecanismos específicos.

É importante que as instituições públicas estaduais e municipais integrem um sistema público de ensino superior, capazes de formular planos articulados, otimizar infraestrutura existente, enfrentar e superar as desigualdades regionais. Para tanto, as IES estaduais e municipais devem dispor da autonomia ou das prerrogativas correspondentes, tais como as IFES e as privadas.

No caso das Instituições Privadas de Ensino, os dispositivos pelos quais o Estado tem subvencionado o setor, no que diz respeito a financiamento, têm sido basicamente através de desoneração tributária, prevista em lei, e de financiamentos diretos aos estudantes (FIES). Entende-se estes e outros dispositivos como legítimos, desde que eles não onerem os percentuais previstos legalmente (18% dos tributos da União e 25% dos Estados e Municípios) como aplicações mínimas em Educação. Está em discussão a constituição de um Fundo Setorial de incentivo à pesquisa nas IES privadas. Tal Fundo teria como fonte de financiamento o próprio sistema do ensino superior privado.

Há que se mencionar, por fim, a estrita observância aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta de Lei de Reforma Universitária não cria novas despesas, já que traz apenas uma regularização de aspectos contábeis. Com efeito, os recursos transferidos para os hospitais universitários serão, em qualquer caso, recursos da União – quer estejam eles alocados em vinculação

orçamentária do Ministério da Saúde, quer estejam eles alocados em vinculação orçamentária do Ministério da Educação. O mérito da proposta de financiamento das instituições federais de educação superior é abrir espaço orçamentário suficiente, dentro das vinculações constitucionalmente asseguradas, para comportar a expansão, a qualificação e a interiorização das universidades federais, concretizando a Constituição.

2.2.3.3 Avaliação e Regulação da Educação Superior

A avaliação é peça fundamental da vida universitária e parte integrante e indissociável da Autonomia. É ela que permite cumprir adequadamente a missão social das Instituições de Ensino Superior.

Se a crise atual da educação superior caracterizou-se, num determinado momento, como uma crise de expansão, hoje ela é acima de tudo uma crise de qualidade. Daí ser prioridade implantar uma verdadeira e sólida cultura avaliativa que traga como resultado a melhoria da qualidade da educação superior.

A exigência de avaliação vale tanto para as IES financiadas quase integralmente com recursos públicos, quanto para aquelas que são custeadas pelas mensalidades dos alunos, porque em todos os casos é a sociedade que mantém o sistema de ensino superior tendo, portanto, direito a ser informada sobre a sua qualidade.

A sociedade brasileira delega ao meio acadêmico a importante tarefa de realizar pesquisas científicas e tecnológicas, formar recursos humanos em nível profissional e aprimorá-los na pós-graduação, com a finalidade de alavancar nosso desenvolvimento social, cultural e econômico.

Portanto, uma boa avaliação cumpre dois fins principais. O primeiro é o de legitimar, aos olhos da sociedade, o papel especial que é conferido à pesquisa e à formação

universitárias. O segundo é, por isso mesmo, o de garantir que essa pesquisa e formação sejam da melhor qualidade possível. A questão da excelência não é, portanto, um fim em si, nem uma imposição apenas formal, mas se entende neste quadro: como pode o mundo acadêmico servir, da melhor forma, à sociedade brasileira.

Da avaliação decorrem conseqüências e estas devem estar voltadas à projeção de cenários futuros para as Instituições. Sem dúvida, ela incide sobre um período recente de atividades e, além disso, leva em conta o histórico da instituição – mas o seu sentido está em conectar-se, profundamente, com o futuro. Ela atribui valores e, portanto, seus resultados devem implicar um conjunto de ações.

A avaliação só tem cabimento quando prepara a ação. Por isso, ela deve ser o mais rigorosa possível. Neste sentido, a experiência histórica da CAPES, bem como as referências internacionais, mostram a necessidade de que haja, primeiro, uma auto-avaliação, que deve culminar numa avaliação efetuada por especialistas externos à instituição e que produza resultados tais como: incentivos e maior autonomia para as instituições mais bem avaliadas; acompanhamento, advertências e finalmente sanções, que podem ir até o fechamento, no caso das instituições mal avaliadas.

Dessa forma, a avaliação atende ao triplo papel de proteger a sociedade, através de medidas contra instituições que ofereçam cursos sem a devida qualidade, de promover a redução das desigualdades, estimulando as instituições que em seu plano de desenvolvimento e em sua prática se proponham a subir de um patamar regular para outro mais qualificado, e a incentivar a excelência, investindo nas instituições que estejam num nível de qualidade comparável à de suas melhores congêneres internacionais (MEC 2004).

Para cumprir o papel que cabe ao processo de Avaliação, o Ministério da Educação já está executando o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que tem por objetivo assegurar o

processo nacional de avaliação institucional, de cursos e de desempenho acadêmico. Para tanto, integra três instrumentos com base em uma concepção global, ao articular avaliação e regulação, através de um processo de identificação de mérito e valor das Instituições, Públicas e Privadas, tendo como norte o cumprimento da “missão pública” da Educação Superior.

A responsabilidade social da Instituição é um dos objetivos que deve ser ressaltado, bem como o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, centrados na valoração da qualidade acadêmica. A partir da implantação do SINAES, o Estado deve recuperar seu efetivo papel regulatório, ao estabelecer regras claras de ingresso e permanência no Sistema de Ensino Superior. Essas têm como base o rigor acadêmico da qualidade, bem como as necessidades sociais de expansão do Sistema.

A avaliação é a referência básica às atividades de supervisão e regulação. Os resultados da avaliação, portanto, constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão que deverão ser implementados visando a efetiva função reguladora do Estado. A CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior é o órgão nacional e representativo de coordenação e supervisão do SINAES, e tem o papel de integrar os resultados da avaliação possibilitando a formulação de propostas para o desenvolvimento das instituições de Educação Superior.

SINAES e CONAES são pilares fundamentais da Reforma da Educação Superior e partes integrantes e indissociáveis de outros pilares, tais como autonomia universitária e financiamento. Por exemplo, na expedição de prerrogativas especiais às figuras de faculdades, faculdades integradas e Centros Universitários, o SINAES/CONAES, em consonância com a Secretaria de Ensino Superior do MEC (SESu) e a Secretária de Educação Profissional e Tecnológico (SETEC), o Instituto Nacional de Estatística e Pesquisas (INEP) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), representarão elementos centrais nessa definição.

Nos processos de avaliação e regulação é necessário buscar – respeitado o pacto federativo - melhor interação entre os Conselhos Estaduais de Educação com o CNE – Conselho Nacional de Educação, assim como entre a SESu, a SETEC e as Secretarias Estaduais, permitindo um adequado e desejável compartilhamento dos critérios de avaliação e dos dispositivos de supervisão do Sistema Federal de Ensino Superior.

A CAPES deve ser um elemento fundamental no processo de avaliação e supervisão do Sistema, constituindo-se, além disso, em modelo pela experiência e prestígio acumulado. Como exemplo, as comissões de avaliação designadas pela CONAES seriam compostas por profissionais de alto nível e externos à Instituição avaliada. (Lei 10.861, de 14 de abril de 2004).

Conforme o documento II do MEC (2004), a Reforma da Educação Superior no Brasil exige condições políticas e acadêmicas para sua implementação. Neste sentido, propõe que seja realizado um amplo e sistemático debate sobre as condições acadêmicas necessárias e que as instituições cumpram a missão que lhe é confiada pela sociedade brasileira. Ainda que possa haver discordância quanto a um conjunto de aspectos que qualificam uma instituição, os debates realizados sobre as propostas de Reforma reafirmaram um consenso em torno de três condições fundamentais para a Educação Superior: relevância, equidade e qualidade.

Por relevância, entende-se o conjunto de questões relativas à importância e ao papel das Instituições de ensino superior na sociedade, a capacidade que têm de articularem-se com as demandas locais sem prejuízo da necessária participação na formulação internacional das áreas de conhecimento que a integram (MEC, 2004).

Além do ensino, cujo projeto político-pedagógico deve transcender a mera preparação para o mercado, preocupando-se em oferecer aos estudantes tanto a formação geral quanto a preparação para o aprendizado constante, também a pesquisa e a extensão têm

papel importante em fortalecer a relevância das instituições de ensino superior, com especial atenção às suas articulações locais e aos saberes aí disponíveis.

Por equidade deve-se entender a capacidade das Instituições de ampliar o acesso e garantir a permanência de integrantes dos diversos grupos sociais e culturais que compõem a sociedade brasileira, em sua rica diversidade étnica e cultura e distribuição regional.

Por qualidade, entende-se o desenvolvimento de programas e conteúdos disciplinares que contribuam para o aprendizado de uma atitude crítica e interrogativa que deve acompanhar o formando em toda a sua futura vida profissional. A qualidade acadêmica deve estar envolvida em todos os aspectos da formação, seja no ensino, na pesquisa e na extensão, e sua preocupação contemporânea deve estar centrada na superação dos processos de isolamento que separam tanto as atividades fins como as disciplinas de diferentes áreas de conhecimento. O resultado disso inibe a criatividade e a inovação no ambiente universitário.

2.2.3.4 Equidade: acesso e permanência

O acesso as IES se fará por processo seletivo que deverá constar do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou Plano de Desenvolvimento e Gestão (PDG) de cada Instituição, devendo levar em consideração, de forma parcial ou total, os resultados do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), tornado obrigatório para todos os concludentes do Ensino Médio.

Espera-se que com esta obrigatoriedade o Ensino Médio cumpra os conteúdos de suas diretrizes curriculares, de acordo com as políticas traçadas para este segmento do ensino. A melhoria progressiva da qualidade do Ensino Médio público é, por certo, a mais eficiente política de inclusão social no que diz respeito ao acesso à Educação Superior.

Neste sentido, a efetivação do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) é parte integrante da Reforma da Educação Superior, conectando duas das mais importantes prioridades do MEC assim como do Governo Federal. Aprofundar a política de cotas nas IFES, priorizando alunos provenientes do Sistema Público e, dentre eles, via cotas étnicas, em acordo com os índices regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além do mínimo de 50% por processo seletivo para alunos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, é preciso que gradativamente seja aplicado o mesmo critério por Curso (por exemplo, começando em mínimo de 10%, crescendo 10% ao ano, até atingir 50%).

Igualmente promover uma discussão onde possam ser abordados novos elementos, tais como um diferencial máximo entre as notas dos ingressos via cotas e os demais, evitando discrepâncias maiores e como garantia de qualidade acadêmica. Da mesma forma, tal diferencial pode ser pensado como decrescente ao longo dos anos (por exemplo, 20% nos dois primeiros anos de aplicação, 15% nos dois anos seguintes e 10% nos demais), dado que o Ensino Médio público deverá gradativamente ser recuperado.

A nova Lei Orgânica deverá considerar a implementação nas IFES de formas de apoio material aos estudantes carentes com comprovado bom rendimento escolar, como bolsas de trabalho, implantação do Programa de Primeiro Emprego Acadêmico e a ampliação dos cursos noturnos, como ações fundamentais para permitir a presença de estudantes que não disponham dos recursos suficientes, garantindo a sua permanência pelo tempo necessário para a sua adequada formação. Nesse contexto, a Loteria Especial para Financiamento da Bolsa-permanência nas IFES deverá cumprir papel relevante.

A possibilidade de acesso deve implicar acesso ao Curso pretendido mais do que limitado aos Cursos eventualmente ofertados. O processo de expansão do Ensino Superior foi conjugado com forte concentração regional e de áreas de conhecimento.

2.2.3.6 Qualidade: conteúdos e programas

A flexibilização dos currículos dos cursos de graduação será estimulada de modo a permitir aos estudantes uma experiência de estudos mais rica e diversificada, com ênfase em atividades formativas. Serão valorizadas as atividades extracurriculares e a implantação de procedimentos que favoreçam a mobilidade entre diferentes programas de formação.

Propõe-se, para ampla discussão, que as Universidades possam organizar-se de modo a oferecer um ciclo inicial de formação, com duração mínima de dois anos, após o qual o estudante receberá um título próprio - Estudos Universitários Gerais -, sem valor de habilitação, correspondente à formação básica em nível superior.

A criação de um ciclo inicial de formação apresenta-se como uma reformulação capaz de contribuir para promover a formação multidisciplinar e fortalecer as capacidades de compreensão e de expressão oral e escrita, assim como de conceitos de ciências em geral, visando o pleno desenvolvimento da capacidade crítica e criativa necessária à formação de cidadãos e profissionais que participarão do projeto de futuro da nação. Um modelo, que não se pretende único à medida que seriam incentivadas diversas e simultâneas experiências no país, consistiria de disciplinas de caráter geral para todos os estudantes e outras voltadas, especificamente, às grandes áreas do conhecimento (ciências da vida, ciências naturais e exatas, ciências humanas e sociais, artes e arquitetura).

O ciclo básico, se bem estruturado, permitiria aos alunos uma formação mais ampla, preparando-os melhor para os desafios do mundo atual, e evitando uma tendência à especialização prematura. A introdução de tal modalidade deverá ser conjugada com a melhoria do Ensino Médio, propiciando a entrada nos Cursos Superiores de estudantes em níveis melhores do que os atuais. Caberá a cada Universidade definir se nessa etapa também deverão simultaneamente constar disciplinas específicas de cada Curso (MEC, 2004).

Importante destacar que devem ser incentivados, dentro do contexto da autonomia, diferentes modelos que possam trocar experiências em direção à criação de um modelo original brasileiro, porém, em consonância com as transformações que ocorrem no mundo acadêmico contemporâneo. A flexibilidade curricular nos anos subsequentes, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), será fator primordial para que o estudante possa seguir sua formação em rumos que aperfeiçoem o seu aprendizado dentro dos limites de seu interesse, fator básico para a conclusão de Curso.

O processo de desenvolvimento pessoal no qual educadores e educandos interagem, predominantemente, por meio da utilização didática das tecnologias da informação e da comunicação – Educação a Distância – demanda um sistema peculiar de gestão e avaliação com o objetivo de acompanhar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Ainda segundo a proposta do MEC (2004) as condições estruturais da Reforma da Educação Superior sustentam e intermedeiam condições políticas e acadêmicas visando o cumprimento da missão das IES para o desenvolvimento do País. As condições estruturais abrangem o funcionamento das IES expressas necessariamente, em organismos de coordenação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. A gestão destas condições é determinada pela administração de recursos e de pessoal e dirigida à qualidade e avaliação. Como fator determinante de todo este processo está o corpo docente cuja carreira deve ser adequada à qualidade e definida por mérito.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos devem indicar todos os passos a serem desenvolvidos durante o processo de pesquisa, com a finalidade de atingir os objetivos propostos; abordar os meios utilizados para coletar os dados necessários a pesquisa. Estabelecem como a pesquisa será realizada, desde a descrição do tipo de pesquisa, população/amostra, instrumentos (questionário, formulário, teste, entrevista, jornais, revistas) entre outros, coleta e análise dos dados.

3.1 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente, conforme aborda Rudio (2000), torna-se necessário entender que a pesquisa se utiliza instrumentos que a permitem coletar, analisar e interpretar dados, objetivando trabalhar informações da realidade do estudo.

Quanto aos procedimentos de coleta, este estudo se caracteriza como uma pesquisa de levantamento e uma pesquisa bibliográfica. Na pesquisa de levantamento buscou-se informações diretamente com a população de interesse, constituída por dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão.

Na pesquisa bibliográfica buscou-se uma revisão da literatura a partir do estudo de livros, periódicos, páginas de internet, entre outras fontes, o que possibilitou o aprofundamento do tema e evidenciou o conhecimento disponível. O procedimento de coleta dos dados teve como pressuposto o fato de que a pesquisa nas ciências sociais não é isenta de valores.

Para o pesquisador, cada decisão tomada durante o estudo pode ter implicações éticas, entende-se por ética, segundo Babbie (1998), respeitar o código de conduta do grupo

pesquisado e estar consciente de que o sigilo do estudo é necessário, uma vez que a revelação pode afetar significativamente os processos sociais em estudo.

Quanto as fontes de informação, Santos (1999) as segmenta em campo, laboratório e bibliografia. Esta pesquisa utilizou como fontes de pesquisa o campo (fonte primária) e a bibliografia (fonte secundária). Enquanto a pesquisa de campo ocorreu quando da obtenção de dados *in loco*, a bibliografia tratou de dados já disponíveis e organizáveis para uso do pesquisador.

Nesse caso, trata-se da aplicação de uma importante técnica de obtenção de informações de um público alvo, ou seja, a entrevista. Sua relevância é atestada por Richardson (1999) que considera ser a melhor alternativa para se interagir com o entrevistado, por estar exposto e próximo ao entrevistador. Conceitua adicionalmente o autor que a entrevista possui aspectos de bilateralidade, gerando comunicação nos dois sentidos.

Observa Richardson (1999), que a entrevista não estruturada, também denominada de entrevista em profundidade, objetiva extrair do entrevistado aquilo que ele considera mais relevante sobre o problema pesquisado, enriquecendo com informações detalhadas a análise qualitativa em elaboração.

Para o autor, a definição da técnica de entrevista a ser aplicada ocorre do contexto na qual esta inserida a pesquisa, considerando-se o tipo de informação pretendida no escopo do problema pesquisado. Neste sentido, oscilam as perguntas entre aquelas que permitam maior ou menor liberdade e aprofundamento. Desta conceituação, derivam as entrevistas ditas dirigidas, guiadas e não diretas.

Por não querer se atribuir uma visão da realidade, devido ao desconhecimento das características gerais da população abordada, transitou-se por uma estratégia diferenciada de coleta de dados, através da aplicação de entrevista semi-estruturada.

3.2 PERGUNTAS DE PESQUISA

A investigação do problema de pesquisa objeto deste estudo será realizada com base nas seguintes questões de pesquisa:

- a) Como se caracteriza a Universidade Estadual do Maranhão?
- b) Quais características e importância da reforma da educação superior no Brasil?
- c) Quais as bases da reforma da educação superior no Brasil, considerando o anteprojeto de Lei?
- d) Que participação possui as instituições representativas do ensino superior no processo da reforma da educação superior no Brasil?

3.3 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Rudio (2000), como Köche (1997), abordam a questão da delimitação do problema de pesquisa, considerando-a de extrema relevância para o alcance dos resultados esperados. Enquanto o primeiro estrutura seu raciocínio através do conceito de campo de observação e suas unidades, o segundo recorre aos conceitos de hipóteses e variáveis, e seu inter-relacionamento.

Para Rudio (2000), características fundamentais concomitantes para a idealização de um adequado campo de observação dizem respeito à correta especificação da população, do local, das circunstâncias e de suas unidades de observação. Além, do mais, revela a definição das variáveis envolvidas, que classifica em gerais, intermediárias e empíricas. Delineadas estas variáveis, o enunciado do tema torna-se exequível e confiável.

Para completar o estudo teórico, optou-se por um estudo de caso. De acordo com Godoy (1995), o estudo de caso é um tipo de pesquisa cujo objeto de estudo é uma unidade, analisada de forma completa e profunda, visando diagnosticar uma situação específica. A autora prossegue dizendo que tal metodologia tem sido uma estratégia de pesquisa preferida pelos pesquisadores que desejam responder às questões como e porque certos fenômenos acontecem. Esta opção admite que o conhecimento do fenômeno a ser estudado possa ser adquirido com base em experimento de um único caso, que ao ser abordado em profundidade, permita analisar e compreender a sua natureza e o seu significado, acabando por promover um melhor entendimento do referido fenômeno.

Optou-se por escolher uma linha de pesquisa interpretativa com delineamento de levantamento, do tipo seccional. O nível de análise é o organizacional e a unidade de análise é a Universidade Estadual do Maranhão.

Muito embora Richardson (1999) considere a dificuldade de alguns autores em caracterizar uma pesquisa como exclusivamente qualitativa ou quantitativa, pela simultaneidade da ocorrência de ambas em um trabalho científico, relata o autor a importância da identificação do enfoque predominante do estudo.

Neste sentido, esta pesquisa ao avaliar o processo da reforma da educação superior brasileira, com base na visão dos dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão, se subsidiou basicamente de dados predominantemente qualitativos.

Godoy (1995) enfatiza que a pesquisa qualitativa prende-se a estudar os fenômenos sociais, nos valores humanos, cultura, comportamentos, hábitos, atitudes e opiniões, envolvendo a obtenção de dados descritivos sobre as pessoas, lugares e processos interativos pelo contato do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos, segundo as perspectivas do sujeito ou participante da pesquisa.

Quanto ao seu objetivo, pode-se referir a esta pesquisa como descritiva do tipo exploratória, pois buscou, segundo Rudio (2000), descrever, classificar e interpretar os fenômenos de modo a conhecer e interpretar a realidade sem interferi-la ou modificá-la.

A pesquisa descritiva também é conceituada por Köche (1997), como aquela em que são estudadas as relações existentes entre duas ou mais variáveis de um fenômeno, sem interferir ou manipula-las. Também a utilização de um referencial teórico, via estudo bibliográfico, valida esta hipótese, como afirma o referido autor, ao atestar sua necessidade para o adequado desenvolvimento da pesquisa, principalmente pelo fato de estreitar o conhecimento do pesquisador sobre o assunto, a partir de outros estudos científicos já desenvolvidos.

3.4 POPULAÇÃO DA PESQUISA

Segundo Vergara (1997), a população pode ser uma empresa, um produto, pessoas ou qualquer conjunto de elementos que possui características que serão objeto de estudo.

Corroborando com Vergara (1997), Barbeta (2003) diz que população pode ser formada por pessoas, famílias, estabelecimentos industriais, ou qualquer outro tipo de elementos que queremos abranger em nosso estudo.

A amostra ou população amostral para Vergara (1997) é uma parte da população, escolhida segundo critério de representatividade.

Foi selecionada a princípio uma amostra intencional de dirigentes formada por membros do comitê de avaliação institucional da UEMA que totalizam 12 (doze) informantes-chave que representam diversos setores da Instituição. Pela impossibilidade de entrevistar todos os membros, foram realizadas 08 (oito) entrevistas semi-estruturadas entre

os elementos da população para compor a amostra não probabilística, sendo esses selecionados por acessibilidade e que representam a grande maioria dos dirigentes.

De acordo com Mattar (1996), a amostragem não probabilística é aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende do julgamento do pesquisador. Segundo Vergara (1997), na escolha por acessibilidade e tipicidade, os elementos são selecionados respectivamente pela facilidade de acesso e pela representatividade da população-alvo.

O critério adotado para a escolha dos dirigentes se deu em função da disponibilidade dos mesmos, para a realização de entrevista durante o período da realização da pesquisa. Ou seja, foram entrevistados todos os dirigentes que estavam na instituição a partir do dia 15 de julho até o dia 31 de agosto do corrente.

4 ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS DADOS

O presente capítulo apresenta a descrição e a análise dos dados coletados. Inicialmente apresenta-se a Universidade Estadual do Maranhão passando por suas origens, evolução até a presente realidade para em seguida se realizar a análise e descrição dos resultados das entrevistas com dirigentes da Instituição.

Com o objetivo de facilitar o entendimento do aqui exposto, a análise dos resultados foi dividida em três blocos onde o primeiro busca tratar de aspectos gerais do processo de reforma como características, importância e abrangência. O segundo bloco apresenta questões referentes ao anteprojeto de Lei da reforma enquanto que o terceiro e último bloco refere-se a participação de entidades representativas da educação superior no processo de reforma.

4.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, instituição estadual de ensino superior teve sua origem na Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM).

A FESM foi criada pela Lei 3.260 de 22 de agosto de 1972, para coordenar e integrar os estabelecimentos isolados do sistema educacional superior do Maranhão. Constituída inicialmente por quatro unidades de ensino superior: Escola de Administração, Escola de Engenharia, Escola de Agronomia e faculdade de Caxias, a FESM incorporou, em 1975, a Escola de Medicina Veterinária e em 1979, a Faculdade de Educação de Imperatriz.

A FESM foi transformada em Universidade Estadual do Maranhão através da Lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981 e teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143 de 25 de março de 1987.

Reorganizada conforme Leis nº 5.921, de 15 de março de 1994 e 5.931, de 22 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 6.663, de 04 de junho de 1996, é uma Autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público.

A UEMA é atualmente, vinculada à Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico (GECTEC) e goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o que preceitua o art 272 da Constituição do Estado do Maranhão.

A autonomia didático-científica consiste no exercício de competência privativa para estabelecer a sua política e os seus programas de ensino, pesquisa e extensão, criar, modificar, fundir ou extinguir cursos e currículos pleno, conferir graus, expedir diplomas e certificados, assim como outorgar bolsas, prêmios, títulos e outras dignidades universitárias.

A autonomia administrativa consiste no exercício de competência privativa para elaborar e reformular o seu Estatuto, normas a este complementares, baixar seus regimentos e manuais, dispor sobre o pessoal dos seus quadros, prover os cargos comissionados e as funções gratificadas, contratar obras e serviços de que necessitar, propor ao Chefe do Poder Executivo seus planos de cargos e salários e respectivas alterações, assim como escolher e indicar àquela autoridade nomes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste no exercício de competência para gerar e captar recursos, incorporar bens e recursos ao seu patrimônio, dispor dos mesmos, elaborar e administrar seus orçamentos e planos de trabalho, manter em suas contas os saldos anuais dos respectivos recursos, contabilizando-os, como Receita Patrimonial, para o exercício seguinte.

A autonomia disciplinar consiste na competência privativa para aplicar aos corpos docente, técnico-administrativo e discente as regras do seu Estatuto, do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Maranhão e do seu Regimento Interno; estabelecer normas de

conduta pessoal, coletiva e de segurança a serem, obrigatoriamente, observadas em todos os *campi* da Universidade.

É objetivo da UEMA, promover o ensino de graduação e pós-graduação, a extensão universitária e a pesquisa, promover a difusão do conhecimento, a produção de saber e de novas tecnologias interagindo com a comunidade, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão.

A Universidade Estadual do Maranhão está organizada com observância dos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica, com base em departamentos, coordenados por centros, tão amplos quanto lhes permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- III - indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- V - universidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos estudado sem si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- VII - liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem, contudo, participar de grupos ou movimentos partidários;

VIII - cooperação com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

A UEMA está inserida no sistema sócio-econômico e cultural maranhense, fisicamente localizada no Campus Paulo VI, no bairro do Tirirical, em São Luís, Maranhão. Embora situada na capital, a UEMA, pela sua área de abrangência, estende-se a outros municípios do Estado por meio de seus *campi* instalados nas cidades de: Caxias, Bacabal, Imperatriz, Balsas e Santa Inês, prestando relevantes serviços na preparação e formação de recursos humanos não somente com o ensino fundamental, mas sobretudo, por meio de projetos especiais.

Como princípio institucional estabelecida na Lei nº 5.921/94, a UEMA tem a missão de promover o desenvolvimento integral do homem, cultivar o saber, oferecer educação humanística, técnica e científica de nível superior, promover a produção e difusão do saber e de tecnologias novas; interagir com a comunidade, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão; e, promover, cultivar, defender e preservar as manifestações e os bens do patrimônio cultural e natural da Nação e do Estado do Maranhão.

Consolidada irreversivelmente como uma conquista da sociedade maranhense, a Universidade reflete na sua evolução histórica, e nas suas tendências atuais, as características do contexto e da realidade a que está inserida, no que tange a seus problemas e suas perspectivas, tornando-se uma instituição de relevância, quer pela abrangência, quer pelos resultados da ação na alavancagem do processo de desenvolvimento do Estado e da região.

No quinquênio 1990 a 1994, a UEMA, materializou um dos projetos de maior alcance educacional, na medida em que suas atividades no campo da extensão se configuraram em toda sua plenitude. Criou-se o Programa de Capacitação de Docentes do Sistema Educacional do Estado do Maranhão (PROCAD), voltado para a capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade do ensino fundamental e médio, mediante oferta de

Cursos de Licenciatura Plena, treinamento de conteúdos e metodologias específicas da pré-escola, do ensino fundamental e médio aos professores da rede oficial. Além do PROCAD, surgem os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, de Formação de Oficiais da Polícia Militar e a criação do Centro de Estudos Superiores de Balsas, este, com vistas a fomentar a vocação agroindustrial da região. A Lei nº 5.921, de 15 de março de 1994, estabelece normas básicas para a organização da Universidade Estadual do Maranhão, instituída e consolidada com uma estrutura de oito Centros de Ciências e Estudos Superiores, 45 Cursos, 52 Departamentos, 10 Núcleos Técnicos, 38 Laboratórios e duas Fazendas Escolas.

4.2 O PROCESSO DE REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

A reforma da educação superior no Brasil, processo que se estende já a mais de um ano tem chamado a atenção não só da comunidade acadêmica como também da sociedade em geral.

Durante aproximadamente dois anos já houve a substituição de dois Ministros da Educação, o que não caracterizou a paralisação do processo. A reforma tem continuado embora lentamente devido a participação da sociedade e de entidades representativas da educação superior nos debates.

Esse processo tem gerado inúmeros debates, propostas e opiniões, assim como tem apresentado características próprias e importância que podem ser observadas a partir dos resultados da presente pesquisa que buscou identificar e analisar o tema na visão de dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão.

O estudo revelou de acordo com a visão dos entrevistados que o processo de reforma da educação superior no Brasil apresenta características próprias e a importância de redemocratizar e reestruturar a universidade brasileira, retomar a relação da universidade com

a sociedade, de um melhor entendimento do papel e missão da universidade, entre outros aspectos relevantes.

Para um dos respondentes a reforma não é homogênea. O processo tem que considerar a singularidade, assim como, a clientela e a demanda de cada universidade.

“Não acredito que uma mudança possa ser homogênea e atenda a toda uma demanda, por que no caso cada universidade tem sua singularidade, sua clientela, sua demanda. Por exemplo, uma universidade como a UEMA que possui necessidades específicas e tem seu valor para a sociedade que é diferente da PUC da USP entre outras”.

Da mesma forma outro respondente defende a reforma como um processo de reestruturação, desdobramento de outras reformas do Estado brasileiro que se inicia no governo então ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso e afirma que a crise por que passa a educação superior brasileira é importante, mas precisa-se saber por que reestruturação a universidade esta sendo submetida.

“Essa reforma é uma reestruturação e só se reestrutura aquilo que esta em crise. Para a universidade é bem vinda essa crise embora se precise saber por que tipo de reestruturação ela esta sendo submetida. Defendo a universidade pública e a sua missão é realmente a produção do conhecimento novo através de professores qualificados, com titulação, dedicação exclusiva e são ingredientes que podem propor um certo ordenamento”.

Três respondentes afirmaram que o processo de reforma da educação superior é muito importante. Destacaram que o processo deve proporcionar o melhor entendimento e modernização da universidade e que o debate é a melhor forma de expressar e atender as necessidades dos grupos envolvidos.

“Considero de grande importância para a educação superior brasileira. Outros países passaram por esse processo e o debate contribui para o melhor entendimento do que seja a universidade, o seu papel, sua missão...”

“A reforma é importante. A educação superior tem que acompanhar o processo de mudanças por que passa a humanidade. Os debates são importantes por que trazem a vista assuntos e problemas que merecem atenção como a questão da titulação dos professores, do financiamento, entre outras que precisam ser vistas”.

“A reforma universitária é importante hoje no Brasil, por que as universidades estão necessitando de uma modernização. Os tempos mudaram, existem outras necessidades sociais e o papel da universidade é de estar presente na sociedade satisfazendo a essas necessidades. A população cresceu o mundo mudou e as universidades têm que acompanhar o processo. A reforma vai possibilitar esse alcance”.

Para a maioria absoluta dos entrevistados a reforma é necessária. Afirmam que o processo promove a redução da elitização das universidades, o fim da privatização e o atendimento as demandas sócias sempre crescentes.

Um dos entrevistados destaca que a reforma promove ajustes entre a universidade e as necessidades de mercado, mas percebe o risco de descaracterizá-la como direito do cidadão e dever do Estado, como afirma sua fala:

“A reforma nasce da necessidade de se fazer determinados ajustes. Todas as reformas que tivemos no Brasil foram de ajustes para o mercado, ajustes neoliberais, então seria adequar ao mercado. Quando percebo esses ajustes flexibilizando muito pro mercado percebo um risco de descaracterizar a universidade como um direito do cidadão e dever do Estado”.

Outro aspecto ressaltado por um dos entrevistado diz respeito a universidade estar no centro de um projeto de desenvolvimento do país. A reforma recoloca a universidade nesta posição, principalmente no que se refere a revisão do sistema de financiamento da educação superior. Os investimentos incentivam o fortalecimento das Instituições e essas tornam-se capazes de dar respostas as questões sociais.

“É necessária uma reforma. A universidade brasileira ao longo dos últimos 10 anos tem sofrido com a escassez de recursos e por isso vem se submetendo a um processo de sucateamento que tem prejudicado o ensino, a pesquisa e a extensão. O país precisa da universidade no centro de um

projeto de desenvolvimento. A culpa não é apenas das universidades, é também da falta de investimentos. Percebo que a reforma pode recolocar a universidade neste centro”.

A terceira questão trata do aspecto da abrangência da reforma. O sistema de ensino superior brasileiro é bastante diverso, tanto pela natureza dos vínculos administrativos das instituições quanto pelo tipo de organização de cada instituição.

Um dos entrevistados relatou que a reforma não é abrangente. Julga que haverá exclusões principalmente pelas diferentes realidades que cada universidade está inserida.

“É uma descontinuidade, cada uma com sua singularidade. Eu não vejo como criar um plano uniformizador. Alguém vai estar excluído. O risco é que todos sejam excluídos”.

Outro informante afirmou que não sabe se o processo atingirá todas as IES destacando que a UEMA tem passado por várias mudanças.

“Ainda não sei se vai atingir todos os tipos de instituições de ensino superior. Talvez seja cedo pra afirmar. A UEMA tem passado por muitas mudanças, mas deve haver muitas outras”.

Já seis entrevistados disseram que a reforma é bastante abrangente, ou seja, o processo chega a atingir todos os tipos de instituições de ensino superior.

“Essa proposta é bastante abrangente. Agora cabe a esse processo, quando se vê essa legitimação da própria sociedade, nas suas formas de implementação e da própria proposta que é bastante democrática, até porque passa pelo processo de discussão, então aí podemos certamente ver áreas que pensávamos já estarem sendo atendidas, mas que só agora com essa proposta realmente será”.

“A reforma é abrangente. Existe uma questão pré-liminar que versa sobre a forma de organização do estado brasileiro”.

“È abrangente. A reforma deve atingir todas as instituições de ensino superior sim. Públicas e privadas devem se submeter a critérios de regulamentação e controle sem que se atinja a autonomia”.

“A reforma deve ser abrangente. No Brasil hoje há uma diversidade muito grande de instituições e empresas prestando serviço para a educação e isso faz com que o sistema se torne complexo. Mas estamos tratando da educação brasileira e por esta razão a reforma deve ser abrangente”.

“A reforma é abrangente, porém, ainda lenta. Nos últimos tempos, as universidades brasileiras têm enfrentado grandes desafios, o processo de reforma, é um deles, porém, a relação e o compromisso social das universidades devem abranger bem mais que a mera transmissão de conhecimento. Surge nesse momento, que o ensino superior não distante de sua característica básica, a criatividade, para que através de um referencial crítico possa reavaliar suas práticas”.

“Aparentemente atingirá todas as instituições de ensino superior. Acho apenas, que não da mesma forma. O sistema não é único, não é uniforme... Existem públicas e privadas”.

A quarta e última questão referente ao bloco A diz respeito aos principais pontos debatidos no processo de reforma da educação superior brasileira. Nessa questão receberam destaques vários pontos que segundo os informantes necessitam de mais ênfase nos debates. Pontos importantes foram destacados nas falas a seguir.

“Como pontos específicos não vejo no primeiro momento. Como falei anteriormente as coisas vão surgindo na medida em que vamos decidindo. Como observamos o discurso que esta no papel é claro que tocam questões bastante complexas, que já vêm de discussões, como exemplo a questão de cotas... Vejo que serão necessários ainda vários debates, muitas discussões dentro da sociedade. O nosso sistema é bastante complexo dado a dimensão do país, que envolve aspectos culturais, territoriais, financeiro (regiões com perspectivas maiores) exemplo: Amazônia, sul e sudeste e nordeste. Então é um Brasil que envolve vários Brasis. Pos isso devem ficar sempre algumas coisas de fora por causa dessa grande diversidade, mas a discussão deve continuar”.

“O que me preocupado é a relação com a realidade. Não há incentivo a pesquisa e a extensão, assim, como podemos interagir com a realidade? Como trazer isso para a sala de aula e depois devolver?”

“Um dos aspectos positivos é o cuidado da qualificação. A inserção é muito grande, então deve-se cuidar com a qualidade do ensino oferecido. Deve-se qualificar os professores de modo que este também venha priorizar a universidade. A reforma tem que garantir a qualificação docente”.

“Podem existir outros pontos que a reforma ainda não debateu, mas acho que faz parte da evolução do processo. O debate tem que perdurar. Mesmo que se aprove esse anteprojeto agora, devem existir formas de dar continuidade a esse processo por que a universidade, principalmente a pública, não pode parar no tempo”.

“Com relação à educação superior creio que estamos debatendo o suficiente para a realidade atual. O debate deve ser tido como um valor para que a universidade possa acompanhar as mudanças”.

“Dentro do contexto da reforma do ensino superior, a universidade busca uma reflexão no que se refere à democratização do ensino, uma vez que a educação universitária se constitui em um benefício franqueado apenas a uma minoria da população, pois o ingresso na universidade é um privilégio de poucos e há a exclusão de uma grande massa de jovens que nunca chegam à universidade”.

“Como disse antes o processo deve ter continuidade. Justifico também pela complexidade do sistema. Existem muitas variáveis que não estão sendo debatidas e que precisam de um tempo maior para se chegar a conclusões”.

4.3 O ANTEPROJETO DE LEI DA REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

O bloco B possui três questões específicas sobre o anteprojeto de lei da reforma da educação superior. A primeira buscou informações sobre as bases da reforma. O processo de reforma busca por meio dos debates promovidos além do melhor entendimento a definição de regras para o sistema de educação superior brasileiro. Estão contemplados nessa questão a missão da universidade, a autonomia universitária, o financiamento da educação superior, o acesso e permanência na universidade, os programas e conteúdos assim como a avaliação do sistema. Sobre a missão sete informantes relataram informações como a seguir:

“A missão como esta no anteprojeto apresenta uma clareza, inclusive ligada a essas funções básicas do ensino, pesquisa e extensão, da democracia, do processo democrático da universidade que envolve a autonomia, em fim, acho que ele é bem claro”.

“Ela não muda. Com referencia a UEMA posso perguntar: qual a missão dessa universidade hoje? Há uma expansão física da universidade com campos avançados, mas como isso está acontecendo. Quais investimentos estão sendo feitos dentro da universidade com vista a qualidade? Questiono como a universidade vai cumprir sua missão com o atual quadro que se encontra. Considerando a pós-graduação, vejo a universidade pública concorrendo passo a passo com os centros de ensino. Deve se rever a missão da universidade e as novas universidades, se elas realmente refletem esse desejo. Não devem existir barreiras para a missão da universidade, caso contrário existirá reducionismo. A missão é genérica. A sua aplicabilidade é que vai variar”.

“No sentido teórico a universidade tem uma missão importante. É uma instituição que possui alguns séculos de existência. Não apenas graduar, mas seu papel social é maior. Colocar à sociedade os resultados daquilo que ela faz. Contribuir para curar as doenças sociais. Dirigentes capazes de atuar na sociedade e dirigir os estados brasileiros”.

“Além do básico, ensino, pesquisa e extensão, a universidade deve transcender seus portões até a sociedade, fazendo dessa relação algo que traga grandes soluções para as doenças sociais. A universidade é capaz”.

“A universidade tem uma grande missão e esta não deve ser apenas equivalente ao que esta no papel. Ela deve ser internalizada por toda a comunidade acadêmica e aplicada no dia a dia”.

“Como já comentei, a missão da universidade deve ir além da simples transmissão do conhecimento e isso deve ser alcançado por meio de uma melhor compreensão da comunidade acadêmica sobre seu papel junto a missão da universidade”.

“Universidade vive em função da sociedade. Desde suas origens já houve muitas alterações na missão. Hoje a missão é maior, é mais abrangente, é mais humana. E ainda deve mudar por que a universidade deve ser uma celular viva em constante interação com o meio social que muda todos os dias”.

Um dos informantes apenas comentou que a missão da universidade é a produção do conhecimento.

Sobre autonomia universitária três informantes disseram que esse tema deve ser mais debatido para maior compreensão e gozo da mesma.

“Aparece como uma questão nova no processo de decisão, uma preocupação muito com a qualificação é com o controle em termo de tomadas de decisões, com o processo, o Estado, a União. Ali também eu percebi com relação as Universidades públicas federais esta mais claro enquanto que para as estaduais e municipais, estas deverão trabalhar mais”.

“Deve ser construída a partir de uma gestão democrática com responsabilidade”.

“Existe um debate sobre o tema. Muitos ainda não compreendem sua essência. Devemos avançar com o debate para que possa amadurecer a idéia de que a universidade é capaz de administrar seus ideais”.

Outras respostas foram dadas pelos demais informantes que destacaram a falta de clareza sobre o tema no anteprojeto e a falta de um conceito de autonomia.

“Deve-se relevar que conceito esta se considerando. Há uma dependência das universidades públicas e privadas quanto aos serviços públicas”.

“É um tema muito discutido, mas que ainda não possui nem definição clara. A universidade deve trabalhar com maior dinâmica sua autonomia para que ela possa ser realmente exercida. Não podemos permanecer presos a regras e normas, mas também devemos direcionar os resultados de nossas atividades a eficiência plena”.

Três informantes defenderam que as universidades devem possuir autonomia.

“Na perspectiva da constituição a universidade é autônoma. A regulamentação é desculpa. É um debate antigo. As universidades têm que ter autonomia. Eleições diretas devem acontecer. As universidades têm capacidades de se auto-administrarem”.

“Acredito na possibilidade de que a universidade seja capaz de usufruir a autonomia plena sendo que deve haver maior participação dos conselhos e que nas suas composições a sociedade esteja presente”.

“Para que a universidade possa acompanhar tais mudanças, ela precisa ser livre. A universidade deve possuir maior mobilidade em todos os sentidos para que possa superar os desafios impostos pelo mundo moderno. Seja administrativa, financeira, pedagógica, a universidade deve possuir autonomia”.

Quanto ao financiamento da educação superior sete entrevistados responderam que esse deve ser melhor trabalhado e ampliado.

“Quanto ao financiamento, o documento da reforma ainda é muito enxuto, ainda precisa ser trabalhado para que possam surgir detalhes e implementações que eu ainda não vejo clareza com relação as universidades públicas municipais e estaduais e outra que considero importante, pelo menos enquanto proposta é que vai haver maior comprometimento no sentido de se investir na universidade. Seria uma grande saída para essa crise a qual atravessamos”.

“Investir em educação é consolidar um projeto soberano de nação. Financiamento público hoje esta muito reduzido causando o sucateamento”.

“É um problema. Historicamente em 64 antes do golpe, houve uma inversão radical. O ensino superior passou a ser dominado pela classe privada. Sem recursos não se pode contratar novos professores, não se pode melhorar os laboratórios, não pode ampliar o campus”.

“Outro ponto que podemos melhorar. De imediato seria o ideal um repasse baseado na economia atual. A universidade deve crescer e acompanhar a mundialização e isso só pode acontecer com os investimentos. Também deve ser melhor esclarecido a sociedade”.

“Deve ser revisto por que as universidades foram sucateadas e precisam dos recursos para novos investimentos”.

“Conforme temos visto nos últimos anos, as universidades têm passado por várias dificuldades chegando a ser sucateadas por falta de recursos. A economia mundial tem imposto novos desafios e uma performance de maior dinamismo às universidades o que só poder ser realizado através de novos investimentos nos quadros de pessoal, principalmente no que se diz respeito a qualificação, na infra-estrutura, no aumento do número de vagas, entre outras questões que podem tornar-se realidade e trazer novos benefícios e satisfação a sociedade, razão de ser das universidades”.

“Com todas as mudanças e a falta de investimentos nas universidades elas acabaram sucateadas. Desde a estrutura física, pedagógica, administrativa, entre outras, sobrevivem na marra. A universidade brasileira merece um tratamento melhor. Isso começa pelos investimentos que não devem deixar de existir”.

Um informante ressaltou em sua fala que a complexidade do sistema de educação superior brasileiro torna o seu financiamento difícil de ser trabalhado, principalmente no que diz respeito ao ensino a distância e a distribuição de bolsas.

“É complicado. Hoje existem várias modalidades de educação entre elas a via internet, assim, quem está financiando isso? Como as bolsas chegam as universidades? O que atrai alunos são as bolsas”.

Com relação ao acesso e permanência quatro dos informantes se posicionaram contra o Programa Universidade para Todos – PROUNI e a lei de cotas e destacaram a importância do combate estratégico a evasão.

“Observo que há uma evasão muito grande na educação público. O PROUNI não resolve o problema. É preciso que se supere esse processo de evasão. Incentivos e assistência aos estudantes. Deve haver maior investimento para se ampliar o acesso, assim como políticas específicas de acesso”.

“Sou contra a segmentação provocada pelas cotas. Deve-se investir na qualidade do ensino básico e médio”.

“Não sou a favor do PROUNI e da Lei de Cotas. Deve-se melhorar a educação como um todo e isso não é a solução”.

Deve ser igual para todos. Pode-se repensar a questão do vestibular e da qualidade do ensino médio para que possam todos concorrer igualmente. A evasão é um problema que precisa ser visto.

Dois informantes destacaram a importância do acesso às universidades ser mais democratizado.

“A proposta indica programas, doutorados, mestrados e a questão do acesso, vejo algo mais democrática até mesmo no ensino noturno, no caso de possibilitar para que os alunos de ensino médio público carente tenham atendimento para facilitar seu ingresso na universidade”.

“O acesso à educação superior deve ser democratizado. Das origens das universidades pode-se notar a elitização do acesso. A universidade deve ser pensada como algo para todos e com a capacidade de formar não só o profissional, mas o ser social”.

A ampliação do acesso foi considerada por dois informantes, algo que precisa acontecer nas universidades públicas. Também chamaram a atenção para questões que envolvem o ensino público e o privado.

“Na particular o acesso é fácil e o aluno procura concluir no tempo mais rápido possível, enquanto que na pública o universitário ingressa, mas ainda tem desejos de coisas novas, daí parte para alternativas, deixando de priorizá-la chegando até muitas vezes a ser jubilado”.

“Tenho acompanhado alguns projetos do governo e vejo que o vestibular não é a única forma de acesso à universidade. Esse processo deveria ser mais amplo, até para se conhecer ou se ter um histórico do aluno, o que poderia beneficiar sua permanência no curso”.

Com relação aos programas e conteúdos três informantes destacaram a importância de serem flexíveis. Segundo eles, a flexibilidade nos programas e conteúdos possibilitaria maior dinamismo às universidades possibilitando a estas maior agilidade na satisfação de necessidades sociais.

“É um grande problema. Por que não se pode basear o aprendizado apenas em teorias antigas. Concordo que eles são as bases de grande importância, mas os programas devem ser mais flexíveis para acompanhar as mudanças. Não estamos formando na universidade apenas o profissional, formamos o cidadão, a pessoa capaz de atuar no meio social”.

“Considerando a diversidade nacional, os programas precisam ser revistos e adaptados conforme cada tempo e região. Uma flexibilidade maior poderia ser dada”.

“Tudo esta interligado como um sistema. A universidade através de sua autonomia deve manter flexibilidade maior em seus programas e conteúdos com a finalidade de acompanhar a velocidade das mudanças no mundo”.

Os programas e conteúdos devem acompanhar as mudanças do mundo. Conforme dois informantes é necessário que as universidades consigam acompanhar o evolução mundial através da atualização de seus programas e conteúdos.

“Os programas e conteúdos têm que ser ainda muito trabalhados por que observa-se essa dissociação muito grande dado essa dinâmica. A sociedade esta rápida. Isto está ligado a outra questão da universidade, que ela não tem feito, ela é muito mais ligada para a questão de ranking quantitativo e qualitativo. Deveríamos estudar não apenas do diletantismo, mas a realidade momentânea a e futura”.

“Deve existir uma dinâmica conjuntural, deve-se acompanhara evolução histórica. Não pode existir conteúdo que não tem mais vigência. A universidade tem que ser atual acompanhando o desenvolvimento social com flexibilização, visão e dialética”.

Outro informante destacou um problema que diz respeito ao abandono do programa. Os programas nem sempre são aplicados.

“Nem sempre os programas e conteúdos são seguidos. Há uma avaliação preliminar feita pelo professor junto aos alunos para saber se há correspondência, caso contrário o programa é abandonado e fica tudo no informal”.

Ainda ressaltou um dos informantes que a UEMA possui bons programas que podem ser comparados aos de grandes centros, mas que as diferentes realidades regionais devem ser consideradas.

“Na UEMA os programas em algumas áreas não são tão diferentes em relação a grandes centros. O que há por questões regionais, culturais, a forma de gestão dificulta. Não existem condições favoráveis para se implantar programas sofisticados. O quadro é defasado. A titulação não satisfaz. Os programas devem estar adequados a realidade regional”.

Por último um respondente afirmou que ainda não existe clareza suficiente quanto ao tema no processo de forma. Deve-se discutir mais, principalmente com a sociedade para que se possa adequar o ensino a pesquisa e a extensão às necessidades reais.

“Não percebo esse tema com clareza e objetividade. A reforma deve propor maior flexibilidade para que a comunidade acadêmica juntamente com a sociedade em geral possa adequar o ensino, a pesquisa e a extensão às necessidades reais”.

A sexta questão tratou sobre a importância da criação do sistema federal de educação. Assim, questionou-se aos informantes se estes concordam ou não com a federalização das IES e obteve-se como respostas o que segue.

Três informantes responderam que não concordam com a proposta, por que não seria possível criar-se um modelo único de educação, assim como, a retirada do caráter mercantil não vai se dar apenas pela unificação de um sistema de ensino superior e a unificação não é a solução para a crise.

“Não concordo. Não é possível se criar um modelo único de educação”.

“A retirada do caráter mercantil não vai se dar apenas pela unificação de um sistema de ensino superior. Não concordo com a unificação e sim com a distribuição correta das responsabilidades da educação entre as esferas de poder (federal, estadual e municipal). É um processo histórico, neoliberal, mercantilização... na década de 90 foi marcante. Teríamos que criar outra cultura com o predomínio do setor público”.

“Não acho que a unificação seria a solução”.

Quatro informantes concordaram com a proposta de unificação do sistema federal de educação superior por que acreditam que havendo maior controle estatal a educação se afastaria da manipulação mercantil. Afirmam que essa ação deve ser uma prática reconhecida na sociedade e evitaria a privatização.

“A preocupação do Estado em manter certo controle diante dessa massificação, dessa banalização que esta acontecendo no ensino superior. Isso é de fundamental importância por que se não a educação vai cair no aspecto mercadológico, daí vemos as diferenças até nos resultados enquanto determinadas áreas exigem um processo de seleção profissional através de conselhos ou organizações, exemplo da OAB, temos visto um desastre por que esta em questão mais o lado quantitativo do lucro do mercado do que a questão da qualidade o que envolve a ética, o comprometimento, a responsabilidade social e aí o Estado não pode deixar por que estaríamos entrando em jogo neoliberal que cada vez mais vai banalizando o que é público e fortificando o privado através de interesses de grupos que estão ligados ao poder legislativo”.

“Não basta estar no papel. Isso deve ser uma prática reconhecida na sociedade. A educação sempre será um direito e bem da nação. O que não pode acontecer são as privatizações do ensino”.

“Concordo. A educação é direito. Não podemos permitir a privatização do ensino. A universidade pública precisa ganhar força e todo o sistema tem que ser monitorado”.

“O processo de privatização da educação deve ser evitado com medidas mais eficientes. Realmente a educação superior brasileira passou por um processo de privatização. A ampliação do setor privado indica isso. O governo deve assumir seu papel e garantir acesso a educação a todos e com qualidade”.

Apenas um dos informantes respondeu que não há clareza na proposta.

“Não vejo isso com clareza. Um sistema único federal. No Brasil as universidades estaduais também são boas. A universidade presta serviços e a sociedade a mantém. Não se pode descaracterizá-la como uma instância pública”.

A sétima e última questão do bloco B buscou informações sobre a importância das fundações para as universidades. Apenas três informantes responderam que as fundações devem continuar existindo embora com um controle maior. Destacaram também a importância do Estado reassumir seu papel perante a educação.

“Foi uma saída encontrada pelas universidades públicas para saírem do caos financeiro. Devem existir, mas com um controle maior e assumirem um valor perante a comunidade de que estão ali para servir. Não devem existir as privatizações internas. As fundações não são para isso, mas o Estado deve assumir o compromisso com a universidade de real e eficiente mantenedor”.

“Fica um vazio por que não teremos onde buscar recursos. As fundações devem continuar”.

“A criação das fundações foi uma saída para que as universidades pudessem contornar o problema da falta de recursos. O governo não priorizou a questão e as universidades tinham que ter uma saída”.

Seis informantes tiveram respostas bastante divergentes. Chamaram atenção para o aspecto mercadológico que pode se caracterizar na maneira como as fundações têm funcionado, assim como, destacaram a importância do controle estatal.

“Da forma como tenho observado, acabamos caindo no aspecto puramente mercadológico por que as fundações acabam também sendo uma privatização dentro do público por que aí começam as relações contratuais de trabalho puramente de determinados grupos até mesmo de nepotismo, só familiares. Se não houver uma preocupação nesse sentido, vamos também acabar nessa banalização. Por outro lado percebemos o vazio, por causa do Estado hoje e a política neoliberal. A universidade como um centro de excelência de saber merece a questão da discussão do processo de encaminhamento de estratégias para essa solução. Mesmo com o vazio pode-se manter, mas de outra forma”.

“Existem muitas fundações dentro das universidades e muitas vezes elas têm mais peso de decisão que os conselhos. Muitas vezes elas funcionam como verdadeiras instituições que podem trazer pra dentro da universidade um aspecto de mercantilização muito forte. O financiamento deve ser público o que não impede que as universidades não possam buscar outros tipos de financiamento. Deve haver critérios para isso. Hoje não existem restrições e isso pode direcionar para a mercantilização”.

Não fica um vazio. É um espaço que cresceu por conta da lógica capitalista. Não é uma saída acabar as fundações. Têm-se que evitar a comercialização do capital humano e a privatização. Não deixar que o capital privado tenha o domínio. Sou a favor de acabar com as fundações e que o Estado assuma seu real papel de mantenedor dessas universidades públicas, dando as condições necessárias para execução de suas atividades. Ver o orçamento atual. Qualificar os quadros. Existe um vazio para manter-se o capital privado bastante atuante.

“Não fica um vazio. É um espaço que cresceu por conta da lógica capitalista. Não é uma saída acabar as fundações. Têm-se que evitar a comercialização do capital humano e a privatização. Não deixar que o capital privado tenha o domínio. Sou a favor de acabar com as fundações e que o Estado assuma seu real papel de mantenedor dessas universidades públicas, dando as condições necessárias para execução de suas atividades. Ver o orçamento atual. Qualificar os quadros. Existe um vazio para manter-se o capital privado bastante atuante”.

“O processo de privatização da educação deve ser evitado com medidas mais eficientes. Realmente a educação superior brasileira passou por um processo de privatização. A ampliação do setor privado indica isso. O governo deve assumir seu papel e garantir acesso a educação a todos e com qualidade”.

“Se o governo fala em acabar com as fundações fontes de financiamento e se elas foram criadas com o objetivo de suprir a falta de recursos por parte do governo, acredito que este deve aumentar os repasses para que não volte a existir essa lacuna, essa escassez”.

4.4 A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

Por fim, o bloco C levantou informações por meio de três perguntas sobre a participação de entidades representativas da educação no processo de reforma da educação em curso no Brasil.

De acordo com o MEC (2004), o apoio ao debate sobre a reforma, pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Academia Brasileira de Ciências (ABC),

União Nacional dos Estudantes (UNE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), entre muitas outras entidades, tem garantido um significativo consenso na comunidade universitária.

Os debates proporcionaram maior abrangência da reforma, pois possibilitaram discussões sobre propostas de mudanças no anteprojeto de lei da educação superior por meio da participação de diversos segmentos ligados ao ensino superior e em destaque a sociedade civil.

Nesse sentido seis dos entrevistados responderam que a participação através dos debates, tema da oitava questão, é muito importante para o processo e retomada do papel social das universidades. Destacaram que esse é um momento para se repensar o fazer universitário e se discutir estratégias para um futuro próximo e que se deve dar continuidade às discussões.

“Só através do debate podemos melhorar essa proposta. Muito positivo. Não vejo como fazer a reforma da universidade que diz respeito a todos sem a participação. Temos que pensar a universidade não apenas no presente, mas para o futuro. Não vejo outra alternativa se não dar continuidade a esse debate. Todos devem discutir a reforma. O governo tem que fazer com que essa reforma atinja ao máximo”.

“Entendo que isso é obrigação do governo. O governo democrático deve cumprir seu papel. O que se viu nessa reforma foi um jogo de sena muito grande, contradições que surgiram. O ANDES mantém uma postura independente e foi quase que isolado. Por que o governo partiu para um processo de corte de algumas entidades ligados a educação. Houve uma discussão parcial”.

“A participação de todos é imprescindível neste processo. A universidade vive em função da sociedade e por isso ela deve participar das decisões sobre o seu futuro. Outras entidades ligadas a educação superior também devem participar. O processo é demorado sim, mas tem-se que considerar a sua abrangência”.

“Deve haver participação sim de todos. A universidade vive em função da sociedade, assim, esta deve participar por que está e definindo o futuro da

instituição. Acontece que deveriam ser realizados mais debates e com maior participação e interesse. A comunidade não deveria estar alienada”.

“Uma política pública de educação superior não pode deixar de estender as características acadêmicas, o rigor científico, a liberdade de pensamento”.

“A participação de entidades e da comunidade é muito importante. Agora! Isso deveria ser algo contínuo. Não adianta reforma hoje se amanhã será necessária uma nova reforma. Esse processo deve ter continuidade para que traga resultados satisfatórios”.

A existência de maior participação das regiões sul e sudeste do país no processo de reforma e a descredibilidade da sociedade foram aspectos mencionados por dois entrevistados.

“Apesar de toda a divulgação ainda acho a reforma muito pequena, deveria haver muito mais, considerando até as questões regionais. Observa-se que existe uma preocupação maior no eixo sul e sudeste. No caso da sociedade civil, de instituições, existe a importância dessa participação, por que elas fazem parte de todo esse processo democrático, político, da própria política dentro da universidade”.

Nós temos um problema estrutural básico. O desmando político afeta na comunidade acadêmica em geral. Percebemos uma apatia geral. Os debates geram propostas, mas a comunidade não se sente sensibilizada. Se você não consegue sensibilizar a comunidade diretamente envolvida, você vai conseguir sensibilizar toda a comunidade?

A questão nove buscou a visão dos informantes sobre a proposta do ciclo básico. Cinco informantes comentaram sobre a importância de conhecer melhor a proposta. Ressaltou-se que o ciclo já existiu em outras épocas, mas seria o caso de estudá-la com profundidade para aperfeiçoá-la.

“No meu tempo, da ditadura militar todos nós da universidade passamos pelo ciclo básico, só que já tínhamos nosso curso definido no processo de vestibular. Vejo que há uma fragilidade muito grande no sentido médio que não define essa área. Acho que vai haver problemas sérios. Deve-se conhecer melhor essa proposta por que depois pode haver questões de

manipulação até mesmo de interesses. Acho que merece ainda passar por grandes discussões envolvendo grandes estudiosos das áreas de psicologia, sociologia e áreas afins. Quem sabe se o problema de evasão não seja também fruto da imaturidade? Há um desperdício muito grande nesse sentido”.

“É uma idéia muito recente, muito precoce. Exemplo de medicina que acontecia assim. Antes de se aprovar idéias como esta, deve-se definir as áreas de conhecimento através da discussão. Os cursos de graduação sejam melhores definidos, quais os objetivos, qual a visão estratégica de cada curso. Evitar a grande influência do Banco Mundial. É um debate a mais sobre a educação superior, mas que deve ser prolongado. Deve-se considerar as necessidades específicas de cada profissional para que se possa redundar em um grande acordo”.

“A proposta é boa, mas acho que precisa ser discutida e até experimentada. Deve-se avançar no debate para que se possa aprimorar a idéia sem prejuízo a alguém”.

“Acho que o ciclo básico é um projeto bem pensado, mas que precisa ser amadurecido, testado. Acredito que qualquer novidade faz diferença. Resta saber se seria boa ou não”.

“Acho que deve haver um tempo maior para que esse ciclo seja analisado. Não sei se é solução. Mas nada melhor que a experiência. Deve-se experimentar para se chegar a conclusões”.

Verificou-se que três informante não possuem informações suficientes sobre o ciclo básico e responderam que não conhecem a proposta. Um dos três disse que embora não conheça a proposta deve-se experimentá-la enquanto que outro não concorda com o ciclo básico, pois este não seria a solução.

“Não tenho opinião sobre o ciclo básico”.

“Não conheço. Mas deve-se experimentar”.

Não concordo que seja a solução. Se houver a melhoria e ampliação do ensino básico e médio pode ser que aconteça um congestionamento ao ingresso do ensino superior. Não é somente o ciclo básico que resolverá o problema da escolha por uma profissão.

Para encerrar o bloco C de questões sobre a participação de entidades representativas no processo de reforma da educação superior no Brasil a questão de número dez buscou investigar se os entrevistados consideram que tal participação, na maioria das vezes com opiniões divergentes sobre o mesmo tema pode caracterizar resistência a reforma.

Sobre esse tema, seis informantes afirmaram que a participação embora com idéias divergentes não caracteriza resistência a reforma e que a pluralidade de idéias é fundamental para o processo. O aspecto negativo levantado seria em relação a descontinuidade do processo provocado pela troca de governo o que causaria descrédito na população.

“Não vejo como resistência. Se a comunidade acadêmica de modo geral conhecesse, a reforma poderia se posicionar contra ou a favor. Se existe uma apatia é um problema. As pessoas se quer consideram uma reforma por que não acreditam. Há uma tradição no Brasil da descontinuidade. O governante está aí, daqui alguns anos é substituído e se começa tudo de novo. Isso gera um descrédito, principalmente em algo que demanda tempo. Mesmo o projeto pronto na sua implantação pode haver resistência. Existem sim divergências, é natural do processo democrático. Falta sensibilização”.

“Resistência não. No começo existia resistência a reforma por que havia uma contra reforma por parte do Andes, por outro lado o próprio setor privado resistia por que achavam que iriam sofrer alteração em seus ganhos. Normalmente os grupos privados que buscam lucros não querem redução dos mesmos”.

“Não considero resistência, apenas parte do processo democrático. Acho rica a pluralidade de idéias por que isso faz gerar um horizonte de possibilidades, basta a discussão e a escolha da mais viável e justa”.

“A democracia tem que prevalecer. É importante a participação de todos principalmente dos envolvidos no tema. Essa participação enriquece o debate pela diversidade de idéias. Os pontos de vista são diferentes e os interesses também. Cada grupo defende um. Não considero barreira não”.

“Não é resistência. O processo de reforma é democrático e isso se caracteriza pela participação coletiva. O processo está em andamento e é demorado por que há discussões sobre idéias. São temas que devem ser debatidos até que se chegue a um ponto comum. É difícil, mas faz parte”.

“Não vejo como resistência. Vejo como benefício tanto às universidades como a sociedade. Todos têm que participar, embora torne o processo demorado”.

Dois informantes concordaram que a participação de muitas entidades com idéias conflitantes caracteriza o atraso do processo.

“Grupos envolvem relações de poder e essas relações estão ligadas a determinada cultura que já se internalizou de como se percebe a universidade e por outro lado também temos os interesses mercadológicos que fazem com que haja essa resistência, então com isso eu vejo que tudo que é novo sempre há resistência principalmente quando se trata de uma instituição de nível superior, o tema se torna muito mais polêmico. Esses grupos vão criar certa resistência, mas isso é um processo que não podemos mais deixar pra trás. Sabemos que a sociedade esta precisando que haja essa mudança que ela é histórica. Não podemos afirmar que esses grupos vão impedir essas mudanças. Mas existe o debate e sempre isso vai acontecer. Todo processo democrático não é rápido. É um processo que tem que ser feito”.

“Existe resistência, inclusive do setor privado. O projeto é fragmentado. Não satisfaz a totalidade. Não favorece o processo de reconstrução da universidade pública. Continua uma grande dúvida. Todos precisam ter direito da universidade e para isso é necessário o avanço da universidade pública, mas o governo ainda é muito prezo ao capital internacional”.

5 CONCLUSÕES

O sistema de ensino superior brasileiro caracteriza-se por uma gama variada de instituições – universidades, centros universitários, faculdades, faculdades isoladas, centros de ensino tecnológico – e uma formidável diversidade em termos de regiões e de vocações. Um sistema autônomo de ensino superior deve contemplar essa enorme heterogeneidade, em consonância com a Carta de Bolonha – documento que organiza a vida e a atividade cotidiana das universidades européias diante dos desafios provenientes da globalização do conhecimento – que sinaliza a necessidade de articulação entre os valores básicos que devem orientar um movimento de reforma universitária, sob a égide de autonomia e diversidade combinadas em políticas de ação unificadas.

A reforma da educação superior, momento em que a universidade brasileira é convocada a debater seu papel social, sua missão e seu futuro é o objeto da presente pesquisa que buscou analisar o tema na visão de dirigentes da Universidade Estadual do Maranhão. Buscou-se nesse sentido levantar a revisão da literatura e a visão de dirigentes da Instituição para então proceder com a análise.

A análise dos dados oriundos da pesquisa permitiu concluir que existe o envolvimento dos informantes com o tema e o posicionamento positivo quanto à realização da reforma universitária no Brasil e que a grande maioria dos entrevistados concorda com o processo e esperam que mesmo aprovando-se o anteprojeto de lei da educação superior os debates devam continuar como forma de estimular as universidades a se repensarem de maneira coesa com a evolução do mundo. Destacou-se ainda que a participação de diversos segmentos sociais nesse processo promove a democracia e o desenvolvimento da nação.

Com a continuidade dos debates que objetivam discussões a cerca das universidades no Brasil, espera-se além da elaboração e aprovação da Lei Orgânica das Universidades a sensibilização não só da comunidade acadêmica, mas de toda a sociedade sobre a importância da educação superior e sua missão no centro de um projeto de desenvolvimento social.

Outro aspecto importante diz respeito a questões específicas sobre o anteprojeto de lei que visa regulamentar o ensino superior no Brasil. Foram identificadas opiniões contrárias ao anteprojeto, pois o país possui muitas diversidades e riquezas que precisam de forma coerente serem exploradas e aproveitadas. Especificamente existem diferenças regionais e conforme os resultados da pesquisa, não faria sentido a unificação do sistema de ensino superior dado a essa grande diversidade.

Nesse sentido, a participação de entidades representativas da educação superior e da sociedade em geral no processo de reforma universitária foi vista como de fundamental importância, já que o país comporta diferentes realidades e necessidades sociais e essas podem ser expostas e defendidas por esses segmentos.

Também se conclui que o desenvolvimento social e o econômico de uma nação devem-se às instituições que contribuem para tal, e a universidade é uma dessas instituições, exercendo as funções de ensino, pesquisa, extensão e assistência, participando de soluções para as doenças sociais, bem como da melhoria da qualidade de vida humana. É indispensável uma ampla conscientização da própria sociedade a cerca da absoluta necessidade de se eliminar ou reduzir desigualdades sociais que operam em detrimento das minorias.

O futuro do sistema de educação superior brasileiro depende menos de vitórias políticas do que do desenvolvimento da capacidade das pessoas que dele fazem parte em entender adequadamente sua realidade e propor caminhos e soluções adequados. A educação não se dá no vazio, e por isto é necessário pensá-la no contexto social, político e econômico do país; ela tampouco é, no entanto, uma caixa preta que simplesmente responde aos impulsos e determinações externas.

Cabe às universidades a missão de criar, desenvolver, sistematizar e difundir conhecimentos, em suas áreas de atuação, a partir da liberdade de pensamento e de opinião, tendo como meta participar e contribuir para o desenvolvimento social, econômico, cultural e científico da nação, promovendo a inclusão da diversidade étnico-cultural e a redução das desigualdades sociais e regionais do país. As demais instituições de ensino superior, consideradas suas vocações e níveis de organização, devem igualmente assumir a responsabilidade com a atualização do conhecimento e a implementação de processos pedagógicos que valorizem a iniciativa dos estudantes, o trabalho em equipe, o espírito crítico e inovador.

O grande debate nacional sobre a reforma parte da constatação de que o Sistema de Educação Superior Federal necessita de regulação orgânica fundada em princípios contemporâneos, respeitando o disposto na Constituição Federal e preservando, dentro de certos limites, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. Assim, entender a Educação como bem público, inserida no campo dos direitos sociais básicos, tratada como prioridade da sociedade brasileira, como questão de Estado, significa compreender a universidade como expressão de uma sociedade pluricultural em que se cultiva a liberdade, a solidariedade e o respeito às diferenças.

REFERÊNCIAS

AFONSO, I. e ABRUNHOSA, A.. **Fórum Brasil em questão: Triste realidade**. Disponível em: http://www.unb.br/lef/brasilemquestao/noticias_universidade.html Acessado em 12/05/2005.13:00

ANDES. **Proposta do ANDES para a Universidade Brasileira**. 3ª Ed. Brasília. 2003.

BABBIE, E. R. **The Practice of Social Research**. Belmont: Wardswrth Publishing Company. 1998.

BATISTA, L. C. C.. **Trajatória e Perspectiva Institucional: O caso UEMA**. 2002. 91f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística Aplicada às Ciências Sociais**. 5ª Ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2003.

CAVALCANTE. F. L. dos S.. **Proposições Liberais e não Liberais e as Reformas Educacionais no Brasil (período de 1889 a 1989)**. 2004. Disponível em: <http://www.conteudoescola.com.br/site/content/view/118/31/1/2/>. Acessado em 22/05/2005.10:10

CRUZ, C. e EHRHARDT, G. Apud COLOSSI, N. e MELO, P.. **Cenários da Gestão Universitária na Contemporaneidade**. Florianópolis: Insular, 2004.

COLOSSI, Nelson.. **A Gestão Universitária em Ambiente de Mudanças na América do Sul**. Blumenau: Nova Letra, 2002.

_____. **Educação Superior em Administração: uma concepção substantiva**. Revista de Ciências da Administração, Florianópolis, 1998.

_____. **Controle da Gestão na Universidade: algumas considerações**. Conferência apresentada no “Encuentro regional sobre avaliación de la educación superior”, Universidad Nacional de Tucumán. San Miguel de Tucumán, Argentina, 1999.

DEMO, Pedro.. **Introdução à Metodologia da Ciência**. São Paulo: Atlas S.A., 1985.

_____. **Crise dos Paradigmas da Educação Superior**. Revista de Educação Brasileira, Brasília, n. 16, v. 32, p. 15 – 48, 1994.

FLORES, L. C. da S.. **Gestão profissional de instituições de ensino superior do sistema fundacional de Santa Catarina – ACAFE**. 2005. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

LINDO, Augusto Pérez. **A Era das Mutações: cenários e filosofias de mudanças no mundo**, Piracicaba, SP, Unimep, 2000.

FINGER, Almeri Paulo.. **Avaliação Institucional: um imperativo para a qualidade da Educação Superior**. In: IX Seminário Nacional das Universidades Brasileiras: Rio de Janeiro, out. 1994.

FINGER, A. P. e MOREIRA, E. C.. **Evalución Académica en Instituciones Universitarias de América Latina: análisis de algunas experiencias**. Dirección Geral de Publicações da Universidade de Córdoba. Argentina. 1989.

GENRO. Tarso.. **Seminário Internacional Reforma e Avaliação da Educação Superior: Tendências na Europa e na América Latina**. São Paulo. 25 de abril de 2005.

GODOY, A.. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo. V. 35, n 3, p. 20-29, maio/junho. 1995.

INEP. **Sistema de Estatísticas Educacionais**. Disponível em: <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/> . Acessado em 26 de junho de 2005. 22:00

KÖCHE, J. C.. **Fundamentos da Metodologia Científica: teoria da ciência e práticas da pesquisa**. 14ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUDKE, M. André.. **Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LAMPERT, Ernani.. **Universidade, Docência e Globalização**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MACULAN, Nelson.. **O Papel da Universidade**. Reforma da Educação Superior. MEC. Brasília. 2004.

MARQUES, Camila.. **Entendendo o que é a Reforma Universitária**. 2004. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u16550.shtml> Acessado em 26 de junho de 2005.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.. **Ciência e Conhecimento Científico. Metodologia Científica**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000. Cap. I. Pg.15-43.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de Marketing: metodologia, planejamento**. 3. ed. Vol 1. São Paulo: Atlas, 1996.

MEC. **Reforma Universitária: Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior**. Documento II. Brasília. 2004.

MEC. **Panfletão: Reforma da Educação Superior**. Brasília. 2004. Disponível em: www.mec.gov.br/reforma. Acessado em 21 de junho de 2005. 20:00

MEDINA, P. R. de G.. **Pós-Graduação e Capacidade Docente**. Educação Brasileira. V. 15, n 31, CRUB, Brasília, 1993.

MELO, P. A de.. **Refletindo a Reforma Universitária**. Jornal A Notícia. Caderno Opinião. Florianópolis. 15/04/2004.

_____ **A Cooperação Universidade/Empresa nas Universidades Públicas Brasileiras**. Florianópolis, UFSC/INPEAU, 2002.

MORIN, E.. **Ciência com Consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª Ed., 1998.

PANIZZI, W. M.. **Deve-se Instituir uma Contribuição Social para o Ensino Superior?** Não, a educação é bem público. Jornal Folha de São Paulo de 23 de dezembro de 2003, Disponível em: <http://www.andes.org.br/clipping/andes/contatoview.asp?key=2302>. Acessado em: 21 de junho de 2005. 10:30

_____ **A Propósito da Reforma Universitária**. Disponível em: <http://www.universiabrasil.net/materia.jsp?materia=3924> Acessado em 12/05/2005. 11:00

PAULA, Maria de Fátima de. **Debatendo a Universidade: subsídios para uma reforma universitária**. (org). Florianópolis: Insular, 2004.

RIBEIRO, Darcy.. **Universidade para que?** Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1986.

REBELO, Luiza Maria Bessa, COELHO, Christianne C. S. R., ERDMANN, Rolf Herdmann.. **Contribuições da Teoria da Complexidade ao Processo de Planejamento Estratégico em**

Universidades. IN.: MELO, P. e COLOSSI, N. Cenários da Gestão Universitária na Contemporaneidade. Florianópolis: Insular, 2004.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RUDIO, F. V.. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica.** 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia Científica:** a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A editora, 1999.

SOUZA, P. R.. **Meta Alcançada:** crescer com qualidade. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.revista.unb.br/4_home_revista/link2_meta.asp Acessado em 22 de junho de 2005. 08:00

TACHIZAWA, T. e ANDRADE, R. O. B. de.. **Gestões de Instituições de Ensino.** Rio de Janeiro: FGV, 1999.

TRAMONTIN, Raulino. **Ensino Superior:** uma agenda para repensar seu desenvolvimento. Revista do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, V. 18, n. 36, janeiro/junho, 1996.

TRIVIÑOS, A. N. S.. **Introdução a Pesquisa em Ciências Sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1994.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

VERGER, J.. **O Alvorecer das Universidades.** Revista Historia Viva, v. 08, n. 4, 17ª Ed. p. 53 – 59, 2005.

KUENZER, A. Z.. **O que Muda no Cotidiano da Sala de Aula Universitária com as Mudanças no Mundo do Trabalho?** In: CASTANHO, S; CASTANHO, M. E. Temas e textos em metodologia do ensino superior. São Paulo: Papirus, 2001.

APÊNDICE A

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS

BLOCO A

(Questões gerais sobre o Processo de Reforma)

1. Fale sobre o Processo de Reforma da Educação Superior. O que o(a) Sr.(a) considera importante? Que características o Sr. atribui ou identifica?
2. É necessária uma reforma? Na sua visão, quais questões justificam a reforma em curso no Brasil?
3. Como o Sr. percebe o processo de reforma considerando a complexidade do sistema de ensino superior brasileiro? A Reforma é abrangente? Atingirá todos os tipos de Instituições de Ensino Superior?
4. No seu ponto de vista, que mudanças seriam extremamente importantes na educação superior? Existem pontos de importância que não estão sendo debatidos?

BLOCO B

(Questões específicas sobre o anteprojeto da Reforma)

5. Considerando o anteprojeto da reforma da educação superior, fale sobre os principais pontos considerados bases do processo.

Missão da universidade
Autonomia universitária
Financiamento da educação superior
Acesso e permanência na universidade
Programas e Conteúdos
Avaliação

6. Segundo a PUC-SP o anteprojeto tem a importância histórica de recolocar a educação como direito e bem da nação, afastando-a da manipulação mercantil, e de definir o papel do Estado nessa defesa, por meio da criação do sistema federal de Ensino Superior. O Sr. concorda com isso?

7. O anteprojeto prevê o fim das fundações, mas não aponta um caminho para que a universidade pública possa, seguindo a tendência internacional, buscar novas formas de financiamento e diversificar suas fontes de recursos. Na sua opinião não fica um vazio nessa área?

BLOCO C

(Questões específicas sobre a participação de entidades da educação no processo de Reforma)

8. A sociedade civil participou nos últimos 15 meses dos debates para se chegar a atual versão do anteprojeto. Qual sua opinião sobre a maneira como a reforma esta sendo realizada? O que o Sr. acha do processo permitir a participação da sociedade e de entidades da educação superior nos debates?

9. Muitas são as propostas apresentadas ao debate sobre a reforma da educação superior. A proposta de um “ciclo básico” de ensino tem como objetivo possibilitar ao estudante uma melhor escolha da profissão, com maior maturidade, com maiores informações, ou seja, após cursar dois anos disciplinas comuns às áreas, esse escolheria a partir do 3º ano uma carreira específica. Qual sua opinião sobre o “ciclo básico”?

10. Os grupos interessados em mudar o ensino superior têm idéias completamente diferentes para os mesmos temas e visões divergentes sobre o anteprojeto da Lei da educação superior apresentado pelo governo. Como o Sr. percebe esse fato? Considera como resistência à reforma?

ANEXO A

ANEXO A - ANTEPROJETO DE LEI DA REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Estabelece normas gerais para a educação superior no país, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera a Lei no 5.540 de 28 de novembro de 1968; a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997; a Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; a Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999; o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001; a Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002; a Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino e dá outras providências.

Art. 2º As normas gerais para a educação superior se aplicam às:

- I – instituições públicas de ensino superior mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- II – instituições comunitárias e particulares de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e
- III – instituições de pesquisa científica e tecnológica, quando promoverem a oferta de cursos e programas de graduação ou de pós-graduação.

Art. 3º A educação superior é bem público que cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A liberdade de ensino à iniciativa privada será exercida em razão e nos limites da função social da educação superior.

Art. 4º A educação superior tem por finalidade:

- I – a formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica, técnica, artística e cultural, nos diferentes campos do saber;

- II – o estímulo à criatividade, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico-científico;
- III – a oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias;
- IV – o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da cultura;
- V – o atendimento das necessidades sociais de formação e de conhecimento avançados;
- VI – o aprimoramento da educação e das condições culturais para a garantia dos direitos sociais e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável;
- VII – a promoção da extensão, como processo educativo, cultural e científico, em articulação com o ensino e a pesquisa, a fim de viabilizar a relação transformadora entre universidade e sociedade; e
- VIII – a valorização da solidariedade, da cooperação, da diversidade e da paz entre indivíduos, grupos sociais e nações.

Art. 5o A instituição de ensino superior cumprirá seu compromisso social mediante a garantia de:

- I – democratização do acesso e das condições de trabalho acadêmico;
- II – formação acadêmica e profissional em padrões de qualidade aferidos na forma da lei;
- III – liberdade acadêmica, de forma a garantir a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- IV – atividades curriculares que promovam o respeito aos direitos humanos e o exercício da cidadania;
- V – incorporação de meios educacionais inovadores, especialmente os baseados em tecnologias de informação e comunicação;
- VI – articulação com a educação básica;
- VII – promoção da diversidade cultural, da identidade e da memória dos diferentes segmentos sociais;
- VIII – preservação e difusão do patrimônio histórico-cultural, artístico e ambiental;
- IX – disseminação e transferência de conhecimento e tecnologia visando ao crescimento econômico sustentado e à melhoria de qualidade de vida;
- X – inserção regional ou nacional, por intermédio da interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho, urbano ou rural;
- XI – estímulo à inserção internacional das atividades acadêmicas visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e intercâmbio de docentes e estudantes com instituições estrangeiras;

XII – gestão democrática das atividades acadêmicas, com organização colegiada, assegurada a participação dos diversos segmentos da comunidade institucional;

XIII – liberdade de expressão e associação a docentes, estudantes e ao pessoal técnico e administrativo; e

XIV – valorização profissional dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, inclusive pelo estímulo à formação continuada e equalização das oportunidades acadêmicas.

Art. 6º A educação superior abrangerá:

I – ensino em cursos de graduação, compreendendo bacharelado, licenciatura e cursos de educação profissional tecnológica, para candidatos que tenham concluído o ensino médio;

II – ensino em programas de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo cursos de mestrado e doutorado, de natureza acadêmica ou profissional, reconhecidos pelas instâncias federais competentes e em funcionamento regular, para candidatos graduados que atendam aos requisitos estabelecidos pelas respectivas instituições de ensino superior;

III – pesquisa e produção intelectual;

IV – extensão em programas e atividades, para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas respectivas instituições de ensino superior;

V – formação continuada, em cursos para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas respectivas instituições de ensino superior, abrangendo entre outros:

a) cursos seqüenciais de diferentes níveis e abrangência; e

b) cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 1º O acesso ao ensino superior depende de classificação em processo seletivo definido pela instituição de ensino superior.

§ 2º As competências e conhecimentos adquiridos no mundo do trabalho e em cursos de formação continuada poderão ser considerados para a integralização de cursos superiores, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º Os cursos de graduação, observada a carga horária estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, terão a duração mínima de três anos, excetuando-se:

I – cursos de educação profissional tecnológica, com duração mínima de dois anos; e

II – cursos estruturados na forma do § 4º, com duração mínima de quatro anos.

§ 4º As instituições de ensino superior, na forma de seus estatutos ou regimentos e respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, poderão organizar seus cursos de graduação, exceto os de educação profissional tecnológica, incluindo um período de formação geral, em quaisquer campos do saber e com duração mínima de quatro semestres, com vistas a desenvolver:

- I – formação humanística, científica, tecnológica e interdisciplinar;
- II – estudos preparatórios para os níveis superiores de formação; e
- III – orientação para a escolha profissional.

Art. 7º Será concedido:

I – diploma com validade nacional nos seguintes casos:

- a) conclusão de curso de graduação reconhecido pela instância competente; e
- b) conclusão de curso compreendido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela instância federal competente.

II – certificado ou atestado com validade nacional, respeitada a legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) conclusão do período de formação geral, nos termos do § 4º do Art. 6º; e
- b) conclusão de cursos e atividades compreendidos em programas de extensão e de formação continuada, inclusive os cursos em nível de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 1º Os diplomas expedidos por universidades e por centros universitários serão por eles próprios registrados, e aqueles conferidos por faculdades serão registrados em instituições de ensino superior indicadas pelo Conselho de Educação competente.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades que possuam cursos de pós-graduação stricto sensu avaliados e reconhecidos, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 8º Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais.

§ 1º As instituições tornarão pública, antes de cada período letivo, a organização curricular de seus cursos, incluindo plano de estudos com respectivas disciplinas, etapas, módulos ou outras formas de estruturação do ensino, requisitos, duração, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as condições publicadas.

§ 2º Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca

examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas da respectiva instituição de ensino superior.

§ 3o É obrigatória a frequência dos estudantes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas previstas para as atividades presenciais estabelecidas em cada disciplina e componente curricular, salvo normas específicas dos cursos e programas de educação a distância.

§ 4o Não haverá distinção de padrão de qualidade entre os cursos superiores oferecidos nos turnos diurno e noturno e nas modalidades presencial e a distância.

Art. 9º As instituições de ensino superior podem aceitar a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo específico.

§ 1o A aceitação de transferência é compulsória, em qualquer época do ano e independente da existência da vaga, para instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, quando requerida por servidor público, civil ou militar estudante, da administração direta ou indireta, ou seu dependente estudante, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o Município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2o No caso de transferência compulsória, dar-se-á matrícula do servidor ou seu dependente em instituição pública ou privada, conforme a respectiva origem.

§ 3o Não se aplica a transferência compulsória quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 10. As instituições de ensino superior, quando da ocorrência de vagas, poderão abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo específico.

Parágrafo único. A alunos não regulares serão conferidos atestados de aproveitamento, que poderão ser considerados para a integralização de cursos superiores, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição.

Art. 11. Os cursos superiores mencionados no art. 6o desta Lei poderão ser ministrados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1o A oferta de cursos superiores a distância deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição de ensino superior.

§ 2o A oferta de cursos superiores a distância depende de credenciamento específico da instituição de ensino superior junto ao Ministério da Educação.

§ 3o A instituição de ensino superior credenciada para oferta de cursos superiores a distância poderá operar em unidade da federação distinta de sua sede, observada a legislação aplicável.

§ 4o Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, quando expedidos por instituições credenciadas para esta modalidade e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

Art. 12. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES elaborará, a cada cinco anos, Plano Nacional de Pós-Graduação sujeito a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, contemplando necessariamente:

I – a articulação da pós-graduação stricto sensu com a graduação;

II – a previsão para expansão do ensino de pós-graduação stricto sensu, inclusive com o aumento de vagas em cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais, compatível com as necessidades econômicas, sociais, culturais, científicas e tecnológicas do país e, em especial, com as exigências desta Lei, para o gradativo incremento de mestres e doutores no corpo docente das instituições de ensino superior;

III – os meios necessários para assegurar a manutenção e o aumento da qualidade tanto nos cursos já existentes quanto nos que venham a ser criados;

IV – a consideração das áreas do conhecimento a serem incentivadas, especialmente aquelas que atendam às demandas de política industrial e comércio exterior, promovendo o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e

V – o desenvolvimento prioritário das regiões com indicadores sociais, econômicos, culturais ou científicos inferiores à média nacional, de modo a reduzir as desigualdades regionais e sociais.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento e a recomendação de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu pelo Conselho Nacional de Educação contarão com relatório exarado em caráter conclusivo pela CAPES, a quem compete a verificação e a avaliação das condições institucionais de atendimento dos padrões de qualidade.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Poderá manter instituição de ensino superior:

I – o Poder Público; ou

II – pessoa física, sociedade, associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, cuja finalidade principal seja a formação de recursos humanos ou a produção de conhecimento.

§ 1o As instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público terão personalidade jurídica própria.

§ 2o Os atos jurídicos das instituições de ensino superior mantidas por pessoa jurídica de direito privado serão praticados por intermédio de sua mantenedora, excetuando-se os de natureza acadêmica.

§ 3o O estatuto ou o contrato social da mantenedora de instituição privada de ensino superior, bem como atos e alterações que impliquem o controle de pessoal, patrimônio e capital social, serão devidamente informados ao órgão oficial competente do respectivo sistema de ensino.

§ 4o Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior, quando constituídas sob a forma de sociedade com finalidades lucrativas, deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 5o É vedada a franquia no sistema de educação superior.

Art. 14. As instituições de ensino superior classificam-se como:

I – públicas, as instituições criadas e mantidas pelo Poder Público;

II – comunitárias, as instituições cujas mantenedoras sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações instituídas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com ou sem orientação confessional ou filantrópica, e que inclua majoritária participação da comunidade e do Poder Público local ou regional em suas instâncias deliberativas; ou

III – particulares, as instituições de direito privado mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1o Serão adotadas práticas de administração que conduzam à transparência nas instituições públicas, comunitárias ou particulares para a informação do Poder Público e da sociedade.

§ 2o As atividades de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior comunitárias poderão ser objeto de políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público.

Art. 15. As instituições de ensino superior, quanto à sua organização e prerrogativas acadêmicas, podem ser classificadas como:

I – universidades;

II – centros universitários; ou

III – faculdades.

Art. 16. São comuns às instituições de ensino superior as seguintes prerrogativas:

I – organizar-se de forma compatível com sua peculiaridade acadêmica, estabelecendo suas instâncias decisórias;

II – elaborar e reformar seu estatuto ou regimento, cabendo às instâncias competentes a verificação de sua regularidade formal, observada a legislação aplicável;

III – exercer o poder disciplinar relativamente a seu quadro de pessoal e ao corpo discente, na forma de seus estatutos e regimentos;

IV – fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares pertinentes;

V – fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais;

VI – estabelecer calendário acadêmico, observadas as determinações legais;

VII – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão;

VIII – conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos, na forma da lei;

IX – estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e exclusão de seus estudantes, inclusive para admissão por transferência;

X – firmar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no art. 13 § 2o e § 5o;

XI – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma prevista no ato de constituição, nas leis e no respectivo estatuto ou regimento, observado o disposto no art. 13 § 2o; e

XII – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto no art. 13 § 2o.

Art. 17. As instituições de ensino superior deverão observar as seguintes diretrizes:

I – implementação de planos de carreira, bem como de capacitação e treinamento, para docentes e pessoal técnico e administrativo;

II – divulgação pública de critérios de seleção para admissão de docentes e pessoal técnico e administrativo;

- III – avaliação institucional interna e externa, abrangendo seus cursos e programas, com a participação de docentes, estudantes, pessoal técnico e administrativo e representantes da sociedade civil;
- IV – organização colegiada, garantida a prevalência da representação docente;
- V – proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição;
- VI – garantia de condições dignas de trabalho aos docentes e pessoal técnico e administrativo;
- VII – institucionalização do planejamento acadêmico e administrativo;
- VIII – prévia tipificação de infrações disciplinares e de suas correspondentes penalidades, para os docentes, os estudantes e o pessoal técnico e administrativo, bem como dos processos administrativos para sua aplicação, garantido o direito ao contraditório; e
- IX – estabelecimento de normas e critérios públicos de seleção e admissão de estudantes, levando em conta os efeitos sobre a orientação do ensino médio e em articulação com os órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.

Seção II

Da Universidade

Art. 18. Classificam-se como universidades as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I – estrutura pluridisciplinar, com oferta regular, em diferentes campos do saber, de pelo menos dezesseis cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes, sendo, pelo menos, oito cursos de graduação, três cursos de mestrado e um curso de doutorado;
- II – programas institucionais de extensão nos campos do saber abrangidos pela instituição;
- III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- IV – metade do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo pelo menos metade destes doutores; e
- V – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As universidades especializadas deverão oferecer, no mínimo, dez cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes, sendo, pelo menos, seis cursos de graduação no campo do saber de

designação, um curso de mestrado e um de doutorado, no mesmo campo do saber e cumprir o disposto nos incisos II, III, IV e V.

Art. 19. A universidade, no exercício de sua autonomia, deve promover concomitantemente:

- I – geração de conhecimentos, tecnologias, cultura e arte;
- II – disseminação e transferência de conhecimentos e tecnologias, preservação e difusão do patrimônio histórico-cultural, artístico e ambiental;
- III – formação acadêmica e profissional em padrões de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente; e
- IV – articulação com a sociedade, visando contribuir por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento educacional, socioeconômico e ambiental sustentável de sua região.

Art. 20. A universidade goza de:

- I – autonomia didático-científica para definir seu projeto acadêmico, científico e de desenvolvimento institucional;
 - II – autonomia administrativa para elaborar normas próprias, escolher seus dirigentes e administrar seu pessoal docente, discente, técnico e administrativo e gerir seus recursos materiais;
 - III – autonomia de gestão financeira e patrimonial para gerir recursos financeiros e patrimoniais, próprios, recebidos em doação ou gerados através de suas atividades finalísticas.
- Parágrafo único. A autonomia administrativa e a autonomia de gestão financeira e patrimonial são meios de assegurar a plena realização da autonomia didático-científica.

Art. 21. O exercício da autonomia universitária implica as seguintes prerrogativas específicas, sem prejuízo de outras:

- I – criar, organizar e extinguir na sua sede, localizada no Município ou no Distrito Federal, cursos e programas de educação superior; e
- II – fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades de seu meio e as áreas de influência.

Parágrafo único. O campus fora de sede, devidamente autorizado, gozará das prerrogativas da sua sede desde que, isoladamente considerado, atenda às exigências previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 18.

SEÇÃO III

Do Centro Universitário

Art. 22. Classificam-se como centros universitários as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I – estrutura pluridisciplinar, com oferta regular, em diferentes campos do saber, de pelo menos oito cursos de graduação, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes;

II – programa institucional de extensão nos campos do saber abrangidos pela instituição;

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e

IV – um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo um terço destes doutores.

Parágrafo único. Os centros universitários especializados deverão oferecer, no mínimo, seis cursos de graduação no campo do saber de designação, reconhecidos e com avaliação positiva pela instância competente, e cumprir o disposto nos incisos II, III e IV.

Art. 23. Os centros universitários têm as seguintes prerrogativas:

I – atuar na sua sede, localizada no Município ou no Distrito Federal;

II – criar, no mesmo campo do saber, cursos congêneres, conforme explicitado e aprovado no seu Plano de Desenvolvimento Institucional, aos cursos de graduação que tenham sido positivamente avaliados pelas instâncias competentes; e

III – fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades de seu meio e as áreas de influência.

Seção IV

Da Faculdade

Art. 24. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípua a formação pessoal e profissional de garantida qualidade científica, técnica, artística e cultural, e que atendam ao requisito mínimo de um quinto do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado em efetivo exercício docente.

Parágrafo único. Duas ou mais faculdades credenciadas, atuando no mesmo Município, podem articular suas atividades mediante regimento comum e direção unificada, na forma proposta por seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção V

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 25. As instituições de ensino superior deverão elaborar seus Planos de Desenvolvimento Institucional - PDI, contendo:

I – projeto pedagógico da instituição e de cada um de seus cursos, identificando sua vocação educacional, definindo os campos do saber de sua atuação e explicitando, quando for o caso, a proposta de criação de cursos congêneres aos já oferecidos;

II – demonstração da relação entre o projeto pedagógico, a finalidade da educação superior e o compromisso social da instituição;

III – perspectiva de evolução da instituição no período de vigência do PDI; e

IV – avaliação do PDI anterior, quando for o caso.

Parágrafo único. O PDI, bem como seus aditamentos, uma vez avaliados na sua consistência e homologados pela instância competente, constituem termo de compromisso com o Poder Público, observados os dispositivos regulatórios.

SEÇÃO VI

Da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino

Art. 26. A educação superior nos sistemas estaduais de ensino compreende:

I – as instituições de ensino superior estaduais e municipais; e

II – órgãos e entidades de natureza pública, estaduais ou municipais, vinculados à educação superior no âmbito dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os sistemas estaduais de ensino têm como órgão normativo da educação superior os respectivos Conselhos de Educação, conforme legislação própria.

Art. 27. Compete aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema de ensino do Distrito Federal a definição das normas aplicáveis ao funcionamento das instituições de que trata o artigo anterior, especialmente quanto à função regulatória, excetuando-se os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu e a modalidade de educação a distância.

Art. 28. A União poderá participar do financiamento das instituições estaduais e municipais de ensino superior que com ela celebrarem convênios ou consórcios públicos, na forma da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, com o compromisso de expansão da oferta de vagas e de

qualificação dos cursos e programas, inclusive visando à criação de novos estabelecimentos e cursos de ensino superior, observada a legislação do respectivo sistema de ensino.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A educação superior no sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino superior mantidas pela União; e

II – as instituições de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 30. A organização da instituição de ensino superior deverá prever a existência de uma ouvidoria, cujo titular, docente, técnico ou administrativo, deverá ter estabilidade garantida no período de exercício de seu mandato e ser eleito diretamente pelos segmentos da comunidade institucional, na forma do seu estatuto ou regimento.

Art. 31. A organização da universidade e do centro universitário será definida por seus colegiados superiores, na forma de seus estatutos e regimentos, assegurada a participação no colegiado superior de representantes dos docentes, dos estudantes, do pessoal técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes mestres e doutores.

Parágrafo único. Nas universidades e nos centros universitários, comunitários ou particulares, os integrantes do colegiado superior indicados pela mantenedora não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da representação total, independentemente do cargo e da atividade que exerçam na instituição de ensino superior.

Art. 32. A universidade deverá constituir conselho social de desenvolvimento, de caráter consultivo, presidido pelo reitor, conforme disposto em seus estatutos, com representação majoritária e plural da sociedade civil, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O conselho social de desenvolvimento terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I – dar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da universidade, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;
- II – acompanhar a execução do PDI; e
- III – indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

Art. 33. Cabe à União o exercício da função regulatória da educação superior no sistema federal de ensino.

§ 1º A função regulatória será realizada mediante processos de pré-credenciamento, credenciamento, renovação de credenciamento, descredenciamento e alteração de classificação de instituições de ensino, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

§ 2º Deverá ser assegurada transparência e publicidade dos critérios adotados e da motivação para quaisquer atos administrativos decorrentes.

Art. 34. O credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos, terão prazos limitados, sendo renovados periodicamente, após processo regular de avaliação e supervisão.

§ 1º Identificadas eventuais deficiências em processos de supervisão e avaliação e decorrido o prazo fixado para seu saneamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, ouvido o Conselho Nacional de Educação:

- I – suspensão temporária de processo seletivo de cursos superiores;
- II – suspensão temporária de prerrogativas de autonomia;
- III – não renovação de reconhecimento de cursos por ela oferecidos;
- IV – intervenção; e
- V – descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o órgão do Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 35. O credenciamento de instituição de ensino superior do sistema federal de ensino somente será concedido após três anos, a partir de ato de pré-credenciamento pela instância competente do Poder Público.

§ 1º No decorrer do período de pré-credenciamento, a instituição de ensino superior será submetida a processo específico de supervisão.

§ 2º Decorrido o período definido no caput, a instituição de ensino superior pré-credenciada que obtiver resultado satisfatório nos processos de avaliação e supervisão poderá receber credenciamento, bem como obter reconhecimento dos cursos autorizados.

§ 3º A instituição de ensino superior que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto ou regimento poderá ter o credenciamento cassado a qualquer tempo.

Art. 36. A universidade e o centro universitário somente serão criados por alteração de classificação de instituição de ensino superior, já credenciada e em funcionamento regular por no mínimo cinco anos, que apresente desempenho satisfatório nos processos de avaliação e supervisão realizadas.

Art. 37. A faculdade somente será pré-credenciada para oferta regular de pelo menos um curso de graduação.

§ 1º A criação, por faculdade credenciada, de novos cursos de graduação congêneres a cursos já criados e que contem com avaliação positiva, será examinada com prioridade e procedimento sumário pelas instâncias regulatórias da União.

§ 2º A faculdade credenciada poderá, após o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos de graduação avaliados positivamente, ampliar o número de vagas em até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A faculdade credenciada poderá remanejar vagas entre turnos autorizados do mesmo curso.

Art. 38. O pré-credenciamento, o credenciamento, o descredenciamento, e a alteração de classificação de instituição de ensino superior, serão precedidos de manifestação do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento de instituição de ensino superior ou de indeferimento de pedido de credenciamento, o Ministério da Educação estabelecerá as providências a serem adotadas no sentido de salvaguardar os direitos dos estudantes.

Art. 39. Uma vez credenciada, a instituição de ensino superior deverá se submeter à renovação periódica de seu credenciamento e poderá ter sua classificação alterada, mediante processos de avaliação e de supervisão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a todas as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, inclusive àquelas criadas anteriormente à vigência da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 40. A transferência de instituições de ensino superior e de seus cursos entre mantenedoras deverá ser previamente aprovada pela instância competente do Poder Público.

Art. 41 A educação superior na área das ciências da saúde articula-se com o Sistema Único de Saúde, de modo a garantir orientação intersetorial ao ensino e à prestação de serviços de saúde, resguardados os âmbitos de competências dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Parágrafo único. As orientações gerais referentes aos critérios para autorização de novos cursos de graduação na área da saúde serão estabelecidas pelo Ministério da Educação, após manifestação do Conselho Nacional de Saúde e Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 42. São comuns às instituições federais de ensino superior as seguintes diretrizes:

- I – inclusão de grupos sociais e étnico-raciais subrepresentados na educação superior;
- II – articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, em especial com as entidades de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica;
- III – articulação com os demais sistemas de ensino visando à qualificação da educação básica e à expansão da educação superior;
- IV – cooperação na redução de desigualdades regionais, mediante políticas e programas públicos de investimentos em ensino e pesquisa e de formação de docentes e pesquisadores;
- V – formação e qualificação de quadros profissionais, inclusive por programas de extensão universitária, cujas habilitações estejam especificamente direcionadas ao atendimento de necessidades do desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico regional, do mundo do trabalho, urbano e do campo;

- VI – eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;
- VII – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII – determinação da carga horária mínima de ensino, com atenção preferencial aos cursos de graduação;
- IX – definição da política geral de administração da instituição; e
- X – pleno aproveitamento da capacidade de atendimento institucional, inclusive pela admissão de alunos não regulares, mediante processo seletivo ou avaliação de capacidade, quando da ocorrência de vagas em atividades ou disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 43. As instituições federais de ensino superior, na elaboração de seus Planos de Desenvolvimento Institucional, nos termos do art. 25, especificarão as metas e os objetivos que se propõem a realizar em ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, com especial destaque aos projetos de expansão e qualificação institucional, em consonância com sua vocação institucional e as características da região.

§ 1o O PDI deverá especificar o prazo para execução das metas e dos objetivos propostos, a fonte dos recursos necessários à sua execução, incluídas as receitas próprias, em especial quando impliquem novos investimentos em projetos de expansão e qualificação institucional.

§ 2o O plano de trabalho das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento de infra-estrutura institucional, científica e tecnológica, deverá estar devidamente consignado nos respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional.

Art. 44. A universidade tecnológica federal, o centro tecnológico federal e a escola tecnológica federal devem oferecer ensino médio integrado à educação profissional, nas áreas profissionais de sua atuação, com atenção à modalidade de educação de jovens e adultos.

Seção I

Da Universidade Federal

Art. 45. A universidade federal é pessoa jurídica de direito público, instituída e mantida pela União, criada por lei, dotada de capacidade de auto-normaçoão, auto-gestão e de todas as prerrogativas inerentes à autonomia universitária, na forma da Constituição.

Parágrafo único. A Universidade Federal constitui ente jurídico peculiar, denominado universidade pública federal, na forma estabelecida pela Constituição, regendo-se por seu estatuto, aprovado pelo respectivo colegiado superior, cabendo às instâncias competentes da União a verificação de sua regularidade formal.

Art. 46. No exercício da sua autonomia, as universidades federais poderão:

- I – propor seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, atendidas as normas gerais pertinentes e de acordo com o orçamento autorizado;
- II – remunerar serviços extraordinários e gratificar atividades específicas, conforme definição do conselho superior da instituição e os recursos disponíveis;
- III – contratar por tempo determinado pessoal docente e técnico-administrativo para atendimento de necessidades eventuais, conforme critérios definidos pelo conselho superior da instituição, através de processos seletivos e observados os recursos disponíveis;
- IV – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- V – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos disponíveis;
- VI – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- VII – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VIII – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação da instância competente do Poder Público, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- IX – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho; e
- X – manter educação básica e profissional.

§ 1º A prerrogativa prevista no inciso I será exercida em observância aos planos de carreira nacional, para docentes e pessoal técnico-administrativo, com piso salarial assegurado, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, inclusive nas carreiras de ensino básico e profissional nas instituições que mantiverem as atividades previstas no inciso X.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 47. O estatuto de universidade federal deve estabelecer a forma de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, com ele registrado, mediante eleição direta pela comunidade.

§ 1o O Reitor e o Vice-Reitor, com mandato de cinco anos, vedada a recondução, deverão possuir o título de doutor e ter pelo menos dez anos de docência no ensino superior público.

§ 2o O mandato de Reitor e de Vice-Reitor se extingue pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo, na forma do estatuto.

Seção II

Do Centro Universitário Federal e da Faculdade Federal

Art. 48. O centro universitário federal e a faculdade federal são pessoas jurídicas de direito público, instituídas e mantidas pela União, criadas por lei.

§ 1o O estatuto do centro universitário federal será proposto pelo respectivo colegiado superior, cabendo a sua aprovação e homologação pelas instâncias competentes da União.

§ 2o O regimento da faculdade federal será proposto pelo respectivo colegiado superior, cabendo aprovação e homologação pelas instâncias competentes da União.

Seção III

Do Financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior

Art. 49. A União aplicará, anualmente, nas instituições federais de ensino superior, nunca menos de 75% (setenta e cinco por cento) da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1o Excluem-se do cálculo a que se refere o caput:

I – os recursos alocados às instituições federais de ensino superior por entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica e por suas congêneres privadas;

II – os recursos alocados às instituições federais de ensino superior mediante convênios, contratos, programas e projetos de cooperação, por órgãos e entidades públicas federais não participantes do sistema federal de ensino superior, por outros órgãos e entidades públicas de qualquer nível de governo, bem como por organizações internacionais;

III – as receitas próprias das instituições federais de ensino superior, geradas por suas atividades e serviços;

IV – as despesas que não se caracterizem como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – as despesas com inativos e pensionistas das instituições federais de ensino superior, sem prejuízo de seus direitos específicos;

VI – as despesas referentes a ações e serviços públicos de saúde promovidos pelos hospitais vinculados às instituições federais de ensino, contabilizadas para efeito do cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

VII – as despesas com pagamentos de débitos judiciais originados em legislação vigente no período anterior à promulgação desta Lei, ou que resultem de atos posteriores que não tenham decorrido de decisão emanada das instituições federais.

§ 2º Os pagamentos judiciais serão contabilizados para efeito do caput de acordo com a natureza da despesa que lhe deu causa.

§ 3º Os excedentes financeiros de cada exercício, a qualquer título, serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, sem prejuízo do previsto no caput.

§ 4º As instituições federais de ensino superior aplicarão, no mínimo, o equivalente a 12% (doze por cento) de seus orçamentos de manutenção e desenvolvimento do ensino em despesas de capital e despesas de custeio, excluídas as despesas de pessoal, nos termos das leis que regem as finanças públicas.

§ 5º A instituição federal publicará anualmente o balanço das receitas auferidas e das despesas efetuadas no Diário Oficial da União.

Art. 50. Cada universidade federal deverá habilitar-se ao regime de orçamentação global, devendo a União repassar os recursos pactuados em duodécimos mensais.

§ 1º As despesas referidas nos incisos IV, V, VI e VII do artigo anterior incluir-se-ão no orçamento global da instituição.

§ 2º Os centros universitários e faculdades federais poderão se habilitar ao regime de orçamentação global, pelo atendimento de indicadores de gestão e desempenho institucional.

Art. 51. Em cada exercício, a diferença entre o aporte total de recursos previstos no art. 49 e o somatório dos orçamentos das instituições federais de ensino será destinada à expansão, interiorização e qualificação da educação superior pública federal.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos previstos no caput será feita conforme orientação de comissão colegiada paritária, integrada por membros da comunidade acadêmica, da sociedade civil e dirigentes públicos, indicados pelo Ministro de Estado da Educação e pelo colegiado de dirigentes de instituições federais de ensino superior, mediante avaliação externa

de cada instituição federal e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, na forma do regulamento.

Seção IV

Das Políticas de Democratização do Acesso e de Assistência Estudantil

Art. 52. As instituições federais de ensino superior deverão formular e implantar, na forma estabelecida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, medidas de democratização do acesso, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social.

Parágrafo único. As instituições deverão incentivar ações de nivelamento educacional, promovendo a participação de seus estudantes, apoiados por bolsas especiais para essa finalidade e por supervisão docente.

Art. 53. As medidas de democratização do acesso devem considerar as seguintes premissas, sem prejuízo de outras:

- I – condições históricas, culturais e educacionais dos diversos segmentos sociais;
- II – importância da diversidade social e cultural no ambiente acadêmico; e
- III – condições acadêmicas dos estudantes ao ingressarem, face às exigências dos respectivos cursos de graduação.

§ 1º Os programas de ação afirmativa e inclusão social deverão considerar a promoção das condições acadêmicas de estudantes egressos do ensino médio público, especialmente afrodescendentes e indígenas.

§ 2º As instituições deverão oferecer, pelo menos, um terço de seus cursos e matrículas de graduação no turno noturno, com exceção para cursos em turno integral.

§ 3º Será gratuita a inscrição de todos os candidatos de baixa renda nos processos seletivos para cursos de graduação, conforme normas estabelecidas e divulgadas pela instituição.

Art. 54. As medidas de assistência estudantil deverão contemplar, sem prejuízo de outras, a critério do conselho superior da instituição:

- I – bolsas de fomento à formação acadêmico-científica e à participação em atividades de extensão;
- II – moradia e restaurantes estudantis e programas de inclusão digital;
- III – auxílio para transporte e assistência à saúde; e

IV – apoio à participação em eventos científicos, culturais e esportivos, bem como de representação estudantil nos colegiados institucionais.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino superior deverão destinar recursos correspondentes a pelo menos 9% (nove por cento) de sua verba de custeio para implementar as medidas previstas neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As instituições de ensino superior deverão adaptar seus estatutos e regimentos ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As universidades deverão atender ao disposto no art. 18, quanto aos cursos de mestrado, no prazo de seis anos, e, quanto aos cursos de doutorado, no prazo de oito anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º O requisito expresso no art. 24 deverá ser atendido no prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 3º As questões suscitadas por ocasião da adaptação de que trata o caput serão resolvidas pelo Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 56. Os centros federais de educação tecnológica e as faculdades federais tecnológicas gozarão das prerrogativas atribuídas aos centros universitários federais especializados e às faculdades federais, respectivamente, garantidas as demais prerrogativas definidas pelas Leis de criação dessas instituições.

Art. 57. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em um ano contado a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei, projeto de lei instituindo novo plano de carreira do magistério superior das instituições federais de ensino superior.

Art. 58. O disposto no art. 47, § 1º, aplicar-se-á aos dirigentes da universidade federal que forem empossados após a publicação desta Lei.

Art. 59. A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar extração anual especial com destinação da renda líquida exclusivamente para o financiamento da educação superior

pública federal, referente a todas as modalidades de Loterias Federais existentes, regidas pelo Decreto-Lei no 204, de 27 de fevereiro de 1967, e pelas demais normas aplicáveis, e mediante aprovação das respectivas regras pelo Ministério da Fazenda.

Art. 60. Será realizada, com periodicidade inferior a quatro anos, Conferência Nacional da Educação Superior, patrocinada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros temas, caberá à Conferência Nacional propor:

I – a atualização das exigências mínimas quanto à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à obrigatoriedade de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para efeito de classificação das instituições de ensino superior em universidade, centro universitário e faculdade; e

II – a revisão dos parâmetros de financiamento das instituições federais de ensino superior.

Art. 61. O Art. 2o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. São condições para credenciamento e renovação de credenciamento de que trata o inciso III:

I – estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;

II – órgão deliberativo superior da fundação integrado por no mínimo um terço de membros designados pelo conselho superior da instituição apoiada; e

III – demonstrações contábeis do exercício social, acompanhadas de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão, encaminhados ao conselho superior da instituição apoiada para apreciação, em até sessenta dias após a devida aprovação pelo órgão deliberativo superior da fundação”.

Art. 62. O art. 24 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

VIII – mantenedora de instituição educacional”.

Art. 63. O art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....
 §2o Para gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- h) não alienar ou constituir ônus reais sobre bens do ativo, ou realizar quaisquer outros atos que gerem obrigações para a instituição no interesse preponderante de seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores;
- i) não firmar quaisquer contratos a título oneroso com seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores;
- j) não permitir a utilização, em condições privilegiadas, de quaisquer recursos, serviços, bens ou direitos de propriedade da instituição imune por seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores;
- l) outros requisitos estabelecidos em lei, relacionados ao funcionamento das instituições a que se refere este artigo.

§3o

.....
 §4o Deverão ser arquivados no órgão competente para registro dos atos constitutivos das instituições de que trata este artigo, todos os atos praticados ou contratos celebrados pela mesma que sejam relacionados direta ou indiretamente com seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores.

§5o Para fins deste artigo, são equiparados aos associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores das entidades sem fins lucrativos seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ou, ainda, seus controladores, controladas e coligadas e seus respectivos sócios e administradores”.

Art. 64. O art. 2o da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2o O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1o e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de sessenta dias antes do final do período letivo, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino”.

Art. 65. O item 4.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido dos subitens 24, 25 e 26, com a seguinte redação:

“4.3

.....

24. Ampliar a oferta de ensino público mediante expansão do sistema público federal e cooperação entre os sistemas públicos federal e estaduais de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do total das vagas, prevendo inclusive a parceria ou o consórcio público da União com os Estados e os Municípios na criação de novos estabelecimentos de ensino superior.

25. As instituições federais de ensino superior, segundo etapas fixadas em cronogramas constantes de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, deverão alcançar, sem prejuízo do mérito acadêmico, até 2015, o atendimento pleno dos critérios de proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento), em todos os cursos de graduação, de estudantes egressos integralmente do ensino médio público, respeitada a proporção regional de afrodescendentes e indígenas, devendo prever em seu PDI o cronograma de implantação.

26. As instituições federais de ensino superior que venham a ser criadas, bem como novos campi ou unidades administrativas das já existentes, deverão implementar, desde o seu primeiro processo seletivo, o atendimento pleno dos critérios estabelecidos no subitem anterior”.

Art. 66. O art. 12 da Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

§ 3o Os dirigentes dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal serão nomeados por indicação do Advogado-Geral da União, observado, quanto às universidades federais, o disposto no § 6o deste artigo.

§ 6o Os procuradores-chefes dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal junto às universidades federais serão indicados pelos reitores, dentre integrantes do quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal, e aprovados pelo Advogado-Geral da União”.

Art. 67. O art. 43 da Lei no 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Sem prejuízo do atendimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei, a educação superior reger-se-á por Lei específica”.

Art. 68. Revogam-se os art. 44 a 57 da Lei no 9.394, de 1996, e a Lei no 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.